

FACULDADES ALVES FARIA – ALFA
PROGRAMA DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SHEILLA CUNHA DA LUZ

**ASPECTOS JURÍDICOS E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS
DECORRENTES DA DESAPROPRIAÇÃO DAS TERRAS PARA A
CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES EM LAJEADO-TO (2001-2014)**

GOIÂNIA - GO
2015

FACULDADES ALVES FARIA – ALFA
PROGRAMA DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SHEILLA CUNHA DA LUZ

**ASPECTOS JURÍDICOS E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS
DECORRENTES DA DESAPROPRIAÇÃO DAS TERRAS PARA A
CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES EM LAJEADO-TO (2001-2014)**

Trabalho apresentado ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Faculdade Alves Faria – ALFA, para Qualificação e Dissertação como requisito parcial à obtenção do título de Mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Fernando Negret Fernandez.

GOIÂNIA - GO

2015

FACULDADES ALVES FARIA – ALFA
PROGRAMA DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SHEILLA CUNHA DA LUZ

**ASPECTOS JURÍDICOS E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS
DECORRENTES DA DESAPROPRIAÇÃO DAS TERRAS PARA A
CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES EM LAJEADO-TO (2001-2014)**

BANCA EXAMINADORA:

Profº. Dr. Fernando Negret Fernandez

Profª. Dra. Heliane Prudente Nunes

Profº. Dr. Eduardo Quadros

GOIÂNIA - GO

2015

Dedico esta monografia a minha mãe que me ensinou a ter persistência, fé e temor a Deus que é o princípio da Sabedoria. A meus amigos e professores pelo incentivo que me deram para que eu prosseguisse sempre buscando o melhor. A meu filho que mudou o sentido da minha vida e me deu ainda mais motivos para querer sempre mais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela vida, força e alegria de todos os momentos.

À minha família que em todos momentos esteve comigo.

Ao meu orientador que mostrou o caminho a seguir com motivação e incentivo.

A universidade que trilhei os passos que me levaram a essa conquista.

Aos entrevistados e a população de Lajeado – TO que com simplicidade me receberam.

A todos que de alguma forma contribuíram para este trabalho.

Que os vossos esforços desafiem as
impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes
coisas do homem foram conquistadas do que
parecia impossível.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar a situação social da população que foi desapropriada de suas terras para a construção da Usina Hidrelétrica de Luis Eduardo Magalhães no município de Lajeado no Estado do Tocantins. O estudo inclui uma análise do embasamento jurídico usado pelas concessionárias e seus mecanismos públicos de coerção para justificar a desapropriação. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e documental, bem como pesquisa de campo com pessoas chave conhecedoras do processo de desapropriação e de líderes comunitários que conhecem a condição social da população desapropriada. Como resultados esperam-se obter recomendações para melhorar o processo de desapropriação e as condições de vida da população.

Palavras-chave: desapropriação, Impacto Social, Constituição Federal, Assentamento.

ABSTRACT

The aim of this work is to analyze the social situation of the population that was expropriated of their land for the construction of hydroelectric power plant Luis Eduardo Magalhães in Lajeado municipality in the State of Tocantins. The study includes an analysis of the legal basis used by public utilities and their mechanisms of coercion to justify the expropriation. The methodology used was the bibliographical and documentary review and key personnel with field research knowledgeable of the process of expropriation and community leaders who know the social status of expropriated population. The results are expected to obtain recommendations to improve the process of expropriation and the living conditions of the population.

Keywords: expropriation, Social Impact, Federal Constitution settlement

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 01: Bacias Hidrográficas do Brasil	41
FIGURA 02: UHE Luís Eduardo Magalhães	45
FIGURA 03: Construção da hidroelétrica de Estreito (a) e estágio dos trabalhos de construção, no Estado do Maranhão	46
FIGURA 04: Estado do Tocantins no Brasil (a); UHE Luís Eduardo Magalhães no estado do Tocantins	56/57
FIGURA 05: Localização dos Reassentamentos da UHE Luís Eduardo Magalhães	79

LISTA DE QUADROS

QUADRO Nº1 - Estabelecimentos, famílias e empregados por município da área afetada	59
QUADRO Nº 2 - Soluções propostas pelo PBA de remanejamento para a população rural afetada da UHE Luís Eduardo Magalhães.	72
QUADRO Nº 3 - Reassentamentos rurais da UHE Luís Eduardo Magalhães por município, número de famílias, área total e área dos lotes.	78
QUADRO Nº 4 - Distribuição dos lotes por tamanho nos reassentamentos rurais da UHE Luís Eduardo Magalhães	80
QUADRO Nº 5 - Distribuição da infra-estrutura disponibilizada nos reassentamentos rurais da UHE Luís Eduardo Magalhães	81
QUADRO Nº 6. Problemas nos Reassentamentos da População desapropriada e deslocada pela construção da Hidrelétrica.	84/85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIA - Avaliação de Impacto Ambiental

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

CF – Constituição Federal

CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente

ELETRORBRAS - Centrais Elétricas Brasileiras

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITERTINS - Instituto de Terras do Tocantins

LI - Licença de Instalação

LO - Licença de Operação

LP - Licença Prévia

MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens

ONU - Organização das Nações Unidas

PBA - Projeto Básico Ambiental

PIE - Produtores Independentes de Energia

PND - Plano Nacional de Desenvolvimento

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

PNUD - Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas

RIMA - Relatório de Impacto Ambiental

RURALTINS - Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins

SEPLAN - Secretaria Estadual de Planejamento e Meio Ambiente

THEMAG - Engenharia e Gerenciamento Ltda.

UHE - Usina Hidrelétrica de Energia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1. ASPECTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS.....	17
1.1. Conceito de desapropriação na constituição nacional	17
1.2 Breve histórico e aspectos jurídicos dos processos da desapropriação de terras no Brasil	19
1.3 Desapropriação nas Cartas Magnas brasileiras.....	20
1.4 A propriedade no Brasil.....	23
1.4.1 A função social da propriedade	25
1.4.2 Intervenção do estado na propriedade privada	25
1.5 Aspectos jurídicos da desapropriação de terras.....	27
1.6 Aspectos jurídicos da desapropriação de terras para hidrelétricas: competência legislativa e material	29
1.7- Outros aspectos fundamentais sobre a desapropriação	33
1.8 Principais problemas e obstáculos da desapropriação de terras para construção de hidrelétricas	36
CAPÍTULO 2. DESAPROPRIAÇÕES E CONTRUÇÕES DE BARRAGENS NO ESTADO DO TOCANTINS	39
2.1 Casos de desapropriação de terras no Tocantins	39
2.1.1 Parque Estadual do Cantão	39
2.1.2 Assentamentos Progresso e Nossa Senhora Aparecida, município de Pequizeiro	41
2.2 – Principais processos de desapropriação de terras para hidrelétricas	43
2.2.1 Hidrelétrica de São Salvador	45
2.2.2 Hidrelétrica de Lajeado – UHE	46
2.2.3 Usina Hidrelétrica de Estreito	48
2.3 – Benefícios gerados pela construção de hidrelétricas no Estado do Tocantins	50
CAPÍTULO 3. DESAPROPRIAÇÃO POR DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICAS: O CASO DA USINA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	52

3.1 Da utilidade pública	52
3.1.1. Da declaração de utilidade pública e a desapropriação de terras para construção de hidrelétricas	54
3.2 O caso da hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães	57
3.2.1 A Delimitação da Área de Inundação	57
3.2.2 Identificação dos Atingidos	59
3.2.3 O Contexto Histórico-Social das Famílias Atingidas	63
3.2.4 A situação dos atingidos	67
CAPÍTULO 4. PRINCIPAIS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS SOBRE OS PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS	69
4.1. Impactos sociais	69
4.2. Migração e dificuldades de adaptação	70
4.3. O programa de remanejamento populacional rural	71
4.3.1. O planejamento das atividades prévias à implementação dos reassentamentos	75
4.4. Caracterização dos reassentamentos implantados	79
4.4.1. A organização social nos reassentamentos	83
4.4.2. A situação nos reassentamentos: realidade social e produtiva	84
4.5. Outros problemas causados	87
CAPÍTULO 5. RESULTADOS: CONDIÇÕES ATUAIS DE VIDA DOS DESAPROPRIADOS E REASSENTADOS.....	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	99
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	103
APÊNDICE.....	107

INTRODUÇÃO

Há 14 anos, na cidade de Lajeado estado do Tocantins, foi construída a usina hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães, localizada a 50 km da cidade de Palmas, capital do estado. Com 950 MW de potência, sempre foi considerada como um empreendimento de extrema importância para a produção energética nacional, instalada em um reservatório de 750 km² de área total, que se estende pelos municípios de Lajeado, Palmas, Porto Nacional, Brejinho de Nazaré e Ipueiras.

A construção desta usina sempre foi vista com otimismo, pois traria grande avanço econômico para o estado do Tocantins, principalmente para a região onde a mesma foi construída. Entretanto e como ocorre em todo projeto de implantação de hidrelétricas, o enchimento do reservatório casou impactos na população diretamente atingida, pois ocasionou deslocamento compulsório das comunidades localizadas nas áreas alagadas para outras localidades. Todo esse descolamento gerou, para as famílias atingidas, diversas mudanças espaciais, econômicas, sociais e culturais.

De modo geral, as políticas compensatórias visam compensar o mal estar, os custos sociais, os efeitos perversos derivados de ações indispensáveis à acumulação, de outras políticas governamentais (principalmente a econômica) e do próprio progresso, que ao induzir mudanças, pode colocar certos grupos em situação de dependência. (MAZZINI, 2005, p.7).

As famílias impactadas passam por um processo de compensação de aspectos sociais e econômicos perdidos com a implantação das Usinas Hidrelétricas.

Em comunidades rurais, há algo além de uma unidade produtiva, há relações, há culturas enraizadas há gerações e gerações O sentimento de total pertencimento à terra se configura em tudo que rodeia. Baseado nessa afirmativa pode-se salientar que o processo de compensação para com esses reassentados, muitas vezes, se torna impossível devido ao sentimento, ao apego com o lugar, que é algo subjetivo, ou seja, não é valorável. (FERREIRA, 2003 P.59)

No decorrer desse estudo foi observado que desde a década de 90 até os dias atuais, vem acontecendo crescimento do setor industrial do Norte do Brasil, o que torna necessários investimentos na construção de usinas geradoras de energia elétrica para atender a demanda desses novos empreendimentos produtivos.

A implantação dessas construções se apoiou no discurso desenvolvimentista do Estado, que propunha superar o atraso secular de uma região, promover a industrialização e, conseqüentemente, o desenvolvimento. Convém lembrar que esse discurso remonta ao período colonial e aos primeiros movimentos divisionistas do Estado de Goiás, no século XIX. (OLIVEIRA, 2004)

Desta forma, o crescimento industrial e da população do norte do país, bem como as exigências de energia do país como um todo, tem gerado a construção de diversas hidroelétricas nessa região. Muitas dessas usinas, não obstante serem construídas sob o pretexto do desenvolvimento regional e local, tem ocasionado impactos ambientais e sociais com o alagamento de enormes áreas. Estes alagamentos são realizados mediante a desapropriação e deslocamento da população localizada nessas áreas, na sua maioria colonos e populações tradicionais dessas regiões.

Foi com esse discurso de superação de atraso que se iniciou a construção da Usina Luís Eduardo Magalhães - popularmente conhecida como Usina de Lajeado. Sabe-se, entretanto, que as construções de usinas, como todo empreendimento de grande porte, geram impactos imediatos, a médio e a longo prazo, no meio ambiente e nas sociedades tradicionais, bem como ultrapassam os limites de suas abrangências. Com a construção desses empreendimentos a população local é diretamente impactada com a desarticulação das formas de uso comunal de recursos naturais e fontes d'água, comprometimento da agricultura de vazante após a mudança dos regimes hidrológicos dos rios, bem como alteração da pesca tradicional por mudanças da ictiofauna devido às alterações dos níveis de oxigênio dos corpos d'água. (ACSELRADIn: ZHOURI, 2011. p.61-92)

Nesse contexto geral, a pesquisa tem como objetivos analisar os impactos sociais da desapropriação das terras para a construção da usina hidrelétrica de Luis Eduardo Magalhães, bem como realizar uma análise conceptual, da desapropriação de terras bem como do processo de desapropriação das terras alagadas pela construção da usina.

Este tema abordado pela presente dissertação tem relevância, na medida em que os impactos gerados pelas barragens no Brasil têm ocasionado impactos e movimentos sociais de enorme significação, especialmente o elevado número de famílias deslocadas e afetadas. Igualmente é necessário e útil estudar os conceitos, leis e normas sobre a desapropriação e as formas da sua aplicação no caso concreto da implantação da usina de Lajeado.

Para o desenvolvimento da dissertação foi realizada pesquisa bibliográfica sobre as obras e normas relacionadas com a desapropriação. Foi

realizada pesquisa documental para analisar dados e informações contidos em documentos da empresa da usina, de municípios impactados pela usina e do estado de Tocantins. Igualmente pesquisa de campo está sendo realizada mediante a aplicação de um questionário junto a pessoas da empresa, dos governos municipais e do estado, bem como com lideranças e membros das comunidades atingidas, desapropriadas e deslocadas das suas regiões de origem.

A dissertação está estruturada da seguinte maneira:

O capítulo primeiro aborda os aspectos teóricos, conceituais e históricos das desapropriações e a evolução das normas atinentes aos aspectos jurídicos dos processos de desapropriação. Neste capítulo se aborda ainda, a situação da propriedade brasileira com a intervenção do Estado e as consequências sociais trazidas pela desapropriação, bem como os obstáculos enfrentados para a construção das usinas hidrelétricas em âmbito nacional.

O capítulo segundo contém uma análise dos processos de desapropriações de terras para construção de usinas hidrelétricas no Estado do Tocantins, abordando alguns exemplos de hidrelétricas e assentamentos da população ribeirinha e mostrando benefícios e malefícios gerados pela hidrelétrica analisada.

O capítulo terceiro remete ao estudo de utilidade pública das terras, e como esta é utilizada nos processos de desapropriação para construção de usinas hidrelétricas. É analisado especificamente o caso da construção da hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães, com informações sobre a área inundada bem como uma apresentação sucinta sobre a identificação dos atingidos.

No quarto capítulo se abordam soluções propostas para a população afetada, em face dos impactos sociais decorrentes do barramento, a implementação das ações previstas no programa de remanejamento populacional e sua efetividade, e os problemas e conflitos surgidos sob o critério de sua sustentabilidade econômica e sociocultural.

O quinto capítulo finaliza o texto com uma análise das entrevistas realizadas com as pessoas impactadas com a construção da hidrelétrica e todo o processo de desapropriação e impactos ambientais.

CAPÍTULO 1. ASPECTOS TEÓRICOS E JURÍDICOS DOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

1.1 CONCEITOS DE DESAPROPRIAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Inicialmente se faz necessário apresentar alguns comentários sobre conceitos de desapropriação que a Constituição Federal estabelece, bem como alguns elementos norteadores da desapropriação, a qual deve ocorrer quando a propriedade não está cumprindo sua função social. Neste sentido prevalece o direito do Estado de compulsoriamente desapropriar a terra de particulares por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Pode-se observar que não basta apenas o interesse social, a necessidade ou utilidade pública, antes, porém, se faz necessário a justa e prévia indenização, pois apesar de ser um ato compulsório do Estado, o particular não pode ficar completamente a mercê do poder Estatal. Tanto assim que o Código Civil em seu artigo 524 consagra o direito do proprietário de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua. Aqui a propriedade se consolida quase plena em mãos do proprietário que dela usa e goza tanto quanto melhor lhe aprouver, tendo, porém, como exceção apenas a expropriação confiscatória no que se refere ao confisco de terras por plantio indevido de plantas Psicotrópicas constante no artigo 243 da Constituição Federal e disciplinada no decreto-lei nº 8.257, de 26.11.91.

Nestes termos, pode-se afirmar que Desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público, mediante prévio procedimento e indenização justa, em razão de uma necessidade ou utilidade pública, ou ainda diante do interesse social, despoja alguém de sua propriedade e a toma para si.

Segundo Meirelles (1994, p. 558) desapropriação:

(...) é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para o superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro CF, art. 5º, XXIV), salvo as exceções constitucionais de pagamento em títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, no caso de área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada (CF, art. 182, §4º,

III), e de pagamento em títulos da dívida agrária, no caso de reforma agrária, por interesse social.(CF, art.184) (...).

Do conceito se pode extrair que não somente o particular poderá ter sua propriedade desapropriada, como também o Poder Público, com a ressalva de que nunca uma entidade pública de grau inferior poderá desapropriar terras de entidade superior. Neste sentido, as terras da União jamais poderão ser desapropriadas pelos Estados e nem de estes pelos Municípios.

Para Mello (2006, p. 821) a desapropriação é: “O procedimento administrativo através do qual o poder público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire para si, mediante indenização, fundada em um interesse público”.

Este conceito é relevante para esta dissertação por que deixa claro que, embora o instituto da desapropriação a princípio possa parecer um ato arbitrário do estado que viola o direito de propriedade do cidadão, trata-se de uma ação que respeita o direito de propriedade, tendo em vista que é precedida de critérios. Tais critérios podem ser o interesse público que deve ser devidamente estabelecido, bem como o dever de ressarcimento ao proprietário, o que mantêm a função econômica da propriedade, e que acarretaria por transformar a desapropriação em uma permuta de valores, em cujo ato, o direito de propriedade sobre um determinado bem é substituído pelo seu valor em dinheiro.

Na mesma perspectiva Diógenes Gasparini (1995, p. 48) aduz que:

O procedimento administrativo pelo qual o Estado compulsoriamente retira de alguém certo bem por necessidade ou utilidade ou por interesse social e o adquire, originariamente, para si ou para outrem mediante prévia e justa indenização, paga em dinheiro, salvo os casos que a própria constituição enumera, em que o pagamento é feito com títulos da dívida pública (art. 182, § 4º, III) ou da dívida agrária (art. 184).

Não há que se falar aqui em compulsoriedade no sentido de confisco, pois toda desapropriação há de ser prévia à indenização justa e atual. Assim entende-se que a expropriação tem como característica o confisco, com o intuito de penalizar o proprietário por estar usando a propriedade de maneira inadequada, tendo em nosso ordenamento jurídico o exemplo mais comum o constante no artigo 243 da Constituição Federal de 1988:

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas

e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Assim, verifica-se que entre essas figuras jurídicas, a diferença básica está no direito do proprietário à indenização, que é constante na desapropriação e nunca presente na expropriação. Contudo, nesses dois institutos jurídicos há algo em comum, qual seja a vinculação ao interesse social ou público, diferenciando, ainda, no que concerne ao momento em que se verifica esse interesse, pois na desapropriação ele é prévio ao ato de retirar a propriedade enquanto que na expropriação é posterior.

1.2 BREVE HISTÓRICO E ASPECTOS JURÍDICOS DOS PROCESSOS DA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS NO BRASIL

Segundo os relatos dos livros de história, nos tempos muito antigos, não havia a chamada desapropriação de terras, assim, quando havia o interesse público em determinado bem, o Poder Público se valia do confisco.

Ainda no sistema da sociedade feudal onde o vassalo não era detentor de prerrogativas inerentes à propriedade. Dessa forma, os senhores feudais era quem detinha as grandes posses territoriais. Eles detinham poder sobre os vassalos, até mesmo sobre seus bens, apoderando de forma arbitrária. O poder do senhor feudal era tão superior ao vassalo que este se tornava até mesmo servos de seus senhores os quais dominavam toda propriedade à época. Pode-se dizer que nesse tempo não se conhecia o sistema da desapropriação, tendo em vista que o vassalo não era detentor de prerrogativas inerentes ao detentor de propriedades.

Com o fim dos feudos vieram os monarcas que continuaram o processo de compulsoriedade sobre a propriedade particular, bastando para isso o entendimento de se tratar de interesse público, agiam confiscando os bens particulares de forma arbitrária, prevalecendo a concentração da propriedade em mãos de poucos que detinham o poder.

Com o decorrer dos tempos uma nova ordem social e política suplementou o Princípio da Imutabilidade do direito de propriedade. Foi a chamada Revolução Francesa ocorrendo uma abertura às manifestações individuais dando liberdade aos povos de constituir uma nova norma jurídica proclamada em 20 de

agosto de 1789 e ficando mais conhecida como “A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. Nesta nova situação social as pessoas poderiam manifestar suas crenças, opiniões, bem como contestar o que achavam ser de direito e lutar por esses direitos ao se sentirem excluídas. Com afincos veio o destaque ao direito inviolável e sagrado que caracterizava a propriedade.

Na esteira da revolução a constituição francesa de 1791 reconheceu expressamente o direito à propriedade, assegurando que a intervenção do Estado somente seria admitida em caso de necessidade pública e mediante retribuição pecuniária. E o Código Civil Napoleônico, de 1804, estabeleceu que o proprietário poderia gozar e dispor da coisa, exceto se o exercício desses poderes implicasse desrespeito às leis. (CLEMENTE, 2005, p. 54).

Todas as Constituições Brasileiras tiveram influência da Revolução Francesa. Neste contexto predominante, todas as Cartas Magnas Brasileiras, tendo como precursora a Constituição de 25 de Março de 1824, consagram o direito à propriedade, trazendo até hoje, com a Constituição de 1988, a ressalva sobre a possibilidade de ingerência estatal, quando houvesse a justificativa de interesse público e desde que precedida de prévia indenização ao proprietário.

Antes, porém, de consagradas as Constituições Brasileiras, como antes exposto, o soberano gozava de plenos poderes, tendo inclusive o direito de se apoderar dos bens de seus súditos. Esses atos surgiram das chamadas Ordenações Filipinas que receberam este nome por terem sido publicadas por Felipe I de Portugal e Felipe II na Espanha.

1.3 DESAPROPRIAÇÃO NAS CARTAS MAGNAS BRASILEIRAS

A Constituição do Império, de 25 de Março de 1824, inspirada em movimentos políticos consagrou o direito à propriedade em toda a sua plenitude, aduzindo no texto constitucional que:

É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção e dará as regras para determinar a indenização. (CF, 1824, Art. 179, item 22).

A questão da prévia indenização é um direito adquirido desde a primeira Constituição Brasileira, direito este consagrado até os dias atuais com a atual

Constituição de 1988. Assim, baseado no princípio da utilidade pública o Estado pode usar como lhe convém a propriedade particular, todavia, o proprietário particular deve ser previamente indenizado pelo valor que lhe pertence de direito.

Partindo da premissa de que o proprietário deveria ser indenizado, a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, chamada de Constituição Republicana, manteve a essência da constituição de 1824, instituindo em seu artigo 72, parágrafo 17, que “O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia” (CF, 1891, Art. 72, § 17).

Segundo alguns estudiosos a Constituição Brasileira de 1934 teve inspiração na Constituição alemã de Weimar onde estabelecia não apenas uma simples indenização, porém, que fosse prévia e justa, incluindo, ainda em seu texto que a propriedade particular deveria cumprir sua função social ao enfatizar em seu artigo 113, parágrafo 17:

É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior. (CF, 1934, 113, §17).

A *posteriori*, com a promulgação da constituição de 1934, observa-se que o interesse social é subtraído, reduzindo disposições da Carta Constitucional de 1934, e só admitindo excepcionalmente o domínio do Estado sobre a propriedade privada nos casos de deficiência dessa. Além disso, deve ser demonstrado o interesse público sobre o uso adequado da propriedade, mantendo, dessa forma, a desapropriação por interesse ou utilidade pública.

Com o fim da segunda Guerra Mundial uma nova Constituição Federal surgiu, a então Constituição de 1946, na qual os direitos inerentes à propriedade particular continuaram consagrados nessa nova Carta Magna. A União continuava detendo o poder de promover a desapropriação da propriedade territorial, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, podendo, conforme o parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, garantido em linhas gerais o direito de propriedade, exceto no caso de desapropriação por necessidade

ou utilidade pública, ou por interesse social, que se efetivaria por meio de prévia e justa indenização em dinheiro.

Tendo em vista que o parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição de 1946 não ser auto-aplicável, foi necessário introduzir uma Emenda Constitucional, a n.º 10/1964, a qual atribuiu competência privativa da União para legislar sobre direito agrário, permitindo com essa premissa a promulgação do Estatuto da Terra no final de 1964.

Ainda com a Emenda Constitucional n.º 10, editada no Governo Militar de 1964, introduziu-se o Decreto-lei n.º 3.365/41, no qual vieram as possibilidades expropriatórias condicionadas ao bem estar social.

A constituição de 1946 firmou no sentido de que: “é garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro”. (CONSTITUIÇÃO, 1946, 141, n.º 16).

A instituição da prévia e justa indenização em dinheiro torna a desapropriação praticamente inviável, justificando a omissão do Estado, pela falta de recursos para o pagamento prévio em dinheiro (BARQUETE, 1995, p. 32).

A Constituição de 1967, mais especificamente em seu artigo 153 § 22, assegura a função social da propriedade tendo como premissa a promoção da justiça social o que a diferenciou das demais Constituições que falavam em bem-estar social. Com a nova Constituição o que caracteriza o instituto da desapropriação é o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, deixando a propriedade de ser um direito subjetivo do indivíduo quando não cumpre sua função social.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, a propriedade é tida de cunho social e econômico devendo a mesma atender sua função social sob pena de desapropriação. Assim, o Estado poderá intervir na propriedade caso a mesma não esteja cumprindo sua função social e quando o interesse público assim o requisitar, sendo estas limitações ao exercício da propriedade, cuja regra está contida no artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal – “É garantido o direito de propriedade”, limitando esse direito no inciso XXIV – “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por

necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.”

Verifica-se que o direito de propriedade há muito vem sofrendo grandes restrições, podendo-se concluir que se trata até mais de obrigações do que direitos propriamente ditos. No entanto essas limitações são preceitos fundamentais para se implementar um Estado Social e Democrático de Direito.

1.4 A PROPRIEDADE NO BRASIL

O direito de propriedade no Brasil é absoluto? Partindo da premissa contida em nossa Lei Maior podemos extrair do artigo 5º, inciso XXII que a Constituição Federal apenas aduz que “é garantido o direito de propriedade”. Todavia, qual a abrangência desse direito garantido? O cidadão poderá usar e dispor de sua propriedade livremente?

O atual Código Civil¹ em seu artigo 1.228 garante ao proprietário, meios legais necessários para que este possa defender seu direito de qualquer lesão ou ameaça, e assim recuperar a sua propriedade quando alguém a tiver tomado de forma indevida. O Código Penal Brasileiro também detém algumas garantias tipificando ações como crimes praticados contra esta, sendo exemplos a apropriação indébita, o roubo e o furto.

Todavia a Constituição Federal de 1988 ao estabelecer um direito no inciso XXII do artigo 5º, impõe um dever ao proprietário de cumprir a função social da propriedade estabelecido já no inciso XXIII. Assim, pode ser entendido que não basta ser proprietário, a propriedade nos termos da lei, tem o objetivo de proteger o desenvolvimento pleno do ser humano em consonância com o meio em que vive para o conseqüente desenvolvimento do país.

Nestes termos há de se compreender que a propriedade somente está garantida judicialmente se a mesma está cumprindo sua função social, pois na realidade ao se interpretar as entrelinhas do inciso XXII da Constituição Federal combinado com o inciso XXIII, não existe especificamente uma garantia à propriedade, mas sim, assegura-se a garantia à propriedade que esteja cumprindo sua função social, perdendo esse caráter intangível quando a propriedade passa a

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 13 de setembro de 2015.

ficar ociosa com um sub-aproveitamento que não atende aos interesses da coletividade. Neste caso o Estado como representante exclusivo dos interesses coletivos se vê no direito constitucional de impor o uso adequado do bem sob pena de lhe dar outra destinação implicando, dessa forma, na perda da propriedade.

A legislação civil dá todo direito ao proprietário de usar e dispor do bem e de reavê-lo de quem injustamente o possui, no entanto, o ordenamento civil deve estar em consonância com a Lei Maior no que concerne à função social da propriedade; isto tudo no intuito de proteger o bem maior que é a coletividade que está acima dos interesses particulares. Desta forma, há de se entender que a função social da propriedade vai além do exercício dos interesses do proprietário, como assim reluz o artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal que fundamenta a intervenção estatal sobre o bem particular.

A função social da propriedade estabelece restrições ao direito de propriedade, tendo em vista que o direito social impõe um dever individual ao proprietário no sentido de que o bem tenha destino a satisfazer, mesmo que de forma indireta às necessidades da coletividade. Essas necessidades coletivas se referem a um conjunto de proteção que abrangem finalidade econômica, social e ambiental de forma que geram um equilíbrio ecológico, patrimonial, histórico e artístico em consonância com o bem comum.

O atual Código Civil Brasileiro, seguindo este entendimento destaca o cunho social da propriedade, vindo ao encontro da Constituição Federal ao estabelecer em seu artigo 1.228, § 1º que:

O Direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Todavia, não há de se olvidar que, apesar de toda evolução da propriedade o proprietário deve ter seus direitos respeitados não podendo o poder público usar de arbitrariedade e invadir direito alheio sem a fundamentação legal, pois na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a Lei determinar, tanto é assim que, mesmo não estando a propriedade cumprindo sua função social, o proprietário tem direito a receber uma indenização justa e prévia, diante da perda da propriedade e não concordando com o valor ou com qualquer atitude por parte dos

representantes do Estado a lei põe a favor do proprietário medidas judiciais competentes para defender seus direitos.

1.4.1 - A função Social da Propriedade

A atual Constituição Federal, ao estabelecer o princípio da Função Social da Propriedade não criou um novo instituto, apenas recepcionou o que já prescrevia a legislação ordinária. O Estatuto da Terra, Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 em seu artigo 2º preceitua que “é assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra condicionada pela sua função social, na forma prevista na lei.”

A Constituição ao recepcionar a função social da propriedade estabeleceu em seu artigo 186 as exigências mínimas atribuídas ao proprietário para cumprir o seu papel na sociedade.

- Art. 186 - A função social é cumprida quando a propriedade atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
 - I - aproveitamento racional e adequado;
 - II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
 - III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
 - IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores

Ao estabelecer os requisitos acima o legislador buscou evitar o uso indevido da propriedade.

1.4.2 - Intervenção do Estado na Propriedade Privada

O Poder Público ao tomar conhecimento de que o proprietário não está cumprindo com sua obrigação de cuidar e usar a propriedade com a sua função social principal, poderá intervir tomando para si a propriedade através das medidas necessárias autorizadas em lei.

Desta forma pode-se conceituar a Intervenção do Estado na Propriedade Privada como sendo o ato compulsório do Estado de restringir direitos ou tomar para si a propriedade que não está cumprindo o que determina a Lei. Ou seja, quando o interesse particular não está condicionado aos interesses da coletividade representada pelo interesse público. O art. 182, § 2º, da nossa Lei Maior, aduz que

sempre que a propriedade atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, a propriedade urbana estará a cumprir sua função social.

O interesse público sobre a propriedade privada não está acima dos interesses particulares quando se refere a certas arbitrariedades contrárias à lei, pois esta impõe certas condições para a legalidade do ato expropriatório, e todo ataque à propriedade que não esteja nos termos da Lei estará contaminado por vício de ilegalidade irretorquível, haja vista, tratar-se de norma constitucional inviolável pela Administração Pública. Assim, o proprietário, nos termos da lei, poderá usar a propriedade como bem lhe aprouver, no entanto, deve-se sujeitar a determinadas limitações impostas legalmente que objetivam o interesse da coletividade a fim de evitar que certas propriedades permaneçam por longos anos, improdutivas.

Assim, a regra é que ao adquirir a propriedade esta não pode ser compulsoriamente retirada de seu dono senão por sua própria vontade o que dá certa perpetuidade, enquanto não sobrevier alguma causa legal extinguindo esse direito ou enquanto o proprietário não viole as normas já existentes.

Foi verificado que o direito do Estado de intervir e até suprimir a propriedade privada somente nasce quando o proprietário não cumpre com essa função entabulada em lei, afigurando-se uma medida estatal indispensável a fim de ajusta-la aos fins constitucionalmente previstos em nossa Lei Maior. A propriedade é um direito particular condicionado ao bem-estar da sociedade, não sendo, porém, um direito intocável, é um direito resguardado àqueles que cumprem a função social.

Através do conceito acima exposto podemos observar que há duas formas interventivas do Estado sobre a propriedade particular, quais sejam, restritiva e supressiva. Aquela não retira a propriedade em sua totalidade do particular, ela apenas restringe alguns direitos inerentes a ela, o que não ocorre na intervenção supressiva que priva totalmente o particular do uso e gozo do bem, limitando apenas seu uso através de imposições impostas pelo Poder Público.

Temos como exemplo da intervenção restritiva aquela fundamentada no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal que aduz: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano". Outro exemplo é o plano diretor dos Municípios estatuído na Lei n.º 10.257/2001, mais conhecida como Estatuto das Cidades, que veio auxiliar o Plano Diretor dos Municípios com

população acima de vinte mil pessoas, permitindo o Poder Público Municipal desenvolver uma política de Desenvolvimento Urbano mais moderno e dinâmico estabelecendo, por exemplo, altura de edificações, recuo frontais, laterais, medidas de lotes etc. Todas estas medidas tem o objetivo de beneficiar a população bem como o bem-estar do Município para um conseqüente equilíbrio ambiental, o que traz benefícios a entidade administrativa territorial e à população em geral gerando condição para as cidades evoluírem-se em consonância com normas técnicas urbanas e a vontade coletiva dos habitantes, incluindo o poder público governamental.

1.5 ASPECTOS JURÍDICOS DA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS

O principal texto jurídico sobre desapropriações de terras está contido em nossa Lei Maior, a Constituição Federal, que permite alguns tipos de desapropriação contidos em seu artigo 5º, mais precisamente no inciso XXIV, o qual aduz:

A Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Verifica-se que a Lei Maior permite ao Estado a desapropriação por necessidade pública, utilidade pública ou por interesse social, através de Lei Federal Ordinária que estabelecerá o rito ou procedimento para desapropriação, permitindo a posteriori outras formas de desapropriação como aquela por interesse social para fins de reforma agrária (art.184), desapropriação por interesse social urbano (art,182 , §. 4, III) e desapropriação/expropriação das glebas onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, disciplinadas pela Lei nº 8.257, de 26.11.91.

A lei Federal Ordinária soberana que disciplina a desapropriação é o decreto-lei n.º 3.365/41, que apesar de sua antiguidade e de várias mutações no processo legislativo, bem como as várias mudanças constitucionais continua em plena vigência, sendo esta a principal norma reguladora do processo de desapropriação, estabelecendo normas que disciplinam as formas e o processo judicial de desapropriação por interesse público.

Analisando a citada lei, verifica-se que a mesma apenas faz alusão ao processo expropriatório por utilidade pública, no entanto, esta mesma lei também é

aplicada nos casos de utilidade pública e interesse social, pois o art. artigo 5º da Lei 4.132/62 que disciplina a desapropriação por interesse social, determina que aos casos omissos da lei devem-se aplicar as normas legais que regulam a desapropriação por utilidade pública, fazendo, dessa forma, menção ao Decreto-lei 3.365/41, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário, nos termos da lei.

Nesta lei estão contidas as duas fases de desapropriação, quais sejam, a administrativa regulada do artigo 1º ao 10 (mediante autorização legislativa e nos casos classificados como utilidade pública), e a judicial (sendo a União a autora ou outro proponente mediante petição inicial contendo todos os requisitos do art. 13 da referida lei) regulada a partir do artigo 11 até o fim da lei, disciplinando o processo expropriatório no juízo competente.²

Cumprе ressaltar que a imissão do Poder Público na posse do imóvel somente se dará após a prévia indenização fixada na decisão judicial ou no acordo feito entre as partes onde haverá a transferência do domínio privado para o público, precedido sempre de ato declaratório de servidão pública.

Cabe ressaltar que com relação às servidões administrativas para a realização de obras hidráulicas, transporte e distribuição de energia elétrica, objeto deste estudo, o Código de Águas (Dec. 24643, de 10.07.34) disciplina o respectivo processo.

Algumas normas sobre a desapropriação foram criadas, como o decreto n.º 353/1845, trazendo inovações na expropriação, bem como o decreto n.º 816/1855, que estabeleceu diretrizes gerais de política urbana. Citem-se, ainda, o Decreto-Lei n. 1.075/70, que Regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos; a Lei n. 8.629/93 e a Lei Complementar n. 76/93 que dispõem sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à desapropriação para fins de reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal; a Lei n. 8.257/91, que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas. É a chamada desapropriação confiscatória. Lei nº 9.785/99 que altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro

²Comentários à Constituição, 1988, Volume I, J. Cretella Jr., p. 299 a 305.

de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano) e, por fim, a Lei nº 10.406/02, o Código Civil Brasileiro.

1.6 ASPECTOS JURÍDICOS DA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS PARA HIDRELÉTRICAS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E MATERIAL

Nos termos da Constituição Federal a competência para legislar sobre energia elétrica é privativa da União, nos termos do inciso IV do artigo 22, assim estatuído, ainda, no artigo 151, alínea “C” do decreto 24.643/1934, denominado Código das Águas, que dispõe:

Para executar os trabalhos definidos no contrato, bem como, para explorar a concessão, o concessionário terá, além das regalias e favores constantes das leis fiscais e especiais, os seguintes direitos:

c) estabelecer as servidões permanente ou temporárias exigidas para as obras hidráulicas e para o transporte e distribuição da energia elétrica; (Grifo da autora deste trabalho).

Ainda no artigo 176 da nossa Lei Maior, consagra o domínio patrimonial da união sobre os potenciais de energia hidráulica disponíveis nos rios, consagrando como bem público:

As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

A competência para declarar a Utilidade Pública da área a ser atingida é da Agência de Energia Elétrica (ANEEL), criada pela Lei n.º 9427 de 26 de dezembro de 1996, conforme estabelecido na Resolução n.º 259 de 9 de junho de 2003, contendo em seu texto como deve ser adotado os procedimentos para a Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de áreas necessárias para a instalação de usinas hidrelétricas para geração e distribuição pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Segundo a atual Constituição Federal, somente através de um contrato de concessão é que um particular pode explorar os potenciais de energia elétrica. A ANEEL é uma concessionária que regula, planeja e executa a política de Energia Elétrica em nosso país, sendo de sua competência disciplinar as concessões feitas entre o Estado e o particular.

Assim, a princípio, cabe à entidade competente executar a desapropriação, que, no entanto, dita competência pode ser delegada efetivando-se através de ato declaratório.

Justen Filho (2006, p. 24-45) afirma que:

A atuação dessas agências está fundada em um conceito mais amplo de regulação estatal. Esse conceito identifica-se com a atividade do Poder Público sobre o domínio econômico, por meio do estabelecimento e implementação de normas para uma dada atividade ou para a tutela de um determinado interesse, visando a garantir o equilíbrio no sistema regulado e a consagração de objetivos públicos consentâneos com os princípios constitucionais.

Desta forma, segundo o autor, essas agências, embora possuam funções amplas e abrangentes, não possuem atuação ilimitada, existindo sempre a atuação do estado na formulação de políticas e decisões sobre questões essenciais ao cidadão.

Procura-se através das agências reguladoras um equilíbrio no mercado interno operando-se de forma a evitar falhas no setor elétrico com normas de cunho geral, evitando-se, ainda, a ação livre dos agentes econômicos de agir conforme suas próprias determinações.

Cabe consignar que antes de qualquer procedimento desapropriatório necessário, se faz a declaração de utilidade pública das áreas que irão ser afetadas com a implantação da usina hidrelétrica bem como o reassentamento das populações que irão ser deslocadas.

Os empreendedores ou as concessionárias com base na Resolução 259/2003 da ANEEL que regula a obtenção da Declaração de Utilidade Pública - DUP por parte das concessionárias, após juntar toda documentação exigida na Resolução apresentam suas solicitações para uma consulta prévia visando obter subsídios a fim de aprimorar os procedimentos desapropriatórios para a instituição de servidão administrativa.

Não há de se olvidar que a ANEEL tem todo o direito como Agência Reguladora de dispor de todas as informações inerentes ao processo de desapropriação. Para Tanto, importante é transcrever abaixo os artigos 2º e 4º da Resolução 259/2003 a fim de conhecer a documentação exigida para a declaração de utilidade pública:

Art. 2º Para obtenção da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, o concessionário, permissionário ou autorizado deverá enviar a ANEEL, sem prejuízo do disposto no art. 4º, requerimento acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - especificação da dimensão, em hectares, e destinação das áreas de terras necessárias à desapropriação, discriminadas por Estado e Município;

II - planta planialtimétrica, em escala adequada, com a indicação de um ou mais polígonos e os respectivos vértices;

III - memorial descritivo dos polígonos das áreas necessárias, delimitadas conforme o inciso II, com os valores das coordenadas plano-retangulares E (Este) e N (Norte) dos vértices dos polígonos, em relação ao meridiano de referência adotado, na projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, azimutes e distâncias entre vértices; e

IV - Licença Prévia Ambiental ou manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento liberando a execução do empreendimento ou, ainda, posição atualizada sobre o processo de licenciamento ambiental.

§ 1º Quando se tratar de centrais hidrelétricas, os polígonos devem desenvolver-se, quando necessário, no entorno do reservatório previsto, delimitado pelo nível máximo de projeto, incluindo-se as áreas de preservação permanente, de relocação de pessoas, do canteiro de obras e demais estruturas, assim como as áreas de empréstimo, bota-fora e vias de acesso.

§ 2º A instauração do processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dar-se-á somente quando o requerimento estiver acompanhado de todos os documentos e dados exigidos nesta Resolução.

Art. 4º Deverá acompanhar o requerimento de declaração de utilidade pública, tanto para desapropriação quanto instituição de servidão administrativa, relatório contemplando os seguintes aspectos:

I - descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da terra, avaliação de benfeitorias e indenizações;

II - cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;

III - documentação que caracterize o processo de negociação com os proprietários ou possuidores das áreas atingidas, quais sejam: efetivação de proposta pelo empreendedor, contraproposta apresentada pelo proprietário ou possuidor, se houver, e outros documentos relacionados à negociação, incluindo ata ou comprovante de reunião pública nos termos do art. 5º desta Resolução;

IV - relação das áreas adquiridas amigavelmente, ou do direito de dispor livremente do terreno, comprovado por meio de documentação legal pertinente, para atendimento do disposto no art. 6º desta Resolução;

V - relação das áreas em negociação, comprovadas por meio de documentação legal pertinente;

VI - discriminação das áreas sobre as quais não se estabeleceu acordo, identificando suas situações fundiárias e os problemas detectados, relatando pontos de divergência e pendências de qualquer ordem;

VII - quadro resumo - servidão administrativa, conforme o modelo constante do Anexo IX desta Resolução;

Daí conclui-se que no processo de desapropriação envolvem-se dois entes, quais sejam, o expropriante e o expropriado que podem ser, ainda, pessoas físicas ou jurídicas. Como alhures exposto, Pessoas Jurídicas Públicas também podem ter seus bens expropriados, conforme consignado no Decreto Lei 3365/41, mais especificamente em seu artigo 2º.

Segundo Oliveira Branco (2001, p. 8): Essas exigências criam obstáculos na promoção das Servidões e Desapropriações prejudicando com atrasos no desfecho das obras, objeto das concessões, pois estas além de terem que seguir cronogramas com datas bastante apertadas tem certas dificuldades em conseguir em tempo hábil a documentação exigida no artigo 4º da Resolução, devendo este artigo juntamente com seus incisos ser excluídos da resolução.³

O decreto- Lei 3365/41 estabelece:

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do separo aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

"§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República." (Redação do DEC-LEI Nº 856/11.09.1969).

Apesar de ter sido escrito no ano de 1941 o Decreto- Lei 3365/41 está em plena vigência, no entanto, o mesmo deve ser analisado com as devidas cautelas tendo em vista que à época em que foi escrito seguiu os costumes e legislações vigentes àquele tempo, devendo hoje ser analisado concomitantemente à Constituição de 1988, bem como com seus princípios e critérios informadores da nova ordem jurídica, que não recepcionou o entendimento constante do Decreto de hierarquização entre os entes federativos. Hoje os entes da Federação possuem autonomia político-administrativa e competências diferenciadas.

Dallari em sua obra Elementos da Teoria do Estado aduz:

No Estado Federal as atribuições da União e das unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competências. Não existe hierarquia na organização federal, porque a cada esfera de poder corresponde uma competência determinada. (1989, p.218).

³BRANCO. Josiane Maria de Oliveira. Disponível em:
http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/Audiencia_Publica/audiencia_proton/2001/ap010/Copel2.pdf.
Acesso em 01.02.2015

Assim, entende-se que a norma constante do Art. 2º, § 2º do Decreto-lei 3.365/41, não encontra respaldo na Constituição de 1988, por afrontar e desfigurar a noção estatuída na Carta Constitucional da Federação Brasileira que estabelece que a União e os Estados-membros são dotados de autonomia, havendo apenas uma distribuição de competências entre os mesmos, inexistindo grau de hierarquia de um ente federativo perante outro.

1.7 OUTROS ASPECTOS FUNDAMENTAIS SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação administrativa vai além da limitação e da servidão administrativa, pois acarreta a perda total da propriedade por meio da sua transferência compulsória ao Poder Público, mediante indenização.

Não se pode negar que se trata de um importante instrumento de urbanização com melhores especificações ou para melhorar urbanizações existentes, podendo o imóvel desapropriado ser utilizado de diferentes formas dentro do espaço, que tem previsão constitucional. Na Constituição Federal afirma-se que:

XXIV- a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado os casos previstos nesta Constituição.

Infere-se, portanto, que há três fundamentos para a desapropriação previstos na Constituição: necessidade pública, utilidade pública ou interesse social. Como nos ensina Di Pietro (1998, p. 140):

Doutrinariamente, costuma-se distinguir essas três hipóteses da seguinte maneira:

“existe necessidade pública quando a Administração está diante de um problema inadiável e premente, isto é, que não pode ser removido, nem procrastinado, e para cuja solução é indispensável incorporar, no domínio do Estado, o bem particular”;

“há utilidade pública quanto a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo, mas não constitui um imperativo irremovível”;

“Ocorre interesse social quando o Estado esteja diante dos chamados interesses sociais, isto é, daqueles diretamente atinentes às camadas mais pobres da população e à massa do povo em geral, concernentes à melhoria das condições de vida, à mais equitativa distribuição de riqueza, à atenuação das desigualdades em sociedade”.

Da análise da doutrina e legislação urbanística, infere-se que o fundamento de desapropriação que mais se coaduna com os objetivos urbanísticos

é o requisito de utilidade pública, sem excluir, no entanto, os demais fundamentos, mas que normalmente se aplicam a situações muito específicas.

De acordo com José Afonso da Silva (1998, p. 65) a desapropriação urbanística distancia-se do conceito geral, uma vez que se caracteriza, especialmente, como um instrumento de realização da política do solo urbano em função da execução do planejamento urbanístico, ressaltando:

A desapropriação urbanística não consiste propriamente num instrumento de transferência de imóveis de um proprietário privado a outro, público ou não – como observa Spantigatti, mas num instrumento destinado a obter determinada utilização positiva desses bens, na forma prefixada pelas normas do plano urbanístico; essa função consoante o mesmo autor, é consequência lógica do atual sistema da disciplina jurídica dos bens, que não se constitui apenas por limitações, mas também por normas dirigidas à sua utilização vinculada, pois não seria possível obrigar o proprietário a realizar, nos seus imóveis, um uso positivo que não seja de sua eleição, como não se pode impor ao empresário o desenvolvimento de uma atividade oposta à sua vontade. Dá-se aí um conflito entre interesse coletivo à ordenação adequada do espaço físico para melhor habitar, trabalhar, recrear e circular, e os interesses dos proprietários, consistentes em que seja aproveitável toda a superfície de seus lotes, para eles edificar o volume máximo. Tal conflito de interesse urbanístico, composto por natureza, será solucionado mediante a desapropriação daquelas propriedades envolvidas.

Uma das questões a considerar é quanto à competência para decretação da desapropriação por interesse social. Têm sido levantadas dúvidas quanto à possibilidade de Estados-membros e Municípios se socorrerem desta modalidade de desapropriação, por entenderem de alguns que ela é de competência exclusiva da União.

Mas com base na Lei n.º 4.131/62, podem os Estados e Municípios desapropriar, por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, imóveis, sejam urbanos ou rurais, pode assim utilizar este instrumento jurídico para ordenação urbanística do território urbano e rural, dentro do que é exigido pelo moderno urbanismo.

Quanto à indenização, existiram algumas tentativas de limitá-la como o teto pelo artigo 27, parágrafo único do Decreto n.º 3.365/41, impondo o máximo de 20 vezes o valor locativo anual do imóvel declarado para efeito de imposto predial, o qual terminou por ser declarado inconstitucional pelos tribunais brasileiros e depois revisto, por meio da Lei n.º 2.786/56.

Com a edição da Lei n.º 4.686/65, que obrigou a aplicação de correção monetária aos montantes relativos à desapropriação, ficou definitivamente consolidada a justa indenização constitucional.

Outro aspecto que convém ser destacado, agora já consolidado na jurisprudência, é que a valorização da área remanescente, não pode ser abatida do valor da indenização, apesar do disposto no art. 27 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Esse dispositivo determina que o juiz atendesse, na sentença, entre outros elementos, à valorização ou depreciação da área remanescente, pertencente ao réu.

Em relação à delimitação da zona urbana deverá ser realizada por lei municipal, incluindo seus fins urbanísticos e também tributários. Como esclarece Meireles (1998, p. 68):

No primeiro caso, a competência é privativa e irretirável do Município, cabendo à lei urbanística estabelecer os requisitos que darão à área condição de urbana ou urbanizável, e, atendidos esses requisitos, a lei local delimitará o perímetro urbano, as áreas de expansão urbana e os núcleos de urbanização. No segundo caso (efeitos tributários), a lei definidora da zona urbana deverá atender os requisitos do Código Tributário Nacional (...) estabelecidos para fins meramente fiscais. É de toda conveniência que a lei urbanística municipal faça coincidir as suas exigências com as do Código Tributário Nacional, ou, pelo menos, as imponha com maior rigor, a fim de que possa arrecadar na área o imposto predial e territorial urbano.

Por outro lado, de Silva afirma, (1998, p. 67):

A qualificação do solo, como urbano, é função dos planos e normas urbanísticas, que fixam o destino urbanístico a que fica vinculado o proprietário. O solo passa a ser qualificação urbana, quando ordenado para cumprir destino urbanístico, especialmente a edificabilidade e a "vialidade" (de vários), que não são, por natureza, qualidades do solo. Essa qualificação é função das normas urbanísticas que lhe fixam o destino urbanístico, a que fica vinculado o proprietário. Esse destino consiste primordialmente na ordenação do terreno e na sua predeterminação a uma das funções do urbanismo. Mas figura do destino urbanístico dos terrenos não se resume nisso.

Entende-se, que a destinação urbanística de terrenos é uma utilidade acrescida por planos e leis de caráter urbanístico. Utilidade que se especifica em modalidades diversas, de acordo com o aproveitamento concreto determinado para cada terreno. Assim, conclui-se que a utilização do solo urbano pelos seus proprietários depende da exterminação dada pela legislação e planos urbanísticos.

1.8 PRINCIPAIS PROBLEMAS E OBSTÁCULOS DA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICAS

Diversas consequências negativas poderão advir com a construção de usinas hidrelétricas. Elas abrangem o meio social e ambiental que alteram

drasticamente a rotina dos ribeirinhos e a vida aquática dos rios nos locais inundados pelos lagos que se formam. No meio ambiente ocorrem alterações climáticas, além da morte de espécies aquáticas e terrestres habituadas ao rito normal da natureza que é drasticamente modificada pela ação humana, incluindo a deterioração e assoreamento do rio cujo leito percussor muda, o qual afeta a biodiversidade no território e interrompe o ciclo da vida de diversas espécies nativas, tanto aquáticas como terrestres. Todas estas mudanças provocam graves desequilíbrios nos ecossistemas, surgem novas doenças e afetam a rotina e a forma de viver das populações ribeirinhas.

A sociedade ribeirinha que geralmente tem seu meio de vida e sustento da família nos lugares onde habitam, sofrem grandes impactos econômicos ao serem deslocadas para outras regiões, sendo difícil a readaptação e pouco provável a superação, principalmente para a população que na maioria é de baixa renda e em geral tem condição precária de educação e pouca capacidade para viver em outras condições ambientais e de trabalho.

Os efeitos, assim, são muitos e causam mudanças no cotidiano da população ribeirinha, provocando alterações em seu meio de vida com a destruição do território constituído e a criação de um novo território.

É fundamental considerar que o meio natural onde a população vive há anos é carregado de sentimentos construídos pelos indivíduos através de laços de afetividade, identificando-se com o meio em que vivem. Referidas populações vivem basicamente da agricultura, da pesca artesanal, criam pequenos animais, na grande maioria apenas para o próprio sustento. Outro fator a se considerar são os valores étnico-culturais, tendo em vista que com o deslocamento, na maioria das vezes os ribeirinhos perdem seus valores culturais, agregando novos costumes de outras comunidades, com as quais nem sempre há junção, o qual desagrega famílias que há muito viviam integradas sob uma mesma cultura e forma de vida.

As justificativas invocadas pelos órgãos competentes e interessados nas desapropriações são no sentido de que a construção de hidrelétricas geram empregos diretos e indiretos e que as populações ribeirinhas terão assistência com programas de geração de renda e inserção social, havendo dessa forma uma melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano nos municípios vizinhos. Argumentam que a energia hidráulica é um bem da União que contribui a explorar os recursos naturais indispensáveis ao desenvolvimento do país e, desta forma com

base no discurso do progresso e do desenvolvimento das regiões, se busca justificar a construção das usinas e a retirada das famílias de seu habitat natural.

O argumento adicional é que as famílias serão recompensadas com as indenizações de seus imóveis, tratando de forma muito simplista as perdas sofridas pela população como se o pagamento de uma indenização compensasse todas as perdas sofridas pelos proprietários de terras do lugar a ser desapropriado. Assim, o “pressuposto inconfessado e inconfessável é o próprio aniquilamento das populações que possam representar algum estorvo para a implantação dos grandes projetos governamentais” (MARTINS, p. 62, 1997).

O fato é que as decisões tomadas não consideram o pensamento e a vontade da população local diretamente atingida pelo empreendimento, uma vez que, consideram o Princípio da Supremacia do Interesse Público como ordem constitucional acima dos interesses das comunidades locais, defende, dessa forma, o interesse nacional e, às vezes, até internacional, ficando a população local fora do processo de implantação das usinas. Conforme Bermann (2007. p.139-153): “a população não participa das tomadas de decisão, pois as informações chegam apenas para ser acatadas, dificultando, portanto o seu envolvimento nas tomadas de decisão”.

O setor privado que controla desde a produção até a venda dessa energia, tendo como pressuposto para fundamentar a desapropriação da população ribeirinha o desenvolvimento e a Supremacia do Interesse Público, esquece-se de outro princípio Constitucional que se refere à proteção aos direitos e garantias fundamentais prevista no artigo 5º, caput, da Carta Magna que assim aduz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Como pode ser observado o princípio da Supremacia do Interesse Público está acima do princípio também constitucional referente à Dignidade da Pessoa Humana, resguardado no caput do artigo 5º da Constituição acima citado, sendo, portanto, um direito humano fundamental consagrado em nossa Lei Maior.

Convém ressaltar que o centro dos direitos e garantias fundamentais está pautado no direito à igualdade acima referendado no caput do artigo 5º da Constituição, pois todos são iguais perante a lei. Ademais, é preceito constitucional

fundamental promover o bem de todos, sem qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o inciso IV do artigo 3º da CF.

Dessa forma, antes de qualquer desapropriação deve-se ouvir a população diretamente atingida, a qual também tem seus direitos constitucionais resguardados na Carta Magna, não devendo esquecer ou rejeitar essa realidade e levar em consideração somente os assuntos constitucionais que favorecem apenas o interesse do “desenvolvimento econômico”.

Alexandre de Moraes ensina que:

O princípio da igualdade consagrado pela Constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, diante do legislador ou do próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que eles possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e os atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social.”(MORAES, 2001, p. 106/107). (Grifo da autora desta dissertação) .

De acordo com os termos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais citados anteriormente e, também éticos, é evidente que o direito a igualdade é um princípio fundamental e deve estar presente em todos os atos dos poderes judiciário, legislativo e executivo.

CAPÍTULO 2. DESAPROPRIAÇÕES E CONTRUÇÕES DE BARRAGENS NO ESTADO DO TOCANTINS

O estado do Tocantins foi ocupado a partir da década de 1950, pela expansão agropecuária de fazendeiros do estado de Goiás e do Maranhão, e em função da abertura da Rodovia Belém-Brasília intensificou-se ainda mais a ocupação a partir do final dessa década e início dos anos 60.

Já nos anos 70, grandes empreendimentos surgiram e nesse sentido pode-se afirmar que o Estado de Tocantins é um estado novo, com ocupação territorial recente e um processo de expansão agropecuário acelerado sobre seu território, no qual ainda existem zonas de vegetação primária da Amazônia e do Cerrado.

2.1 CASOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS NO TOCANTINS

2.1.1 Parque Estadual do Cantão

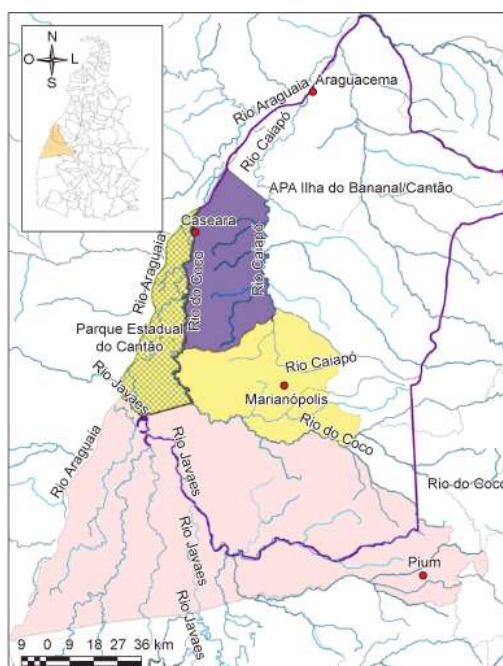


Figura 1. Localização do Parque Estadual do Cantão e dos limites da Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal/Cantão, com destaque para os três municípios onde se realizou o estudo.

Figure 1. Cantão State Park location and Bananal Island/Cantão Environmental Protection Area limits, detaching the three municipalities inventoried.

Fonte: www.scielo.br

Na Década de 50 e 60, no então Estado de Goiás, as terras que atualmente formam o Parque Estadual do Cantão foram divididas dentre os proprietários da época, no entanto, devido a diversos fatores locais típicos da região tais como: a dificuldade de acesso, os danos sofridos ao meio ambiente e as

diversas inundações da região que chegam a durar meses, essas terras não eram devidamente utilizadas, não eram terras produtivas.

Após a separação do estado de Goiás e criação do estado do Tocantins em 1989, surge para os novos governantes uma visão diferenciada das terras em questão, que passou a ser apreciada por possuir uma área com uma grande variedade de plantas e animais típicos de regiões inundadas e que necessitavam ser preservados; a região também chamou a atenção para o seu grande potencial para o turismo. Diante dessa nova perspectiva para a região, o então governo do Tocantins optou por desapropriar as terras e transformar a região em um polo de ecoturismo.

Assim, em 25 de agosto de 1997 por meio do decreto nº 477 houve a desapropriação de terras para a implantação do Pólo Ecoturismo Araguaia-Tocantins, de acordo com o referido decreto, a área desapropriada é parte de 22.478,9229 há de terras declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Decreto n. 32 de 29 de agosto de 1995, surgindo assim a primeira desapropriação de terras do estado do Tocantins.

A primeira Unidade de Conservação do Estado e uma das áreas protegidas mais importantes da Amazônia brasileira, o Parque Estadual do Cantão é possuidor de grande riqueza biológica. Com mais de 90 mil hectares, a unidade fica no município de Pium, com sede em Caseara, a 260 km de Palmas e está inserida em um ecótono entre o Cerrado e Floresta Amazônica, além de conter elementos representativos do Pantanal. (Fonte: <http://www.gesto.to.gov.br/noticias/noticia/2014/5/29/parque-estadual-do-cantao-ganhara-reforma>)

Logo em seguida no ano de 1998 por meio da Lei nº. 996 de 14 de julho de 1998 foi criado o Parque Estadual do Cantão. Segundo Lavagnoli, (2014, p. 08) esta foi a segunda parte do processo de desapropriação:

Através do Decreto 477/97, que se iniciou na região central do Estado. Assim, a desapropriação foi autorizada através do Decreto n.º 1.106, de 07 de janeiro de 2001, que “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 31,252,2364 há, próximo ao município de Pium, destinada à implantação do “Parque Estadual do Cantão”, fazendo fronteira com a área desapropriada pelo Decreto 477/97, incorporando a região sul do Parque.

Como ocorre em todo processo de desapropriação, a comunidade local foi afetada e segundo Lavagnoli, (2014), houve a necessidade de se excluir do processo de desapropriação alguns proprietários de terras, que optaram por permanecer na região.

Entretanto, os proprietários de duas fazendas afetadas pela desapropriação solicitaram através de requerimento ao Secretário da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Tocantins (SEPLAN), que suas propriedades fossem excluídas do processo de desapropriação, necessitando assim que o Parque tenha seu polígono e divisas alteradas. Dentre as considerações elencadas pelos proprietários das fazendas, no requerimento, mencionam que a divisão técnica correta e o Córrego Povoado, onde acontece uma divisão geográfica natural e, que as áreas em questão são as únicas que possuem benfeitorias, tais como: casas, currais, cercas, estradas, plantações, ou seja, área já antropizada e considerada produtiva. Lavagnoli (2014, p. 8)

Atualmente o parque do Cantão é considerado uma importante unidade de conservação e proteção da fauna e da flora, sendo administrado pelo Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), órgão ambiental do Estado.

2.1.2 Assentamentos Progresso e Nossa Senhora Aparecida município de Pequizeiro

O estado do Tocantins, que antes pertencia à região do extremo norte do Estado de Goiás, sofreu por muitos anos em virtude do isolamento dessa região, o qual dificultava a interação com as regiões sul e sudeste. Com isso, foi criada a BR 153 para que houvesse essa ligação da então região norte do estado de Goiás com o comércio desenvolvido da região sul e sudeste.

Com a criação da BR 153, deu-se início a um processo de migração para a região, o que resultou em conflitos por território como afirma Martins (1997, p. 147):

A partir do Golpe de estado de 1964 e do estabelecimento da ditadura militar, a Amazônia transformou-se num imenso cenário de ocupação territorial massiva, violenta e rápido processo que continuou atenuado, com a restauração do regime político e democrático em 1985.

Esse processo de migração trouxe para esta região um grande número de famílias que vieram em busca de conquistas, essas famílias em sua maioria não possuíam recursos financeiros suficientes para adquirir um imóvel e passaram a montar acampamentos. Segundo Fernandes (2000, p.76) os acampamentos configuram-se em “(...) espaços e tempos de transição na luta pela terra (...)”, pois além de espaços de politização e socialização, criaram pontos de tensão em busca de terras para trabalhar, essas famílias ocupavam extensas áreas de terras.

Estes acampamentos com o tempo foram aumentando e se transformando em assentamentos. Segundo dados do INCRA:

O processo de luta pela terra de trabalho no Noroeste do Estado do Tocantins resultou na criação de 08 (oito) assentamentos nas proximidades do Rio Juari. Além de outros 18 (dezoito) assentamentos de reforma agrária regularizados em outros municípios que se localizam nesta região como municípios de Pequizeiro, Couto Magalhães, Bernardo Sayão, com 1.214 famílias assentadas e 6.070 pessoas. Entre esses assentamentos encontra-se o P.A Progresso, que possui 226 (duzentos e vinte e seis) famílias e uma grande importância nessa região, já que, apresenta-se como o assentamento que mais produz leite na região. (INCRA Estadual/ 2007 e Comissão Pastoral da Terra. 2005)

Depois de instalados os assentamentos passam a modificar a região onde estão estabelecidos, visto que, o que antes era uma área extensa e em parte improdutivo, se transforma em pequenas áreas ocupadas, produtivas e que movimentam o comércio. Dessa forma a regularização dos assentamentos torna-se necessária e conveniente para todos. Na visão de Oliveira (2004, p.151):

A regularização dos assentamentos proporciona uma melhor distribuição da renda na agricultura passando necessariamente pela redistribuição da terra, assim, maior acesso a terra significa possibilidade de obtenção de melhor fatia da renda nacional. Assim, a pequena propriedade que detém apenas 20% da área ocupada do Brasil, foi responsável por 46% do valor da produção agropecuária e por 43% da renda gerada no campo. Enquanto isso, as grandes propriedades que controlam mais de 44% da área ocupada total, foram responsáveis por apenas 21% do valor de produção [...]. Outro ponto que cabe destacar é o próprio estigma que os assentados acabam sofrendo, como sendo o total responsável pelos conflitos e mortes no campo brasileiro, e muito se deve a "opinião da mídia representante das elites" (OLIVEIRA, 2004, p.153).

No processo de regularização dos assentamentos é que ocorrem as desapropriações. No caso do Assentamento Progresso, este foi oriundo da desapropriação da Fazenda Progresso no município de Pequizeiro, a qual era uma extensa área pecuarista, já no caso do Assentamento Nossa Senhora Aparecida após um longo processo de disputas, em 1995 houve a desapropriação da fazenda Chichakli pelo INCRA.

2.2 PRINCIPAIS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS PARA HIDRELÉTRICAS

A partir da crise pela qual passou o Brasil desde 1985, o modelo de produção energético vigente, baseado na construção de barragens tem sido

bastante criticado, principalmente no tocante aos grandes impactos socioambientais causados por este tipo de empreendimentos. Apesar das críticas, o governo brasileiro tem continuado com a política de investimentos na construção de grandes hidrelétricas, e nessa perspectiva tem planejado implantar 432 novas barragens até o ano de 2015, muitas delas na bacia do Rio Tocantins.

A Figura 01 mostra a localização das bacias hidrográficas do Brasil.



Figura 01: Bacias Hidrográficas do Brasil⁴

Segundo Zitzke (2010),

As usinas hidrelétricas, independente do seu potencial energético, provocam impactos que estão sempre presentes, necessitando de estudos e Avaliações de Impactos Ambientais (AIA) devido à sua complexidade, pois um empreendimento deste porte produz benefícios e impactos diferentes a segmentos sociais distintos, incluindo aspectos de saúde, segurança, ecológicos e socioeconômicos. As AIAs têm como objetivo desenvolver métodos e criar ferramentas que possam ponderar os riscos e os impactos gerados por projetos de grande escala, como os do setor elétrico (ZITZKE, 2010, p. 281).

A Bacia hidrográfica do Rio Tocantins possui um grande número de barragens em pleno funcionamento e algumas previstas para implantação. O lucro

⁴ Disponível em: <http://murilocardoso.com/2012/01/23/mapas-regioes-hidrograficas-bacias-hidrograficas-e-sub-bacias-do-brasil/>

desses investimentos para os empreendedores é altíssimo, porém o preço é pago pelos moradores das áreas atingidas pelas obras. Isto porque, a formação do reservatório de água que serve para movimentar as turbinas das usinas provoca o deslocamento de milhares de pessoas gerando não só um grande impacto social e cultural como também ambiental. Assim, essas pessoas assumem apenas o alto custo dos danos ambientais e pouco ou nunca compartilham dos benefícios da produção de energia.

A região alvo das hidrelétricas é a do Bico do Papagaio abrangendo o Tocantins, Pará e o Estado do Maranhão, por ter um grande potencial hidroviário proporcionado pelo encontro dos rios Araguaia e Tocantins o que aumenta a capacidade da bacia. Essa região é conhecida pelos grandes conflitos sindicais ao longo da história e que recebeu indústrias de alumínio - Alcoa, Billiton, Votorantim e a Companhia Vale do Rio Doce. Por esta razão, neste trecho estão localizadas as hidrelétricas de Santa Isabel (TO/PA), de Estreito (TO/MA) em construção e Serra quebrada (TO/MA). Segundo o Jornal ACHANOTÍCIAS, as UHês em funcionamento são duas: a de Lajeado - 902,5 MW - e Peixe Angical - 452 MW e mais, 13 PCHs (Pequena Central Hidrelétrica) com 65,6 MW. Todos esses empreendimentos juntos somam uma produção de energia que totaliza 1.420,10 MW. De toda essa energia, o estado usufrui apenas 130 MW, e o excedente, 1.290,10 MW são exportados a outros estados do país. (Brito, 2009, p.26)

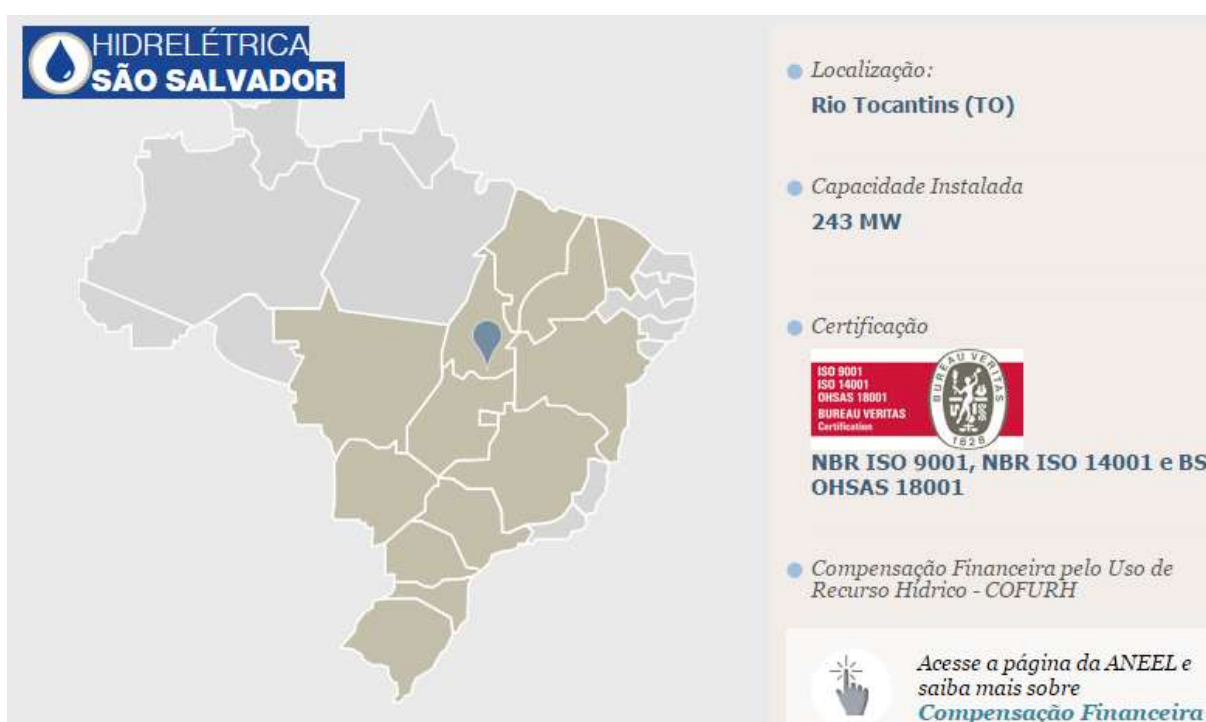
O inventário do potencial hidroelétrico do rio Tocantins começou basicamente na década de 60. O estudo partiu do baixo rio Tocantins, e foi concluído somente em 1976:

Na década de 80 novos estudos foram feitos e decidiu-se mudar de local algumas usinas e definir outras que não estavam catalogadas nos estudos de inventários da década anterior. No caso do projeto de Lajeado, no médio Tocantins, o primeiro barramento, chamado Lajeado Alto, que alagaria 2.950km², na cota 237m foi definido muito antes de ser criado o Estado do Tocantins (1988). Posteriormente, foi assinalado outro barramento, localizado aproximadamente 120 km rio abaixo da cidade de Porto Nacional, conhecido como Lajeado, na cota 212m, pouco acima das cidades de Miracema e Tocantínia - GO, localizadas às margens esquerda e direita do rio Tocantins, respectivamente, ainda quando a região pertencia ao Estado de Goiás. (ARAÚJO, 2003, p.26)


Existem quatro usinas consideradas de grande porte no rio Tocantins: Tucuruí - PA, potência nominal de 3.960MW (inaugurada no ano de 1984), essa usina está a 310 km de Belém do Pará, na bacia do Tocantins, o empreendimento ocupa uma área que abrange os municípios de Itupiranga, Tucuruí e Jacunda, o que proporcionou um grande impacto ambiental no entorno da região, considerando a grande extensão de terra envolvida.


2.2.1 Hidrelétrica de São Salvador

A Usina Hidrelétrica de São Salvador, no Rio Tocantins, inaugurada no dia 5 de fevereiro de 2009 foi a primeira hidrelétrica do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal. Está localizada entre os municípios de São Salvador do Tocantins (margem esquerda) e Paranã (margem direita) e tem 1.196 metros de extensão de uma margem à outra do rio.



HIDRELÉTRICA SÃO SALVADOR

- **Localização:**
Rio Tocantins (TO)
- **Capacidade Instalada**
243 MW
- **Certificação**

NBR ISO 9001, NBR ISO 14001 e BS OHSAS 18001
- **Compensação Financeira pelo Uso de Recurso Hídrico - COFURH**

 Acesse a página da ANEEL e saiba mais sobre **Compensação Financeira**

Fonte: <http://www.tractebelenergia.com.br/wps/portal/internet/parque-gerador/usinas-hidreletricas/uhe-sao-salvador>

No ano de 2005, segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica, 11 áreas que integram 113.364 hectares foram declaradas de utilidade pública, a fim de favorecer a construção de várias hidrelétricas, e entre elas está a de São Salvador no Tocantins.

Nos quatro primeiros meses deste ano, a Agência declarou de utilidade pública 11 áreas de terra com 113.364 hectares que irão possibilitar a realização de obras das hidrelétricas de Estreito (MA/TO), São Salvador (TO), São Domingos (MS), Piraju (SP) e Serra do Facão (GO/MG). Essas declarações beneficiaram também as PCHs São Joaquim (ES), Engenheiro Henrique Kotzian (RS), Paracambi (RJ), Jataí (GO), Imbé e Chica Valadares (MG). (fonte: <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/boletim319.htm>)

O interesse da união é grande quando se trata da construção de uma usina hidrelétrica, nesses casos a desapropriação de terras torna-se apenas uma etapa em todo o processo, como no caso da hidrelétrica de São Salvador onde foram acolhidas todas as ações de desapropriação por interesse social movidas pela Advocacia Geral da União (AGU) contra fazendeiros e empresários da região, de acordo com site <http://www.clebertoledo.blog.br> em notícia de 16/10/2007, no qual se afirma que:

A Justiça autorizou a posse pela União de 15 propriedades onde serão construídos o canteiro de obras e o reservatório da Hidrelétrica de São Salvador, no Rio Tocantins. A usina ficará no município de Paranã (TO) e faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal.

A 1ª Vara de Tocantins acolheu todas as ações de desapropriação por interesse social movidas pela Advocacia Geral da União (AGU) contra fazendeiros e a empresa Novo Brasil Agropecuária.

A AGU argumentou que durante a construção da hidrelétrica serão gerados 1.600 empregos diretos e 2.000 indiretos. A usina terá 243,2 megawatts de capacidade e o investimento total é de R\$ 847,7 milhões. Com este projeto, haverá a melhoria na infraestrutura regional e a capacitação de mão de obra local. Fonte consultada:

http://www.clebertoledo.blog.br/noticia/18543/justica_desapropria_terras_para_construcao_de_hidreletrica_no_tocantins/index.html

Como em todo processo onde há desapropriação de terras há famílias atingidas e as divergências entre ambos os lados se refletem também nos dados, pois segundo informações oficiais do governo cerca de 211 famílias foram afetadas diretamente com a construção da usina, porém, segundo informação do Movimento por Atingidos por Barragens esse número chega a 700 famílias.

2.2.2 Hidrelétrica de Lajeado - UHE

Outro grande empreendimento que resultou em desapropriações de terras no estado do Tocantins foi a construção da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães iniciada em 1998 e concluída em 2001. A usina localiza-se nos municípios de Lajeado e Miracema do Tocantins a 50 km da cidade de Palmas, capital do estado, porém o seu reservatório de água atingiu uma área bem mais extensa, compreendendo os municípios de Miracema do Tocantins, Lajeado, Palmas, Porto Nacional e Brejinho de Nazaré e do recém criado município de Ipueiras.

Segundo dados de um estudo feito pela Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - CELTINS a sua localização é bastante privilegiada, visto que se situa no centro do estado.

A usina de Lajeado está localizada no centro do estado de Tocantins, a 50 km da cidade de Palmas, capital do estado, que deve constituir o principal mercado pontual da região.

Portanto, do ponto de vista de atendimento ao mercado do estado do Tocantins, está na melhor localização possível, tendo sido inclusive escolhida pela concessionária do estado (CELTINS) em função dessa localização.

Por outro lado, a usina está localizada ao lado do traçado da futura linha de interligação dos sistemas Norte Nordeste e Sul-Sudeste-Centro-Oeste. Portanto, a sua conexão com essa linha permitirá injetar a energia gerada no Sistema Brasileiro Interligado em posição privilegiada, atendendo o mercado onde ele tiver déficit, seja no Sudeste ou no Norte-Nordeste. (CELTINS - Estudo de Impacto Ambiental – EIA, disponível no site: <http://www.edp.com.br/geracao-renovaveis/geracao/tocantins>)

Com uma área de 3,5 km² no município de Lajeado (TO), e um reservatório formado com uma extensão de 170 km que abrange uma área total de 630 km², o processo de construção da usina Luiz Eduardo resultou em muitos processos de desapropriação e em um deslocamento da população atingida que teve que passar por processos de reassentamentos.



Figura 2: UHE Luís Eduardo Magalhães – Disponível em [://www.estradasbrasil.com/tocantins/lajeado.html](http://www.estradasbrasil.com/tocantins/lajeado.html)

Alguns estudos foram feitos antes da construção da usina, entre eles o de viabilidade realizado em 1996, pela empresa de consultoria THEMAG (nov. 1996, p.50) que após resumir os dados do diagnóstico social e econômico realizado nas áreas, direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento, registrou as seguintes informações: “A área a ser inundada seria da ordem de 75 mil hectares; no processo de construção, 1.526 famílias seriam afetadas, sendo 997 na área rural e 529 em áreas urbanas, totalizando 6.483 pessoas” (idem).

2.2.3 Usina hidrelétrica de Estreito

Dentre as construções realizadas na Bacia Hidrográfica do rio Tocantins, a mais recente delas é a usina hidrelétrica de Estreito que está localizada entre os municípios de Aguiarnópolis/TO e Estreito/MA na divisa entre os estados de Tocantins e Maranhão (figura 2).

A formação do reservatório irá inundar uma área de aproximadamente 400 Km² atingindo as populações dos municípios de Aguiarnópolis, Babaçulância, Barra do Ouro, Darcinópolis, Filadélfia, Goiatins, Itapiratins, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins e Tupiratins no estado de Tocantins, além de Estreito e Carolina no estado do Maranhão. (MENESTRINO, 2010).



Figura 3: Construção da hidroelétrica de Estreito (a) e estágio dos trabalhos de construção, no Estado do Maranhão (b). Fonte: Imagens@DigitalGlobeCities/Spot

A construção dessa hidrelétrica causará um grande impacto nessa região, sendo que as cidades mais atingidas serão as cidades de Carolina/MA, Babaçulândia/TO, que devem ser inundadas, e ainda, Filadélfia/TO. Esses impactos devem atingir diretamente 1.150 pessoas e de forma indireta, a reserva indígena Krahô, além do Monumento Natural das Árvores fossilizadas. As várias cidades que estão ao longo do rio Tocantins, e utilizam a água para o abastecimento da população, poderão sofrer graves consequências pelos danos ocorridos na água pela hidrelétrica.

Além das cidades acima mencionadas há ainda a comunidade de Palmatuba, que tem sua economia de subsistência pautada em atividades de caráter extrativo mais sustentável, as quais desaparecerão completamente após a conclusão da construção da usina e o alagamento da área da represa.

Esta comunidade está localizada à margem esquerda do Rio Tocantins, no município de Babaçulândia extremo norte do estado do Tocantins. Encontra-se na zona rural do município a cerca de cinco quilômetros da sede administrativa do mesmo. É um povoado com aproximadamente 57 casas servidas com água

encanada e energia elétrica, nessa comunidade fica a sede da Associação de Quebradeiras de coco Babaçu.

Com o completo enchimento do reservatório da UHE Estreito a comunidade de Palmatuba ficará completamente submersa, sendo que uma das formas encontradas pela CESPE, consórcio responsável pela construção do empreendimento, seria a indenização e/ou a realocação das famílias atingidas. No que se refere à indenização na Ata de Reunião da Associação das Quebradeiras de Coco Babaçu da cidade de Babaçulândia - TO citada por Chaves & Lira (2008) consta o seguinte,

A indenização das quebradeiras, que após muita discussão ficou calculado que cada sócia ganha de 6.000,00 (seis mil reais) multiplicado por 30 anos da concessão da barragem fica o valor de indenização para cada sócia o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) (CHAVES & LIRA 2008, p. 50).

2.3 BENEFÍCIOS E DANOS GERADOS PELA CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICAS NO ESTADO DO TOCANTINS

A construção de hidrelétricas é um investimento de altíssimo lucro para seus empreendedores, traz diversos benefícios sociais e econômicos. Mas em contrapartida, traz grandes prejuízos socioambientais, havendo necessidade de realizar rigorosas análises dos projetos de hidrelétricas por ocasião do licenciamento ambiental. Estas análises permitem minimizar tais impactos, exigindo-se alterações em seus projetos e eventuais compensações das áreas degradadas.

Segundo Zitzke (2010),

As usinas hidrelétricas, independentes do seu potencial energético, provocam impactos que estão sempre presentes, necessitando de estudos e Avaliações de Impactos Ambientais (AIA) devido à sua complexidade, pois um empreendimento deste porte produz benefícios e impactos diferentes a segmentos sociais distintos, incluindo aspectos de saúde, segurança, ecológicos e socioeconômicos. As AIAs têm como objetivo desenvolver métodos e criar ferramentas que possam ponderar os riscos e os impactos gerados por projetos de grande escala, como os do setor elétrico (ZITZKE, 2010, p. 281).

Dessa forma, há um debate travado entre prós e contras da construção de barragens, estando de um lado os construtores que têm interesses na economia do país e relacionados com as grandes empresas multinacionais e grupos internacionais, de outro lado estão moradores ribeirinhos e populações atingidas,

além de ambientalistas que opõem a construção destas obras com grandes impactos sobre os recursos naturais.

Apesar dos investidores e das multinacionais serem o lado mais forte, é necessário enfatizar que as hidrelétricas também trazem benefícios a região, por exemplo, os elencados abaixo:

- 1 – produção de energia;
- 2 – criação de purificadores de água com baixa energia;
- 3 – retenção de água no local;
- 4 – fonte de água potável e para sistemas de abastecimento;
- 5 – criação e aumento de recreação e turismo;
- 6 – pode ajudar à regulação das águas a jusante;
- 7 – armazenamento de águas para períodos de seca;
- 9 – navegação como novo meio de comunicação
- 10- aumento do potencial para irrigação;
- 11 – geração de empregos;
- 12 – promoção de novas alternativas econômicas regionais.

Para o estado e para o município onde se localiza a usina, os benefícios são financeiros, pois há aumento na geração de empregos, investimentos na região. Além disso há ainda uma compensação para o governo federal, estadual e municipal pela área alagada, é a chamada Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos, que nada mais é do que uma recompensa pecuniária paga pelas usinas hidrelétricas ao poder público a fim de poderem explorar os recursos hídricos e dessa forma gerar energia elétrica.

CAPÍTULO 3. DESAPROPRIAÇÃO POR DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICAS E O CASO DA USINA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

3.1 DA UTILIDADE PÚBLICA

A utilidade pública é elemento essencial para que haja uma desapropriação em virtude da garantia constitucional da inviolabilidade da propriedade, seu conceito não é sólido, ao contrário é eventual e circunstancial, ele muda de acordo com o lugar, a época e até mesmo o ordenamento jurídico que o reconheça.

De acordo com Eurico Sodré:

O conceito de utilidade pública não é rígido, nem limitado; ao contrário, é flexível e largo, comportando certo arbítrio, porque é opinativo, como os programas de administração. Quando se diz que a utilidade deve ser pública para legitimar a desapropriação, entende-se que ela tem caráter impessoal e coletivo; deve atender a um interesse geral e não ao interesse de um indivíduo ou grupo de indivíduos. Exemplifica mostrando que a construção de um teatro poderá, em caso especial, autorizar uma desapropriação, quando visar atender ao aprimoramento cultural de uma população; não a autorizará, entretanto, se sua finalidade for a simples exploração mercantil de espetáculos públicos. (SODRÉ, 1955, P. 30-31)

Em virtude das diversas variações no conceito do que é e do que não é utilidade pública, algumas legislações não especificam quais os casos de desapropriação, sendo a única exigência que haja o interesse público. Isso porque a desapropriação fere a propriedade individual. Portanto a decretação de utilidade pública é necessária, tendo que o interesse público prevalece sob o interesse privado.

Já o decreto lei n. 3.365/1941, que trata da desapropriação por utilidade pública, trás em seu artigo 5º um rol de casos considerados de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.

Nota-se que em sua última alínea, o artigo considera como sendo de utilidade pública os demais casos previstos em lei, ou seja, na prática poderá haver casos não previstos no decreto lei n. 3.365/1941, e neste caso a utilidade pública deverá ser decretada por lei e não apenas por decreto. Isso ocorre porque é da União a competência privativa para legislar sobre desapropriação de acordo com o previsto em seu art. 22, II: “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: desapropriação”;

Para Franco Sobrinho (1989, p. 63):

A falta de previsão não quer dizer que desapropriações não possam surgir de leis especiais. Basta a leitura da letra p do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, para saber que o dispositivo amplia o exercício de expropriar, bastando que determinado caso não previsto entre os casos provoque lei de caráter autorizativo. Embora seja determinante o princípio da legalidade, dá à Administração possibilidade de pedir novas leis. Isso é bom para o instituto porque não se vê aplicado fora dos permissivos legais, e para a Administração que pode expropriar na legitimidade.

Carvalho argumenta:

As expressões utilidade pública e interesse social espelham conceitos jurídicos indeterminados, porque despojados da precisão que permite identificá-los a priori. Em virtude desse fato, as hipóteses de utilidade pública e as de interesse social serão *ex vi legis*, vale dizer, serão aquelas que as leis respectivas considerarem como ostentando um ou outro dos pressupostos constitucionais. (CARVALHO FILHO, 2004 p.668)

Nota-se que os dois autores fazem menção a possibilidade de haver processos de desapropriação além dos casos já previstos em lei, desta forma,

entende-se que os casos possíveis de desapropriação são aqueles que estão previstos nas alíneas constantes no art. 5º do Decreto Lei 3.365/1941, e ainda outras formas de utilidade pública desde que previstas em lei.

3.1.1 - Da declaração de utilidade pública e a desapropriação de terras para construção de hidrelétricas

Declaração de utilidade pública é a manifestação expressa da vontade da administração pública de adquirir de maneira compulsória um determinado bem. Através da declaração de utilidade pública a administração torna público que irá exercer seu poder de desapropriar. A declaração de utilidade pública é o ato que dá início ao processo de desapropriação, é nesta fase que o bem a ser expropriado é indicado, bem como também sua finalidade.

No mesmo sentido afirma Cretella Júnior que:

No sistema jurídico brasileiro, regra geral, a declaração é feita pelo Poder Executivo. Sem o instrumento declaratório, não se perfaz a figura iuris da desapropriação, porque, se, por exemplo, há acordo entre expropriante e expropriado sem anterior declaração, a figura é outra - compra e venda, troca, permuta, doação -, jamais desapropriação. Sem o decreto, mesmo havendo lei, não há ainda a declaração expropriatória. O decreto pode depender de lei anterior, mas é lei de autorização, que se completa depois com o decreto, fundindo-se ambas as expressões volitivas do poder público em ato administrativo único - ato complexo -, aperfeiçoado pelo pronunciamento de duas vontades diversas, a vontade do Poder Legislativo e a vontade do Poder Executivo. Salienta que a declaração expropriatória é da competência exclusiva do Poder Executivo, nas várias esferas em que se desdobra o aparelhamento administrativo brasileiro, a saber, a federal, a estadual, a municipal. (Revista Forense , 1985, v.249, p. 114).

A declaração de utilidade pública é um ato caracteristicamente administrativo, por esta razão é ato próprio do poder executivo. Para corroborar esse entendimento o art. 6 do Decreto-lei 3365/ 41 prevê: “A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito”. Contudo, pode haver casos em que ao poder executivo caberá apenas a concretização do ato, ficando a iniciativa por conta do poder legislativo, conforme dispõe o mesmo decreto em seu artigo 8º: Art. “O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação”.

Para Reale (1969, p. 326):

Em matéria de desapropriação, o Direito pátrio não se filiou ao sistema anglo-americano de tendência prevalentemente legislativa, nem ao sistema hispano-bávaro, de natureza francamente executiva, mas, sim, ao sistema franco-italiano, ou sistema misto, segundo o qual o ato de declaração de utilidade pública cabe, em regra, ao Executivo, sendo exigível a anuência prévia do Legislativo em determinados casos e circunstâncias. Acrescenta que, consoante a lei vigente, foi assegurada também ao Legislativo a iniciativa da desapropriação, sendo imprescindível o seu pronunciamento prévio quando o ato objetivar bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios (Decreto-lei n. 3.365, art. 2º, § 2º).

Harada observa que nesse caso, o ato do poder legislativo não irá atravessar a competência do poder executivo, tão pouco irá desarmonizar o princípio da independência dos poderes:

O Legislativo pode proceder à declaração de utilidade pública; e que o ato do Poder Legislativo nesse sentido não pode ser tido como ofensivo ao princípio da harmonia e independência dos Poderes. Ressalta, contudo, que o Legislativo não dispõe de infraestrutura material e pessoal para promover a desapropriação, nem de recursos financeiros necessários. Por isso, a lei remete ao Executivo a prática dos atos necessários à efetiva desapropriação. Defende que se o Executivo não é obrigado a promover efetivamente a desapropriação de determinado bem que ele próprio declarou de utilidade pública, o mesmo comportamento omissivo pode ser manifestado em relação ao bem assim declarado por ato do Poder Legislativo, que nesse particular não tem qualquer ascendência. Afirma ser inócua a faculdade do art.8º, valendo o ato declaratório editado pelo Legislativo como mera recomendação ou indicação ao Chefe do Poder Executivo. (HARADA, 2005 p. 79)

Já para Fagundes (1949, p 148): *“Quando a declaração for feita pelo Poder Legislativo, cumpre ao Executivo, ciente dela pelas vias legais, promover os atos ulteriores, isto é, dar-lhe execução prática: levantar os planos e plantas, articular-se com o proprietário, ir a juízo quando não houver um acordo, etc”.*

Assim, de acordo com a apreciação dos autores acima citados, acerca do assunto, vislumbra-se que ao executivo é dado o poder de declarar a utilidade pública de determinado imóvel e ainda o poder de fazer cumprir essa declaração, ou seja de efetivar o ato da desapropriação por declaração de utilidade pública; já ao poder legislativo é dada a possibilidade de também iniciar o processo de desapropriação, porém, este deve ser concluído, ou executado pelo poder executivo.

A constituição federal é taxativa ao proibir que haja desapropriação de pequenas e médias propriedades rurais e de propriedades produtivas, para fins de reforma agrária, porém não há qualquer restrição prevista em lei que proteja a propriedade urbana ou rural da desapropriação decorrente de utilidade pública,

mesmo tendo ela atingido sua função social, sendo ou não produtiva, mesmo sendo o único bem de seu proprietário. Assim, analisando o que diz a constituição e de acordo com os casos considerados como sendo de utilidade pública, de acordo com o art. 5º do Decreto Lei 3.365/1941, tem-se uma prevalência dos interesses do estado e da sociedade sobre os interesses particulares dos proprietários, que mesmo mantendo sua terra produtiva corre o risco de perdê-la.

Segundo o art. 185 da Constituição Federal:

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:
I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
II - a propriedade produtiva.
Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

O Decreto Lei 3.365/1941 (BRASIL, 2013) dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, considerando-se utilidade pública as ocorrências dos incisos do seu artigo 5º que em “f”, trata exatamente da possibilidade de desapropriação por utilidade pública em caso da necessidade de construção de hidrelétricas.

Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica; [...]

Di Pietro ao conceituar a desapropriação afirma que:

A desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização. (DI PIETRO, 2001,p.151).

A exploração de serviços de energia elétrica é por força de lei de utilidade pública e exige, para sua consecução, a necessária declaração, via ato administrativo.

Em 09 de junho de 2006 foi publicada a RESOLUÇÃO/ANEEL nº 259/2003, a qual gerou polêmica dentro do setor elétrico brasileiro, tendo em vista que em seu artigo 4º, inciso III, diz que a ANEEL somente expedirá a declaração de

utilidade pública depois de esgotadas todas as vias amigáveis, mediante comprovação de todo o processo negocial, com a exigência de documentação detalhada e exaustiva para a aquisição ou instituição de servidão administrativa, além da realização de reuniões públicas que devem atender a uma série de requisitos.

No entanto, esta disposição da Resolução ANEEL constitui um dos maiores problemas enfrentados hoje pelas concessionárias de energia elétrica, pois nem sempre é possível negociar, nem mesmo ser atendido pelos proprietários atingidos, que são livres para recusar a venda de seus imóveis.

A Declaração de Utilidade Pública sempre foi o principal instrumento utilizado pelas concessionárias, quando da negociação com os expropriados, papel este que está sendo transferido para o Decreto de Concessão que, embora fundamental, não declara o empreendimento como sendo de Utilidade Pública. O qual é fundamento essencial ao entendimento entre as partes, quanto à questão da função social da propriedade e prevalência do interesse público sobre o particular.

Esta previsão tornou-se um entrave para as concessionárias, pois a ausência da declaração de utilidade pública, no início das obras, além de alterar todo o processo de liberação de áreas, implica também no atraso do cronograma das obras.

3.2 O CASO DA HIDRELÉTRICA LUIS EDUARDO MAGALHÃES

3.2.1 A Delimitação da Área de Inundação

Em 2001 com a implantação da UHE Luís Eduardo Magalhães, também conhecida como Usina de Lajeado, uma grande área foi alagada, criando um reservatório com extensão de aproximadamente 170 km, e um espelho de 630 km².

A UHE Luís Eduardo Magalhães, anteriormente denominada de Lajeado, faz parte do plano de desenvolvimento integrado do sistema energético Tucuruí-Serra da Mesa, tendo sido incluída também como uma das obras fundamentais do Programa de Desenvolvimento Nacional, do Ministério da Integração, dentro do Eixo de Desenvolvimento e Integração Araguaia-Tocantins. Os estudos de viabilidade foram realizados mediante autorização do DNAEE de junho 1995, pela CELTINS, empresa do Grupo Rede Energia, que foi a empresa responsável pelo EIA e RIMA,

realizados pela empresa de consultoria THEMAG - Engenharia e Gerenciamento Ltda., concluído em novembro de 1996.

Em maio de 1996 foi criado o Consórcio Lajeado, formado pelas empresas Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS), Companhia Energética de Brasília (CEB), Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema (EEVP), Energias de Portugal (EDP) e Companhia Paulista de Energia Elétrica (CPEE), interessadas na construção do empreendimento que em novembro do ano seguinte constituíram a empresa INVESTCO S.A., que concorrendo à licitação sagrou-se vencedora, recebendo da ANEEL a concessão para a construção e operação da usina.

A usina se localiza nos municípios de Lajeado e Miracema do Tocantins e seu reservatório atinge os territórios dos municípios de Brejinho de Nazaré, Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas, Porto Nacional e Ipueiras, todos localizados no grande entorno de Palmas, entre os paralelos 9º e 17º de latitude Sul e 46º e 50º de longitude Oeste, abrangendo uma área de inundação de cerca de 750 Km², para a geração de 950 MW (THEMAG, 1996a).

Os responsáveis diretos pela implantação da primeira grande hidrelétrica no Estado do Tocantins trataram com esmero a divulgação dos seus aspectos positivos através dos meios de comunicação, ressaltando a sua grandiosidade e a sua importância estratégica para o desenvolvimento do Estado e do País. Também dos cuidados ambientais que seriam rigorosamente observados (em conformidade com a legislação correlata, exigências e orientações dos órgãos licenciadores), tendo sido divulgados no seio da sociedade, por conseguinte, um ambiente altamente positivo para o início das atividades a cargo do empreendedor.

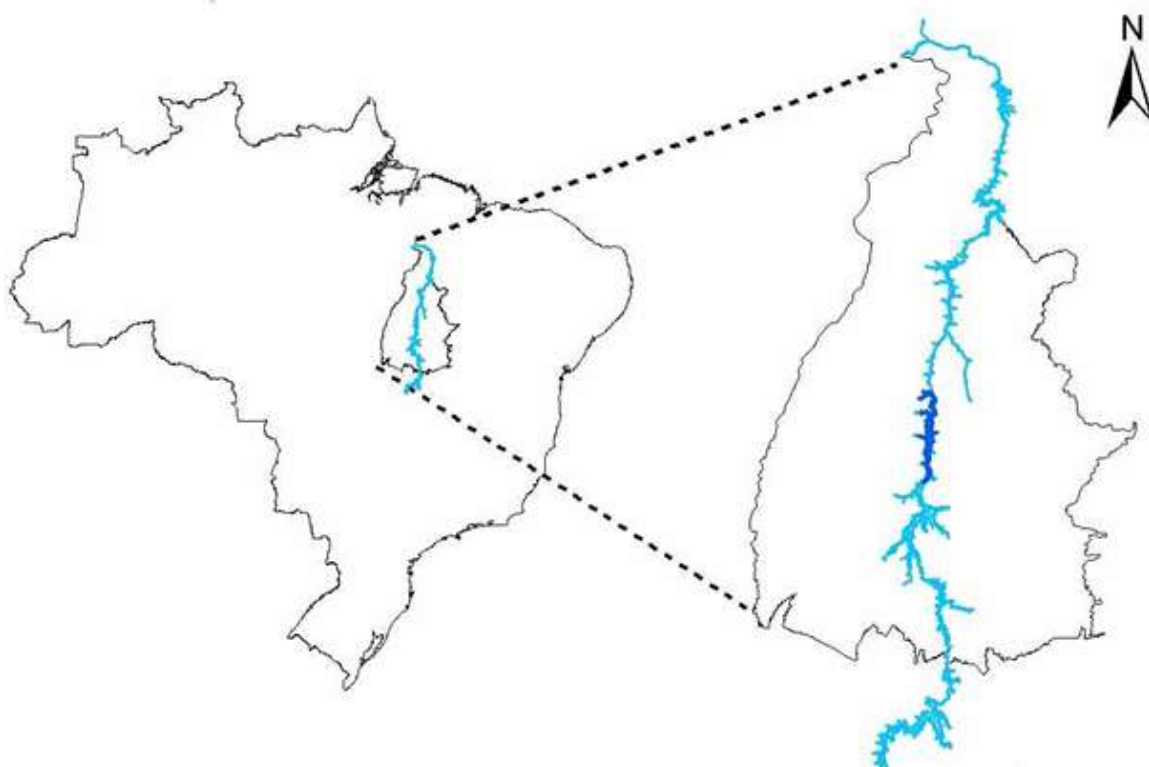
Segundo Araújo (2003, p. 67), a instalação da Usina Hidrelétrica de Luís Eduardo Magalhães (TO) iniciou-se no ano de 1998 com a emissão da Licença de Instalação pela Secretaria Estadual de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN) e pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS). Em setembro de 2001 foi iniciado o enchimento do reservatório a partir do fechamento de algumas das comportas com encerramento em fevereiro de 2002.

O reservatório da UHE Luís Eduardo Magalhães é resultado de pesquisas que otimizam a eficiência energética e minimizam os impactos ambientais. A área total do lago é de 630 Km², com 170 km de extensão e profundidade média de três metros. A relação entre megawatt gerado e área alagada é pelo menos 52% do que a média registrada em hidrelétricas brasileiras¹⁹. Durante esse período foram inundados aproximadamente 66.000 mil ha de área que, somados à área da calha do rio, formaram um reservatório de

aproximadamente 77.000 mil hectares. (www.investco.com.br, acessado em 20/11/2014)

Os municípios de Lajeado e Miracema do Tocantins recebem a usina hidrelétrica de Lajeado. O grande lago que forma para engajar as turbinas da hidrelétrica ocupa área dos municípios de Miracema do Tocantins passando por Lajeado, Palmas, Porto Nacional, Brejinho de Nazaré e Ipueiras. A barragem está localizada no município de Lajeado e Miracema do Tocantins, a área represada estende-se desde Miracema do Tocantins até Ipueiras, passando pelos municípios de Lajeado, Palmas, Porto Nacional, Brejinho de Nazaré e Ipueiras (KIKUCHI, 2005, p. 13).

A Figura 04 demonstra a configuração da UHE Luís Eduardo Magalhães no rio Tocantins.



3.2.2. Identificação dos Atingidos

A implantação do empreendimento provocou muitos impactos, sendo que o deslocamento da população residente na área de influência do reservatório é considerado, como o maior de todos eles.

A área diretamente afetada pelo reservatório corresponde a aproximadamente 75.000 ha distribuídas em cinco municípios: Miracema do

Tocantins (71 Km²), Lajeado (27 Km²), Palmas (175 Km²), Porto Nacional (400 Km²) e Brejinho de Nazaré (77 Km²). Da área afetada, 4.684 ha, eram dedicados à agricultura, com uso concentrado em quatro culturas: arroz (39%), milho (18%), mandioca (7%) e feijão (7%).

Para obras como as usinas hidrelétricas são obrigatórios o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impactos Sobre o Meio Ambiente (RIMA) com isso se procura minimizar os efeitos negativos dos projetos hidrelétricos.

No caso da Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães a pesquisa socioeconômica realizada pela empresa THEMAG Engenharia na área de influência do reservatório e que integra o EIA/RIMA, identificou cerca de 1.500 famílias, sendo que 997 distribuídas na área rural (totalizando 4.130 pessoas) e 503 nas áreas urbanas. (Disponível em: www.edp.com.br/.../eia-rima/.../2rima_rel_impacto_sobre_meio_ambiente)

Em relação às 997 famílias identificadas na pesquisa socioeconômica, 41% eram proprietárias do domicílio onde residiam; 35% eram empregados rurais; 23% eram ocupantes e 1% eram arrendatários ou locatários (EIA/RIMA, 1997).

Este perfil socioeconômico das famílias vai definir as formas de negociação utilizadas pelo empreendedor no momento de propor as indenizações e, posteriormente, os reassentamentos rurais. Em muitos reassentamentos rurais, vai predominar um determinado perfil de famílias.

Ainda segundo os estudos do EIA/RIMA (1997), do ponto de vista socioeconômico, a população deslocada não contribuía de forma significativa para a economia regional e, desta forma, não se torna importante na elaboração de políticas públicas. Mas do ponto de vista histórico e sociocultural, a comunicação e/ou relato de seu conhecimento produz uma riqueza de informações sobre as dimensões da vida e das atividades dessas populações, normalmente desvalorizadas pela história dita “oficial” no estado, mas que apresentam uma riqueza de valores e práticas alternativas capazes de desconstruir o discurso do desenvolvimento econômico.

O licenciamento ambiental foi precedido da realização de EIA com a elaboração do respectivo RIMA, datado de 1996, conforme dispõe a Resolução Conama nº 001/86, no qual foram resumidos os dados do diagnóstico social e econômico promovido nas áreas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento, especialmente nos municípios afetados, com exceção do município de Ipueiras, onde não foi realizado o levantamento naquela ocasião. A pesquisa de campo para a elaboração do EIA identificou a existência de 1.239

estabelecimentos rurais, que abrigavam um contingente de 997 famílias, 584 empregados permanentes e 489 empregados temporários, distribuídos de acordo com o quadro nº 1.

Quadro Nº1 - Estabelecimentos, famílias e empregados por município da área afetada

MUNICÍPIO	ESTABELECEMENTOS		FAMÍLIAS		EMPREGADOS PERMANENTES		EMPREGADOS TEMPORÁRIOS	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Miracema do Tocantins	116	9,36	112	11,23	46	7,88	18	3,68
Lajeado	28	2,26	31	3,13	18	3,08	18	3,68
Palmas	588	47,46	333	33,40	274	46,92	185	37,83
Porto Nacional	410	33,09	417	41,83	186	31,85	197	40,29
Brejinho de Nazaré	97	7,83	104	10,43	60	10,27	71	14,52
Total	1239	100,00	997	100,00	584	100,00	489	100,00

FONTE: Adaptado de :THEMAG – Engenharia e Gerenciamento Ltda (1996)

Agrupados por tamanho, conforme os critérios do INCRA, dos 1.239 estabelecimentos rurais levantados na área de inundação, 749 constituíam-se de minifúndios (até 80 ha), 161 eram pequenas propriedades (de 81 a 320 ha), 75 eram propriedades médias (321 a 1200 ha) e apenas 27 eram grandes (acima de 1201 ha), tendo restado 227 estabelecimentos sem classificação (THEMAG, 1996).

As duas atividades produtivas principais destes estabelecimentos, a agricultura (62%) e a pecuária (59,4%), eram destinadas ao auto-consumo e à comercialização, sendo bastante reduzido o percentual das propriedades que utilizavam assistência técnica (16,5%) e do crédito rural (5,4%).

Com relação à infraestrutura foi levantado que apenas 165 estabelecimentos (13,3% do total) possuíam energia elétrica e a grande maioria era abastecida por fontes locais de água, sendo 89% por poços e nascentes e 11% pelo rio (THEMAG, 1996). O esgoto doméstico em 68% dos casos era lançado a céu aberto, constando que somente 19% dos domicílios utilizavam fossas sépticas e 13%, fossas rudimentares.

O estudo levantou ainda que 84,3% dos chefes de família desempenhavam atividades econômicas ligadas aos estabelecimentos rurais, como

agricultores ou lavradores (55,9%) ou como trabalhadores (28,1%), dos quais 80% recebiam menos de 3 salários mínimos mensais, os mesmos rendimentos de cerca de 75% das famílias, demonstrando o grau de pobreza da maioria da população rural afetada pelo reservatório.

No que diz respeito à educação, o EIA levantou que 47% dos chefes de família eram analfabetos, sendo que 27% sabiam apenas assinar o nome. Quanto à saúde, 60% dos chefes de família afirmaram que algum membro da família sofria de alguma doença, sendo que o índice de utilização de remédios caseiros chegou a 86% (THEMAG, 1996).

Os meios predominantes de subsistência das famílias da área rural impactada eram o plantio de roça, a pequena criação de animais e algum outro meio de subsistência (67,7%), sendo que cerca de 2,8% sobreviviam da pesca.

Quanto aos aspectos culturais e festas regionais, foram citadas como frequentadas por mais da metade das famílias, as festas dos padroeiros das cidades, as festas juninas e a festa do divino, além das ocasionais festas do peão, o carnaval e as festas promovidas por políticos.

Foi constatado ainda, um baixo grau de associativismo dos afetados rurais levantados (33%), a grande maioria vinculada a associações de produtores rurais em Palmas e Porto Nacional.

A relação com o rio Tocantins (54%) e com outros rios e córregos da região afetada (67%) foi descrita como sendo bem acentuada, levantando-se que 90% das pessoas ouvidas utilizavam o rio para pescar, 55% para nadar e 49% e para o lazer em suas margens e praias.

A história das atividades produtivas dessas populações constitui-se num reflexo das formas de relações entre a sociedade e a natureza ao longo do tempo. As especificidades da agricultura e da atividade pesqueira contribuíram para a construção de um conjunto de valores, onde o rio assume um papel fundamental na elaboração do conjunto de saberes destas populações.

A pequena economia familiar de várzea, caracterizada por atividades de extrativismo vegetal (frutos e plantas do cerrado) e animal (pesca), entraram em decadência a partir da implantação da hidrelétrica e da implementação de uma política desenvolvimentista com a reedição do discurso da integração nacional, a partir da criação do estado do Tocantins, em 1988. A atividade agrícola estava intimamente relacionada ao regime hídrico do rio, baseando seu calendário no ciclo

das vazantes e enchentes e representando um estreito vínculo do morador ribeirinho com o tempo da natureza.

3.2.3 O Contexto Histórico-Social das Famílias Atingidas

A bacia Araguaia-Tocantins, onde se localiza a UHE do Lajeado, compreende o chamado Norte de Goiás, contexto que pode ter contribuído para o discurso desenvolvimentista no qual a UHE se tornou o carro chefe. A região, segundo Parente (2003), apresentava três versões para sua denominação, vinculada ao atraso em relação à própria Capitania, em função do declínio do ciclo do ouro, apresentando uma população economicamente pobre, além de sofrer com a proibição da navegação fluvial (que lhe permitira contatos com outros mercados consumidores) e a drenagem de capital para fora da Capitania por meio de diversos impostos.

A forma que a população encontrou para superar a crise foi através de uma economia de subsistência baseada na agropecuária que predominou até os dias atuais e que se constitui a base da economia do estado do Tocantins (PARENTE 2003, p.69).

Muito embora o Movimento Separatista de 1821-1823 fosse eminentemente econômico, a região não possuía, como as demais, um produto para exportação, confirmando, mais uma vez um cenário de atraso no decorrer do século XIX. Este cenário voltará à cena na década de 1980, com a CONORTE, que reinventou a necessidade de uma consciência local sobre a situação de abandono e atraso da região, buscando a legitimação da separação do estado de Goiás, escondendo, na verdade, os interesses políticos de um grupo de pessoas que vislumbrava as novas possibilidades de cargos públicos a partir da criação do estado do Tocantins.

Do discurso do atraso regional, a Comissão de Estudos dos Problemas do Norte Goiano (CONORTE) passou a adotar o lema da necessidade do desenvolvimento, evidenciando as potencialidades da região, apresentadas através de um diagnóstico em Brasília, em 1982, durante um evento público.

Particularidades como uma identidade sociocultural e a capacidade de autogestão regional visaram justificar a sua autonomia e o termo “desenvolvimento” passou a orientar o processo de divisão do estado de Goiás, fato que se concretiza com a Constituição Federal de 1988, no Artigo

13, do Ato das Disposições Transitórias. Eis aqui, a base do discurso desenvolvimentista defendido pelo governo do estado que apontou a UHE do Lajeado como o carro chefe, o 'divisor de águas' do desenvolvimento do Tocantins (AGUIAR e PARENTE, 2006)

O que predominou no discurso da UHE foi o desenvolvimento que ela seria capaz de promover em detrimento dos impactos negativos advindos do empreendimento: os fins justificavam os meios e, além disso, existia um aparato legal que previa medidas mitigadoras e compensatórias aos danos e prejuízos.

No Brasil, geralmente as regiões onde são implantados grandes empreendimentos hidrelétricos possuem uma população rural densa, principalmente nas áreas próximas aos rios, a qual é chamada de "ribeirinhos" e costumam viver da pesca e de lavouras. Essa população pertencente à zona rural, principalmente os ribeirinhos, costumava não ser totalmente identificada e as vezes era negligenciada. Isso gerava problemas em relação à construção de hidrelétricas. Por essa razão que o empreendedor precisou ter mais atenção e cuidados no momento de localizar e identificar todas as famílias que seriam atingidas a fim de se evitar problemas futuros.

Assim, a INVESTCO tinha como objetivo produzir energia elétrica de maneira a não causar danos, tanto ao meio ambiente quanto à população afetada, e para isso desenvolveu um projeto para atender a todos os princípios da legislação ambiental e promovendo o desenvolvimento das famílias deslocadas. Com relação à legislação ambiental esse propósito foi alcançado tendo em vista que o projeto foi aprovado pelos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental, no entanto o mesmo não ocorreu em relação ao desenvolvimento das famílias.

Havia a necessidade da construção de um consenso no processo de negociação, onde todos os interesses divergentes fossem reconhecidos e incorporados. No entanto o empreendedor preocupou-se apenas em fazer uma mera avaliação ambiental e compensar os danos oriundos da construção da hidrelétrica levando em conta tão somente a propriedade e as benfeitorias para fins de indenização. Com isso às famílias foi dado apenas o poder de escolher o local de sua nova moradia.

Em relação à necessidade do consenso, a Comissão Mundial de Barragens, criada em 1997 com o objetivo de avaliar as barragens construídas no mundo, elaborou, a partir do consenso, o Relatório Final "Barragens e Desenvolvimento – uma nova estrutura para o processo de decisão", a partir da participação de diferentes atores sociais envolvidos na questão: indústria de equipamentos, representantes de governos, acadêmicos, ambientalistas,

movimentos sociais. O fato é que para a construção de um consenso é necessário um tempo maior para a decisão, dificultando a aceitação pelos demais atores envolvidos quando os interesses do empreendedor exigem decisões mais rápidas. (ZITZKE, 2007, p.5)

Não houve a formação do consenso mencionado por ZITZKE, porque para que haja um consenso é necessário que haja benefícios para ambos os lados e o fato é que a construção de hidrelétricas no Brasil visa atender os interesses de desenvolvimento do setor elétrico, a prioridade é evitar um problema de déficit de energia no país. Na visão dos empreendedores a obstinação das famílias atingidas em defender os seus direitos e interesses é vista como uma ação contrária ao interesse maior, que é o de fornecer a quantidade necessária de energia para a sociedade, no caso em questão o interesse maior era do estado do Tocantins. Com isso as famílias acabam sendo vistas como um problema, um entrave ao progresso, e assim não são reconhecidas como cidadãos detentores de direitos.

No contexto da reorganização do setor elétrico brasileiro, o Consórcio Lajeado, criado para implantar e operar a UHE do Lajeado pretendeu construir um modelo para as próximas usinas, que sintonizasse o desenvolvimento com a preservação ambiental, ao mesmo tempo em que o empreendimento foi o primeiro construído à luz dessa nova legislação ambiental.

A partir do conjunto de ações definidas e desenvolvidas com base nessa legislação, o empreendedor pretendeu evidenciar uma nova realidade no processo de construção de hidrelétricas no país. Acrescente-se a isso que, na década de 1990, os organismos internacionais de financiamento estabeleceram orientações para dar maior importância às questões socioambientais. O Banco Mundial passou a defender a criação de departamentos de meio ambiente junto às empresas do setor elétrico, além de condicionar seus financiamentos à emergência de legislação ambiental mais adequada em vários países.

Fato importante é que não foram consideradas as peculiaridades socioculturais destas famílias, pois são famílias que desenvolviam diversas atividades na região onde moravam e de onde foram retiradas. São famílias que viviam não apenas da agricultura, mas também do extrativismo vegetal de frutos da região, praticavam a pesca, produziam farinha de mandioca. As famílias que viviam da agricultura faziam grande uso do movimento das águas dos rios, pois aproveitavam as áreas de vazante do rio, áreas que são naturalmente adubadas durante o período de cheia.

As famílias atingidas pelo empreendimento constituem uma categoria empírica construída pelos seus próprios atores sociais a partir dos dois conceitos matrizes: camponato e pequena produção e o que os diferencia das demais categorias familiares no campo deve-se ao fato de serem frutos de políticas de compensação ambiental de um projeto de grande escala. (PORTO e SIQUEIRA, 1997, p. 25-49)

Um último ponto a ser enfatizado diz respeito à proposta de reterritorialização das famílias – aos reassentamentos rurais, como forma de compensação pela perda das propriedades. Nas experiências anteriores desenvolvidas no sul do País, os reassentamentos rurais representaram para aquelas famílias uma nova possibilidade de sua reorganização, a partir da oferta de outras terras como forma de compensação e dos meios de produção nestes novos territórios, uma vez que se constituíam de famílias agricultoras.

O mesmo não ocorria no Tocantins, pelas características sociais das famílias, que não apresentavam uma característica tipicamente agrícola e não se utilizava apenas da sua propriedade, visto que as atividades pesqueira e extrativista se davam ao longo dos cursos d'água e suas margens, que não se constituíam em propriedades de qualquer pessoa e estavam diretamente relacionadas aos ciclos naturais. Portanto, o território que utilizavam para a sua manutenção extrapolava à sua propriedade ou posse.

Os reassentamentos rurais, neste sentido, representaram uma grande limitação para a manutenção do grupo familiar, uma vez que a maioria dos lotes distribuídos às famílias tinha, em média, quatro hectares (04 ha), considerando a área das propriedades ou posses e, ainda as condições sociais de cada família, descritas no PBA. Some-se a isso, o fato de os reassentamentos terem sido definidos pelo empreendedor, que era o responsável pelas indenizações e compensações, em áreas com terras pobres ou esgotadas e insuficientes em água, inexistindo, praticamente, córregos ou nascentes, fato que levou o empreendedor a construir poços artesianos em cada lote para o abastecimento familiar e a produção agrícola.

Para obter a água para o consumo, era necessário o uso de bomba movida a energia elétrica, sendo que cada família tornou-se uma consumidora da empresa de energia elétrica que, também, era integrante do Consórcio responsável pela implantação da UHE do Lajeado, ou seja, ao mesmo tempo em que lhe foram

substituídos os meios de subsistência, as famílias contribuíram para a manutenção dos responsáveis pelas suas condições atuais de vida.

O custo da energia elétrica para a captação de água inviabilizou toda a produção agrícola nos lotes durante um período do ano, uma vez que o regime das chuvas na região concentra-se em apenas seis meses ao longo do ano, entre outubro a maio, limitando a produção aos meses de chuva. Sem cursos d'água para a atividade pesqueira e sem matas nativas que lhes garantissem o extrativismo vegetal, as famílias estavam impedidas de desenvolver outras atividades produtivas nos meses de seca, precisando buscar empregos nas áreas urbanas.

3.2.4 A situação dos atingidos

O conceito de atingido tem sentido amplo, estendendo-se muito mais do que aos proprietários que possuem garantia documental de posse e propriedade. O conceito de atingido estende-se a qualquer pessoa que sofra restrições ou prejuízos em seus direitos exercidos na propriedade afetada, quando da construção do empreendimento. É com base nesse entendimento que está amparada a garantia dos direitos dos “não proprietários” de imóveis atingidos por barragens e a através do reconhecimento do direito à indenização não apenas aos proprietários dos imóveis, como era praticado no passado.

Para tanto destacamos o art. 1º da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Ademais, o artigo 6º, da Constituição Federal trata dos “Direitos Sociais”, que também são passíveis de indenização, quais sejam: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

O art. 5º da Constituição Federal de 1988 também garante outros direitos, além do direito à propriedade, o direito à igualdade, à liberdade, consagrando o direito de indenização por danos materiais e morais e o respeito ao direito adquirido.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Assim, torna-se visível à preocupação do legislador em amparar direitos que vão além dos direitos à propriedade.

Diante da relevância do tema e levando-se em consideração que os princípios acima elencados são o alicerce para que se proceda à identificação e indenização dos afetados, impactados por empreendimentos de geração de energia elétrica, ainda que “não proprietários”, é importante a afirmação do Dr. Alexandre de Moraes, no Livro “Constituição do Brasil Interpretada”:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos humanos fundamentais. (MORAES, Alexandre 2004,p.162)

A previsão desses direitos coloca-se em elevada posição hermenêutica em relação aos demais direitos previstos no ordenamento jurídico, apresentando diversas características: imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universabilidade, efetividade, interdependência e complementariedade.

A previsão dos direitos humanos fundamentais direciona-se basicamente para a proteção à dignidade humana em seu sentido mais amplo. Portanto, é imprescindível que seja observado o Princípio Jurídico de que são indenizáveis as pessoas físicas e jurídicas que sejam detentoras do Direito de Propriedade: Domínio Pleno; Direitos Aquisitivos; Direitos Hereditários e Direitos Possessórios.

E, levando-se em consideração o princípio constitucional que diz que serão indenizados todos os prejuízos causados, são contemplados pela indenização os dependentes da atividade econômica: arrendatários, parceiros, agregados, empregados e ocupantes.

4. PRINCIPAIS IMPACTOS SOCIAIS SOBRE OS PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS

4.1 IMPACTOS SOCIAIS

É fato que a construção de hidrelétricas traz impactos tanto de ordem social como econômica, além de ambiental. No entanto, esta parte do estudo limita-se a explicar acerca do impacto social ocasionado à população atingida pela construção da hidrelétrica em estudo.

Há uma tendência natural em acreditar que as populações ribeirinhas são predominantemente de classe social baixa, no entanto, a realidade econômica das mesmas é diversificada assim como os seus valores socioculturais. Enquanto para alguns somente uma indenização que lhes possibilite uma nova moradia e uma relativa estabilidade financeira é o suficiente, outros sentem tremenda dificuldade de readaptar-se a uma nova realidade não antes planejada.

Segundo as palavras de Massoli e Borges:

A construção de hidrelétricas e conseqüentemente suas barragens e lagos causam diversos impactos sociais e ambientais negativos. As populações são atingidas direta e concretamente através do alagamento de suas propriedades, casas, áreas produtivas e até cidades. Existem também os impactos indiretos como perdas de laços comunitários, separação de comunidades e famílias, destruição de igrejas, capelas e inundação de locais sagrados para comunidades indígenas e tradicionais. (Massoli e Borges, 2013, p. 01).

Verificou-se ainda que ao se fazer um levantamento da área a ser inundada com a construção de hidrelétrica, tanto as empresas como os governantes, contam como atingidos apenas a população cuja propriedade será inundada; entretanto, dificilmente faz parte da estatística a população descrita por Copel em seu enunciado abaixo transcrito:

A população a montante (acima) e a jusante (abaixo) da barragem está constituída por:

- Os posseiros, parceiros, meeiros, arrendatários, agregados e trabalhadores assalariados da área inundada.
- As pessoas deslocadas por causa de outras partes do projeto (como por exemplo, as linhas de transmissão, a casa de máquinas, etc.).
- As famílias que perdem suas terras ou parte delas, mas que permanecem com suas casas.

- As pessoas que utilizam as terras comuns para pastagem do gado, colheita de frutos, vegetais e madeiras.
- As pessoas que têm seu acesso a escolas, hospitais e comércio obstruído em função da destruição e alagamento de estradas.
- As pessoas cujas atividades econômicas dependiam da população deslocada, como por exemplo, professoras de escolas inundadas, caminhoneiros que transportavam a população, etc. (COPEL. Volume II, 2009, pag.30)

Em observância ao mencionado por Copel (2009) em seu estudo, os impactos sociais são diferentes variando de acordo com a cultura, o estilo de vida, suas experiências e necessidades pessoais de cada população e, sobretudo, da maneira que foram atingidas.

4.2 MIGRAÇÃO E DIFICULDADES DE ADAPTAÇÃO

As principais dificuldades encontradas no que se refere à adaptação das famílias a uma nova realidade refere-se principalmente ao aspecto social antes mencionado e, incluindo a esses aspectos fatores relacionados à economia, cultura, formas de lazer que interferem diretamente em seu cotidiano. Inevitavelmente a construção de hidrelétricas provoca a migração, a qual modifica seu modo de viver, principalmente as relações humanas entre famílias com as quais estavam habituados a conviver. Agora, sendo obrigadas a tomar rumos diferentes, acabam perdendo o vínculo antes estabelecido por muitos anos.

Embora exista um projeto amplamente estudado objetivando garantir o bem estar socioeconômico das famílias em que as mesmas tenham condições de moradia e saneamento ainda melhores que anteriormente, existem outros valores que não podem ser compensados que é o caso de pessoas que vivem em áreas rurais durante toda sua vida.

Vainer (2008) apud Silva e Moret afirma:

Os atingidos ao terem suas terras emersas pela água saem do campo e acabam em muitos casos se dirigindo para as cidades na esperança de reconstruir uma vida melhor com a indenização recebida pela empresa construtora. A busca de emprego das famílias atingidas por barragem gera um forte fluxo migratório para as cidades, os atingidos por serem trabalhadores do campo (agricultores) na maioria das vezes não têm qualificação profissional e acabam ficando fora do mercado de trabalho e com isso passam a ocupar áreas periféricas das cidades e são forçadas a realizar os subempregos. (Vainer, 2008, p. 52).

Este é um clássico exemplo do que acontece na maioria dos casos e, é uma das principais dificuldades enfrentadas por algumas famílias tendo em vista a brusca mudança no estilo de vida. A população rural não apresenta qualificação profissional que possibilite o ingresso imediato no mercado de trabalho, tornando-se uma barreira para prosperar socioeconomicamente.

Vainer (2008) apud Silva e Moret diz que:

O deslocamento pode ser físico ou econômico. Deslocamento físico é a recolocação física das pessoas resultante da perda de abrigo, recursos produtivos ou de acesso aos recursos produtivos (como terra, água e florestas). O deslocamento econômico resulta de uma ação que interrompe ou elimina o acesso de pessoas aos recursos produtivos sem recolocação física das próprias pessoas. ...famílias que perdem parte ou toda a sua terra, mas não as suas casas, não são consideradas como “deslocadas”, ainda que a perda de uma pequena parcela de terra faça uma grande diferença entre subsistência e inanição. Populações que criam seu gado no vale dos rios sem um título legal de propriedade, como é o caso dos camponeses e dos índios na maior parte do mundo raramente recebem compensação pela perda de suas terras. (VAINER, 2008, p. 52).

Na colocação do autor pode-se constatar que a mudança na vida da população que se encontra em alguma dessas descrições é extremamente negativa, pois a indenização não será suficiente para manter o mesmo padrão de vida.

4.3 O PROGRAMA DE REMANEJAMENTO POPULACIONAL RURAL

O programa de remanejamento populacional rural foi criado com o objetivo de propor e fornecer meios de realocação das famílias atingidas, bem como de criar alternativas de indenização e reativação das atividades que já eram por elas desenvolvidas, de maneira a diminuir os impactos sofridos pelas mesmas.

O Programa de Remanejamento da População Rural afetada foi referido no estudo de impacto ambiental como o objetivo de “propor alternativas de relocação e/ou indenização para as 997 famílias de modo que cada família ou grupo de famílias escolhe a forma de tratamento que se adapte melhor às suas necessidades e expectativas” (THEMAG, 1996b, p.151).

O estudo feito pela Themag, estimava que o programa traria alternativas para 997 famílias, conforme o texto acima, porém esse número era simplesmente uma estimativa, tendo em vista que para se chegar ao número exato ou aproximado de famílias atingidas, seria necessário que o empreendedor fizesse uma definição

de toda a linha da área inundada e ainda avaliar que questão do processo migratório para a região de Palmas.

O PBA de remanejamento rural, elaborado em abril de 1988, reconhecia textualmente os impactos que seriam provocados aos moradores das terras existentes na área do futuro reservatório, como custos sociais decorrentes dos “rompimentos de laços, sociais, culturais e ambientais – além, obviamente, de perdas materiais” que obrigava “os responsáveis pelo empreendimento a oferecer a essas famílias os meios e instrumentos de recomposição de seu quadro de vida, alterado pela mudança compulsória” O Programa de Remanejamento da População Rural foi apresentado com a finalidade geral de “propor alternativas de relocação e/ou indenização para estas famílias afetadas como também a recomposição das atividades por elas desenvolvidas” (THEMAG, 1988, p. 2).

Para que o projeto beneficiasse de fato as famílias que perderam suas propriedades, foi também considerado o princípio de que o processo de realocação da população seria não apenas um sistema de transferência de um local para outro, mas envolveria ainda todo um processo de compensação das perdas materiais envolvidas, além de viabilizar uma forma de adaptação rápida e digna a sua nova realidade, abrindo oportunidades de acessos a programas de benefícios sociais.

Compreendendo o processo de realocação como algo além da barganha de custos que ocorre por ocasião das indenizações e propostas/projetos de reassentamento realizados, quase sempre sob pressão de um cronograma de obras e/ou na esteira da mobilização e reação dos atingidos. (THEMAG, 1988, p. 2).

Outro ponto discutido no programa era de que os agentes responsáveis por trabalhar diretamente com as famílias realocadas, tivessem facilidade de comunicação e possuíssem conhecimentos acerca de toda a questão social que envolvia o programa, uma vez que se tratava de pessoas que estavam sendo removidas de seu lar para outro local. Isso significava que iniciaram uma nova fase em suas vidas, devendo passar por uma fase de readaptação e reestruturação. Além de agentes preparados, havia também a necessidade do apoio dos governos locais, bem como das instituições públicas e a participação ativa da sociedade civil em todo o processo de remanejamento das famílias, a fim de se evitar futuros desgastes e empecilhos.

Além de agentes capacitados e do apoio do governo e da sociedade local, o empreendedor também deveria estar preparado tecnicamente e também na parte financeira, a fim de garantir o cumprimento dos programas ambientais e dos projetos negociados, de maneira que não ficassem pendências, com isso seriam evitados

futuros aborrecimentos e para ambas as partes. Para isso, deveriam ser observados alguns pressupostos que, segundo o estudo apresentado pela THEMAG (1998) seriam:

- Isonomia de tratamento: as famílias moradoras nas áreas desapropriadas ou adquiridas receberiam tratamento de remanejamento, independentemente do vínculo com a propriedade, da situação jurídica das terras ou terrenos ocupados e tempo de moradia no local;
- Pluralidade de opções: as opções de tratamento para os impactados levariam em conta a diversificação das categorias sociais afetadas, formas de produção, inserção no mercado de trabalho e laços sócio familiares, a partir do dimensionamento e da caracterização dos grupos populacionais e dos quadros de vida afetados pelo empreendimento;
- Indução de oportunidades: a população afetada usufruiria os benefícios incorporados à região pela hidrelétrica, como a melhoria das redes de infraestrutura, equipamentos sociais e de prestação de serviços públicos, melhorando positivamente o quadro em que viviam anteriormente ao empreendimento;
- Participação social: o remanejamento seria conduzido dentro de regras técnicas e éticas que respeitariam democraticamente as diferentes formas e níveis de organização e representação social locais, assegurando às famílias o direito de participar e opinar sobre as soluções que lhes seriam oferecidas individual ou coletivamente, por ocasião do detalhamento executivo do programa, a partir da instituição de mecanismos que facilitassem a obtenção do consenso ao longo do processo;
- Articulação interinstitucional: os diferentes órgãos e instâncias de governo participariam e opinariam sobre as alterações na distribuição espacial da população e das suas atividades econômicas, com o apoio mútuo para a efetividade das ações de interesse comum;
- Otimização dos benefícios: a população rural remanejada deveria se beneficiar das estruturas de serviços públicos, com a implantação dos reassentamentos em áreas próximas às suas instalações.

A população rural das áreas que foram atingidas pelas águas do empreendimento da UHE Luís Eduardo Magalhães, tiveram propostas de soluções apresentadas pelo Programa de Remanejamento Rural, no entanto o programa não tratou a todos os atingidos da mesma forma, tendo em vista que os classificou em proprietários e não proprietários, de forma que aqueles considerados não proprietários de alguma forma foram prejudicados, como pode ser observado no quadro abaixo. (Quadro 2).

Quadro Nº 2 - Soluções propostas pelo PBA de remanejamento para a população rural afetada da UHE Luís Eduardo Magalhães.

IMPACTADOS RURAIS	TRATAMENTOS	DETALHAMENTO DOS TRATAMENTOS
	--- Indenização em dinheiro	- Para imóveis, benfeitorias, culturas, bens, serviços, que possuísem valor e se encontrassem localizados dentro da área do futuro reservatório, sob critérios que

<p>Proprietários (Proprietários, posseiros e ocupantes de terras)</p>	<p>___Reassentamento coletivo</p> <p>___Auto reassentamento (carta de crédito ou permuta)</p>	<p>levariam em conta a utilidade funcional das benfeitorias e a produtividade das terras.</p> <p>- Na forma de loteamentos rurais com lotes produtivos individuais providos de casa e infraestrutura, em projeto discutido com os grupos de famílias envolvidas, dirigida aos pequenos produtores, que desenvolviam como atividade principal a agricultura e a pecuária em estabelecimentos até 80 há.</p> <p>- Destinado àqueles que não desejassem o reassentamento coletivo, a ser feito por meio de carta de crédito, no valor da indenização, para aquisição de imóvel rural com as características similares às do anterior, escolhido pelo impactado; ou, ainda, através da permuta de sua área com outra, adquirida pelo empreendedor fora da área de inundação.</p>
<p>Não proprietários (trabalhadores, arrendatários e ocupantes)</p>	<p>___Permanência na propriedade ou com o proprietário atual</p> <p>___Indenização em dinheiro</p> <p>___Reassentamento em terreno rural ou urbano</p> <p>___Moradia e apoio social</p>	<p>- A permanência na mesma terra em área remanescente, fora do reservatório, ocorreria se fosse economicamente viável, com a reconstrução da moradia e benfeitorias afetadas; e caso de remanejamento do proprietário ao qual o morador ou empregado estivesse ligado, a moradia seria no novo estabelecimento, em mudança conjunta, em comum acordo com o proprietário.</p> <p>- Pagamento em dinheiro das benfeitorias, culturas e bens que detivessem na propriedade afetada, mediante acordo sobre seu domínio com o proprietário das terras.</p> <p>- Destinado aos não proprietários que não quisessem ou não pudessem permanecer nos remanescentes das propriedades anteriores ou remanejadas, pelo qual se tornariam proprietários de uma moradia em um lote de 1 ha, para o desenvolvimento de lavouras de subsistência, pomar e criação de pequenos animais, ou de uma moradia em lote urbano, de acordo o módulo mínimo, sendo ainda critério para a localização da moradia o acesso às oportunidades de trabalho.</p> <p>- Dirigido aos chefes de família aposentados, doentes ou com idade avançada, sem força de trabalho familiar, consistente de moradia com características de habitação de interesse social, em terreno urbano, além do acompanhamento social e apoio para adaptação às novas condições, antes, durante e após a mudança.</p>

FONTE: Elaborado pelo autor. Dados extraídos de: THEMAG - ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA (1998).

Nota-se no quadro 2, que em relação àqueles classificados como não proprietários há uma diferença nas garantias concedidas, visto que para estes, as propostas são inferiores, analisando como exemplo a questão da moradia, enquanto que aos proprietários é oferecido um auto reassentamento a todos aqueles que não quisessem o reassentamento coletivo, aos não proprietários é oferecida uma moradia e apoio social apenas aos chefes de família aposentados e aqueles que

não tivessem condições de trabalhar. Essa diferenciação contraria claramente o objetivo do programa, que é justamente promover uma maneira menos prejudicial de realocação aos atingidos. Separá-los em grupos e beneficiar mais um grupo do que o outro, não fornecendo as mesmas oportunidades de subsistência a todos não garante uma reestruturação social adequada.

4.3.1 O reassentamento rural coletivo em lote produtivo: detalhamento da proposta

Às famílias rurais realocadas foi oferecido um reassentamento coletivo, onde foram ofertados lotes para que as famílias reestruturassem as atividades produtivas que realizavam antes, para o qual era realizado um programa de capacitação e oferecida assistência técnica aos remanejados. Para definir o tamanho do lote dado a cada família, era avaliada a realidade ambiental bem como o potencial de produção das novas áreas, além da análise de cada família, sua composição e seus interesses e também o tipo de atividade a ser realizada.

Segundo a proposta do PBA, os processos deveriam possibilitar o envolvimento da população interessada, por meio de metodologias e técnicas que viabilizassem a sua participação nos processos decisórios e operacionais dos reassentamentos, de modo a proporcionar o futuro desenvolvimento local de cada reassentamento. Uma vez acertada a metodologia de participação, após a aprovação dos candidatos ao reassentamento coletivo e seus representantes, seria elaborado um projeto executivo, que uma vez analisado pelas instâncias deliberativas previamente instituídas estaria apto a ser implementado (THEMAG,1998, p.29).

Além dos critérios mencionados acima, para a determinação do tamanho do lote de cada família, também era avaliada à disponibilidade de mão-de-obra familiar dos remanejados, para isso eram observados aspectos como a capacidade dos integrantes da família, a força física dos trabalhadores e o tempo que tinham disponíveis para se dedicar a produção. Também eram levados em conta os recursos naturais de cada lote, tais como fertilidade do solo, falta ou excesso de água, terras com indicação apenas para preservação de fauna e flora, solo passível de erosão, dificuldade do uso de máquinas, qual tipo de atividade a família iria desenvolver, se agrícola, lavoura temporária ou permanente ou a pecuária.

A análise de todos esses fatores em conjunto, fornecia resultados que possibilitava ao empreendedor uma classificação dos lotes e a identificação das

famílias, com o qual fazer a distribuição dos lotes de acordo com as necessidades de cada grupo familiar.

O empreendedor estabeleceu que o tamanho dos lotes nos reassentamentos rurais deveria ser definido dentro da faixa de 32 ha a 100 ha. O tamanho mínimo foi estabelecido, tomando por referência a fração mínima de parcelamento (FMP) para a maioria dos municípios afetados que é de 32 hectares, área que também corresponde ao módulo rural mínimo para a exploração permanente de lavoura para a Região Norte. O tamanho máximo (100 ha) corresponde ao módulo mínimo definido para a exploração pecuária, também para a Região Norte, de acordo com os valores então vigentes, fixados pela Portaria nº 32/89, do antigo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD.

O empreendedor propôs ainda que deveria ser trabalhada a reestruturação das atividades produtivas dos remanejados nas novas áreas em função da inevitável alteração dos seus sistemas produtivos, antes desenvolvidos em terras à beira do rio com características bem diferenciadas das áreas dos reassentamentos, mais altas e com recursos naturais diferenciados. (SILVA, 2005, p. 89)

De acordo com Relatório de impacto sobre o meio ambiente (THEMAG, 1988, p. 40): “O processo de reestruturação tomaria “por referência os módulos básicos de produção (que se orientam nas atividades tradicionais destas famílias) como as alternativas de diversificação”

Foi necessária a criação dessas referências, para que o processo feito respeitando os interesses de cada família, assim a execução do processo de remanejamento seria feita respeitando a atividade produtiva anteriormente exercida por cada grupo familiar, facilitando assim a reestruturação econômica dos remanejados, que poderiam dar continuidade à sua atividade sem sofrer grandes impactos devido ao remanejamento.

De acordo com o texto do Programa de Remanejamento Rural: “esta fase tinha papel fundamental em todo o programa de reassentamento em lotes produtivos das famílias atingidas” (THEMAG, 1988, p.41), vez que tinha como objetivo:

- a) fornecer informações fundamentais para o projeto executivo de reassentamento;
- b) ser um processo onde a comunidade, os técnicos e as lideranças participarão ativamente, buscando o fortalecimento da organização e a elevação do grau de protagonismo destas famílias. Esses fatores contribuem para a eficiência das ações e independência das famílias em relação ao empreendedor.
- c) indicar propostas viáveis e adaptadas à realidade socioeconômica e ambiental da região.
- d) subsidiar a elaboração de uma proposta de intervenção sistematizada e, no seu conjunto, holística, visando garantir a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento a serem indicados para os reassentamentos. (THEMAG, 1988, p.42.).

Foi feita uma análise socioeconômica do comércio local, para se fazer um levantamento das informações necessárias. Esta análise teve como alicerce as informações do cadastro socioeconômico das famílias. Este cadastro foi feito pela equipe técnica através do contato direto com as famílias, de acordo com o estudo feito pela Themag, para a realização deste cadastro foram colhidas as seguintes informações:

Sistema produtivo, infraestrutura social e produtiva, serviços, recursos naturais disponíveis, experiência associativa, estrutura organizacional, mão de obra disponível e nível de capacitação dos agricultores; além de colher indicações para o futuro processo de desenvolvimento local a ser promovido nos programas de capacitação e assistência técnica, a partir da coleta de dados sobre suas expectativas e prioridades com relação ao reassentamento e sobre as atividades econômicas que pretendam realizar. Finalizado o diagnóstico e uma vez sistematizados os dados, as informações e análises deveriam ser apresentadas à comunidade, através de cartilhas e reuniões, propiciando a sua contribuição na discussão das informações colhidas. (THEMAG, 1988, p. 43).

Já o estudo de mercado, consistia em uma análise das necessidades do comércio local, com ênfase nas principais atividades exercidas pelas famílias, o objetivo deste estudo era identificar alternativas mais viáveis para que os reassentamentos fossem desenvolvidos da maneira mais estratégica possível e com isso os reassentados pudessem inserir seus produtos no mercado com mais facilidade.

Uma vez realizado o estudo de mercado, seus dados seriam analisados conjuntamente com as informações colhidas no diagnóstico, para a descrição dos possíveis problemas e as potencialidades das atividades apontadas por produtores e técnicos da região, sendo feito ainda o cruzamento destas informações com os dados relativos às áreas indicadas e escolhidas para os reassentamentos. (SILVA, 2005, 91)

O resultado dos estudos e das análises realizadas era repassado aos reassentados de forma resumida, clara e acessível, para facilitar a compreensão dos dados coletados, eram distribuídas cartilhas com esquemas que promovessem a divulgação das informações e a compreensão das famílias atingidas.

O momento seria oportuno para que fossem refeitas as análises pelas famílias, junto aos técnicos responsáveis pelo trabalho, uma vez que se teriam todas as informações necessárias para se fazer uma opção pelas alternativas de diversificação da produção e adequação dos módulos produtivos, da forma mais viável diante dos recursos disponíveis, de onde deveriam surgir ainda os tipos de sistemas de produção mais adequados à futura condição ambiental e socioeconômica das famílias candidatas ao reassentamento (THEMAG, 1988, p.51).

Na etapa final da formação dos novos sistemas produtivos era realizado um trabalho pela equipe de assistência técnica com as famílias reassentadas,

voltado para a definição do tipo de atividade produtiva que cada família iria exercer na produção de forma individual ou coletiva,

Preliminarmente, a partir dos sistemas mais tradicionais da região, o empreendedor propôs para o reassentamento em lote rural produtivo os seguintes módulos básicos de produção para discussão com a comunidade: a agricultura de subsistência (arroz, milho, mandioca e feijão) mais culturas destinadas à comercialização (banana, abóbora e melancia) e a agricultura de subsistência (mesmos itens) consorciada com a exploração pecuária bovina.

Como alternativas de diversificação individual foram apresentadas: a fruticultura, a apicultura, a agrossilvicultura, a piscicultura, a criação de pequenos animais e a horticultura.

Como alternativas de diversificação coletiva foram apresentadas como possibilidades: a instalação de pequenas unidades agroindustriais como o laticínio para doce e queijo, o alambique, a casa de farinha e a unidade de beneficiamento de frutas, cuja administração seria promovida por grupos de famílias, através de associações ou cooperativas. (SILVA, 2005, p. 92)

Também foi proposto no PBA de Remanejamento Populacional Rural a realização de programas de assistência técnica rural bem como de capacitação dos reassentados, com o estudo de temas ligados à produção, tais como análise e correção do solo, técnicas de adubo, plantio e conservação do solo. Igualmente foram propostas técnicas de organização de associações e cooperativas, visando o desenvolvimento dos assentamentos a fim de que estas famílias estabilizassem financeiramente.

A capacitação junto às famílias reassentadas foi proposta pelo prazo de dois anos, a partir das demandas levantadas entre os candidatos ao reassentamento, a ser iniciado antes da mudança para os novos lotes. O objetivo era dar suporte às novas atividades que seriam implementadas nos reassentamentos e possibilitar uma melhor adequação à nova realidade, facilitando a constituição e a estruturação de organizações locais e favorecendo a gestão e a comercialização da produção individual ou coletiva das famílias.

A assistência técnica seria desenvolvida para a orientação e o desenvolvimento de habilidades voltadas à adaptação das famílias reassentadas aos novos sistemas e alternativas de produção e à sua organização no novo cenário. (SILVA, 2005, p. 93)

Para o processo de ocupação dos reassentamentos o programa de remanejamento criou diretrizes de organização do espaço e previu que os reassentamentos deveriam ter ao menos um mínimo de infraestrutura.

Como infraestrutura básica mínima os reassentamentos deveriam ser dotados de estradas primárias, secundárias e de acesso aos lotes ou agrovilas; energia elétrica para os lotes e estrutura comunitária;

abastecimento de água; escola; posto de saúde; estrutura sanitária; e estruturas comunitárias como salão comunitário, armazém, galpão e campo de futebol, além das estruturas necessárias para as unidades de beneficiamento e processamento.

As moradias deveriam ser construídas em alvenaria, em tamanho compatível com o tamanho da família, contando ainda com um ponto de água e um ponto de luz.

Nos lotes rurais individuais, a infraestrutura ficaria dependente da escolha das alternativas de diversificação produtivas e da adequação dos módulos que deveriam ser realizadas pelas famílias, ficando previstas, no entanto, algumas benfeitorias comuns a todos os lotes, como galpão e paiol. (SILVA, 2005, p. 93)

Após a construção da proposta de reassentamento foi autorizado que às ações necessárias para execução dos trabalhos fossem iniciadas. Essas ações consistiam basicamente em cadastros das famílias, averiguação da situação econômica de cada atingido, escolha e compra da área destinada ao reassentamentos, avaliação e estudo do mercado, projeto de capacitação dos atingidos e elaboração do programa de assistência técnica.

4.4 CARACTERIZAÇÃO DOS REASSENTAMENTOS IMPLANTADOS

Com a implantação do Programa de Remanejamento da População Rural, houve o reassentamento de 363 famílias nos municípios de Lajeado, Ipueiras, Miracema do Tocantins, Porto Nacional e Brejinho de Nazaré, com a distribuição de 12 projetos descritos na Tabela 3 e na representação da Figura 4 que se encontram abaixo.

Quadro Nº 3 - Reassentamentos rurais da UHE Luís Eduardo Magalhães por município, número de famílias, área total e área dos lotes.

REASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	ÁREA LOTES (ha)	Nº DE FAMÍLIAS	ÁREA TOTAL (ha) ²
Boa Sorte	Brejinho de Nazaré	4 a 10	25	335.5426
Canto da Serra	Lajeado	4	04	24.8715
Projeto 2000	Ipueiras	4	09	121.0000
Mundo Novo	Miracema do Tocantins	4 a 24	18	198.9614
Brejo Alegre	Porto Nacional	5,6 a 53,2	10	332,1677
Córrego Prata	Porto Nacional	4 a 58	91	1.920.7848
Flor da Serra	Porto Nacional	4 a 80	49	1.050.4793
Luzimangues	Porto Nacional	4 a 27,3	82	950.9619

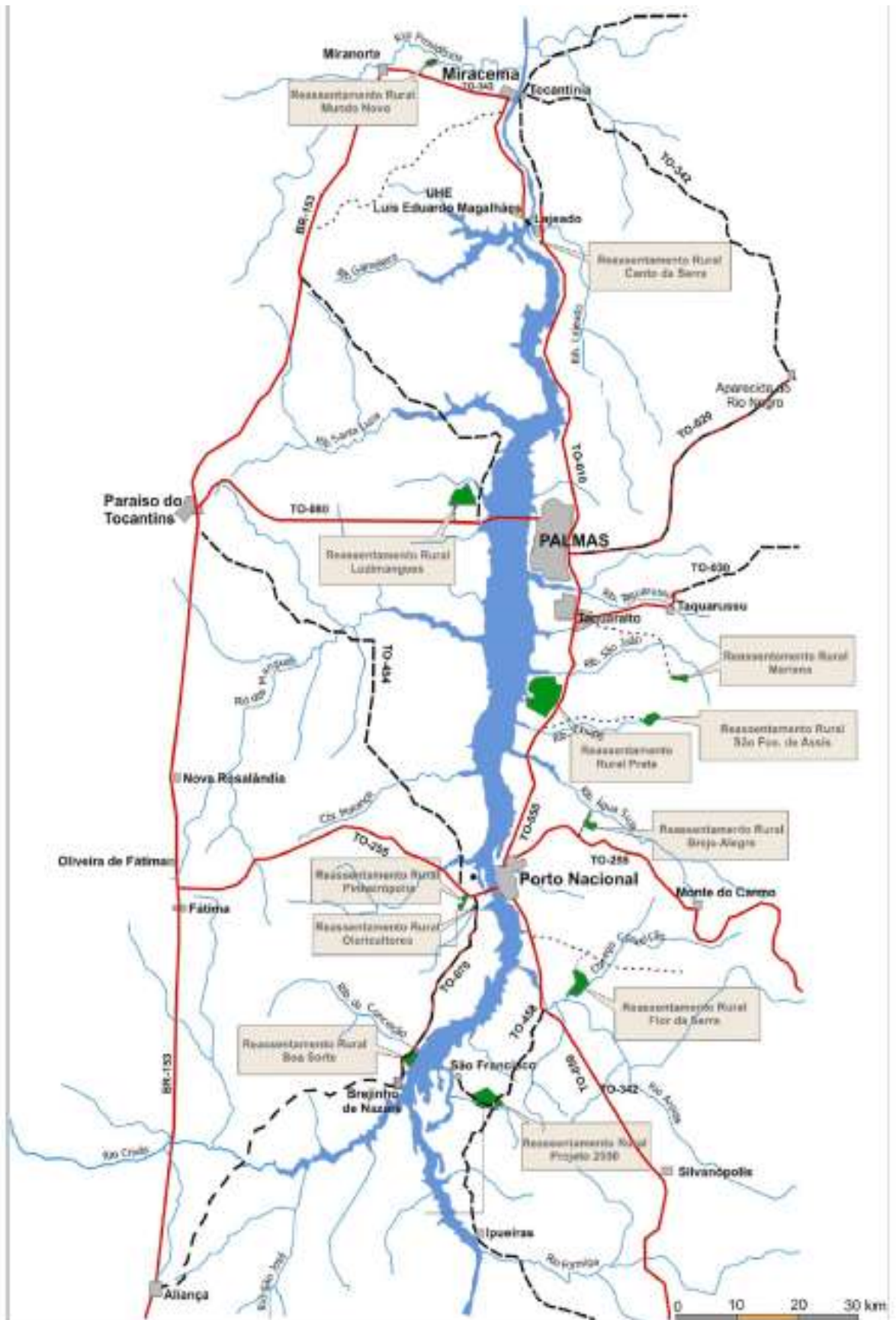
Mariana	Porto Nacional	4,2 a 30	14	361.8539
Olericultores	Porto Nacional	5 a 9	07	46.9584
Pinherópolis Rural	Porto Nacional	4 a 5	10	107.0642
São Francisco de Assis	Porto Nacional	4 a 41	44	1.694.5397
TOTAL		4 a 80	363	7.145.1854

FONTE: INVESTCO S.A. (2003).

Segundo Silva (2005, p. 96): “A grande maioria dos lotes em todos os reassentamentos foi destinada às famílias de não proprietários (meeiros, ocupantes e trabalhadores) vinculados produtivamente aos vários estabelecimentos rurais inundados pelo reservatório da hidrelétrica”.

De acordo com a observação de Silva, nota-se que uma vez no projeto estava prevista uma diferenciação entre garantias concedidas a proprietários e não proprietários se pode afirmar que o empreendedor acabou por ser beneficiado com tal realidade, visto que os benefícios e garantias concedidos aos não proprietários eram menores do que aos proprietários.

Figura 1 – Localização dos Reassentamentos da UHE Luís Eduardo Magalhães
 Fonte: Adaptado de: INVESTCO, 2003.



Quanto aos considerados proprietários, estes ficaram com os demais lotes dos Projetos de Reassentamento e foram beneficiados com áreas em tamanho equivalente às áreas originais. A. Essa diferenciação contraria claramente o objetivo do programa, que é justamente promover uma maneira menos prejudicial de realocação aos atingidos. Separá-los em grupos e beneficiar mais um grupo do que o outro, não fornecendo as mesmas oportunidades de subsistência a todos não garante uma reestruturação social adequada.

A exceção ficou por conta do Reassentamento São Francisco de Assis, pois neste os proprietários receberam um acréscimo de 75% de suas áreas originais, como compensação pela distância e mudança de município (de Palmas para Porto Nacional). Essa distribuição dos lotes nos reassentamentos, por tamanho, pode ser verificada no quadro 04.

Quadro Nº 4 - Distribuição dos lotes por tamanho nos reassentamentos rurais da UHE Luís Eduardo Magalhães

REASSENTAMENTOS	LOTES DE 4,0 ha	LOTES DE 4,1 a 10 ha	LOTES DE 10,1 a 25 ha	LOTES ACIMA DE 25 ha	TOTAL
BOA SORTE	9	16	0	0	25
CANTO DA SERRA	3	1	0	0	4
PROJETO 2000	0	9	0	0	9
MUNDO NOVO	16	1	1	0	18
BREJO ALEGRE	0	0	9	1	10
CÓRREGO PRATA	78	10	1	5	91
FLOR DA SERRA	28	7	5	9	49
LUZIMANGUES	74	4	2	2	82
MARIANA	0	6	3	5	14
OLERICULTORES	0	7	0	0	7
PINHEIRÓPOLIS RURAL	8	2	0	0	10
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	16	2	15	11	44
TOTAL	232	65	36	30	363

FONTE: INVESTCO S.A. (2003).

De acordo com SILVA (2005, p. 99):

Todos os lotes rurais dos projetos de reassentamentos foram contemplados com a construção de moradia para a família, com a infraestrutura básica elétrica, sanitária e hidráulica (poços, mini poços ou poço artesiano com rede de distribuição). Alguns reassentamentos, em função da quantidade de famílias instaladas, receberam uma série de equipamentos públicos, como

escolas, postos de saúde e área para implantação de cemitério, além de áreas para equipamentos de convivência comunitária e para atividades de lazer.

Assim, considerando as afirmações de Silva, entende-se que o projeto de reassentamento foi realizado com relativo êxito, particularmente quanto a questão de infraestrutura que atendeu às necessidades dos assentados, o qual se pode observar no Quadro 5.

Quadro Nº 5 - Distribuição da infra-estrutura disponibilizada nos reassentamentos rurais da UHE Luís Eduardo Magalhães

Reassentamentos	Posto de Saúde	Escola	Cemitério	Centro Comunitário	Equipamentos para Lazer e Esporte	Igreja	Rede de Água	Galpão para Máquinas
Mundo Novo	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
Brejo Alegre	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
Córrego Prata	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
Flor da Serra	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Luzimangues	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
São Francisco de Assis	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim

FONTE: INVESTCO S.A. (2003).

4.4.1 A organização social nos reassentamentos

De acordo com o programa de remanejamento rural os reassentados deveriam ser organizados com base nas determinações do Programa de Assistência Técnica dos Reassentados, esse programa era composto de uma equipe de assistência técnica com uma função intermediadora entre os reassentados e a Investco; este programa também era responsável pelo acompanhamento das primeiras ações de produção do reassentamento.

Em outubro de 2000 essa equipe de assistência técnica foi substituída pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (RURALTINS), que assumiu a função de dar assistência técnica aos reassentados.

No início de 2002 a organização dos reassentados de fato se consolidou, e assim surgiram nove entidades: Boa Sorte, Brejo Alegre, Mariana, Córrego da Prata, Mundo Novo, São Francisco de Assis, Projeto 2000, Flor da Serra e Luzimangues; a partir da formação dessas entidades, as reivindicações dos reassentados passaram a ser realizadas de maneira coletiva. Em virtude da

quantidade de famílias ser muito pouca, alguns reassentamentos não criaram entidades representativas

4.4.2 A situação nos reassentamentos: realidade social e produtiva

Depois de todo o processo de classificação das famílias, de divisão de lotes e do reassentamento, chega o momento em que os atingidos tem que dar continuidade a sua vida e enfrentar sua nova realidade social, com todos os benefícios e problemas resultante do processo de desapropriação e posteriormente do processo de reassentamento. Infelizmente para algumas famílias essa realidade é difícil, a readaptação não aconteceu de forma simples e natural, houve mudanças nas moradias, na produção e sua forma de vida, embora o reassentamento tenha sido precedido de todo um processo de estudos e análises.

A situação da maioria dos reassentados era bem difícil, pois grande parte das casas em que moravam era muito simples, de tijolo de barro e de palha. Agora todos os reassentados tem pelo menos uma chácara e uma casa de tijolo com telha de barro e com energia e isso foi muito bom para todo mundo.

A forma de produção no reassentamento é muito diferente da que se tinha na beirado rio. Antes, no uso das terras de vazante não precisava gastar nada fora a semente para produzir nossos mantimentos. Agora, nas terras do reassentamento, precisa de calcário, de adubo e de máquina e mesmo a empresa dando tudo, até a semente, o resultado não tem era tão bom. Quando a INVESTCO parou de ajudar as famílias tudo ficou muito mais difícil. (Depoimento de reassentado do Projeto Córrego da Prata, município de Porto Nacional). (SILVA, 2005, p. 102)

As primeiras tentativas de subsistência dos reassentados frustrou-se, a fase de adaptação de produção dos novos lotes não foi bem sucedida e houve grandes prejuízos relativos a produção agrícola. Os novos lotes não corresponderam ao esperado e muita produção foi perdida, com isso o empreendedor teve que negociar com os reassentados e indeniza-los pelos prejuízos sofridos. A RURALTINS fez um levantamento das perdas em cada lote e os reassentados receberam indenizações em valores correspondentes ao preço de mercado dos produtos que se perderam.

Em virtude dos prejuízos sofridos os reassentados conviveram por muito tempo com a doação de cestas básicas mensais. O fornecimento de cestas básicas amenizava o problema das famílias, mas deixava amostra o problema dos

reassentamentos, visto que o objetivo sempre foi o de que as famílias conseguissem se reestruturar, porém na prática, famílias que antes viviam dos rendimentos de sua produção, agora necessitavam de cesta básica para sobreviver.

A cesta básica foi uma ideia boa para ajudar no sustento das famílias até que o resultado do plantio aparecesse, mas como houve muita perda nas safras e o benefício da cesta foi mantido por solicitação das famílias e pela exigência do NATURATINS e do Ministério Público à INVESTCO, muita gente se acomodou porque tinha a alimentação garantida e demorou a se preocupar com a verdadeira realidade produtiva dos lotes, com a fraca qualidade de muitas terras, com aprender os ensinamentos da assistência técnica para trabalhar nas novas áreas e até mesmo com o problema da falta de água. Quando as perdas de produção começaram a se acumular e o MAB, as lideranças das associações dos reassentamentos e os técnicos da assistência técnica conseguiram iniciar uma discussão sobre a realidade produtiva e as limitações de muitos lotes é que começou o processo de conscientização dos reassentados. No momento em que se percebeu que a cesta básica não ia durar para sempre, porque a empresa ameaçava parar de fornecê-la e que na realidade não resolvia todas as necessidades de subsistência das famílias, é que começou [tardiamente] uma mobilização para discussão e solução dos reais problemas dos reassentamentos (Depoimento de liderança local do MAB). (SILVA, 2005, p. 120)

Embora para algumas famílias reassentadas as novas moradias eram até melhores do que suas propriedades anteriores, ainda havia um sentimento de insatisfação referente a problemas de infraestrutura não solucionados pelo empreendedor, esses problemas geraram reclamações e reivindicações por parte das entidades que representavam os reassentamentos.

O processo de negociação não foi o mesmo para todos os atingidos, já que o setor de negociação da INVESTCO para resolver a necessidade da empresa de desocupação das áreas que iam ser inundadas, somente negociava individualmente com as famílias. Para os ocupantes e pequenos chacareiros o reassentamento como terra, casa, posto de saúde e escola era mesmo a melhor opção. Só que depois da mudança para o reassentamento é que tudo clareou mais. A garantia de um lugar para morar foi bom, mas a falta de água, a qualidade fraca da terra e o tamanho pequeno dos lotes, a distância da cidade, os problemas de transporte, de funcionamento das escolas e do posto de saúde, diminuiu muito aquele esperançado começo de que a vida ia ser muito melhor, conforme os negociadores da INVESTCO prometiam. (Depoimento de liderança do Reassentamento Córrego da Prata, município de Porto Nacional). (SILVA, 2005, p. 122)

Com este cenário as discussões resultaram na elaboração coletiva de Planos de Desenvolvimento Rurais para os reassentamentos que tinha como principal objetivo apresentar soluções e adequar os reassentamentos para a realidade local, esse plano foi desenvolvido em conjunto por representantes das

entidades que representam os reassentados e as equipes de assistência técnica da Equipe de Apoio à Assistência Técnica da COOPTER, da INVESTCO, do RURALTINS e do NATURATINS.

Os problemas identificados nos levantamentos promovidos para a elaboração dos PDRs se encontram resumidos no Quadro 06

Quadro Nº 6. Problemas nos Reassentamentos da População desapropriada e deslocada pela construção da Hidrelétrica.

PROBLEMAS	REASSENTAMENTOS
Viabilidade Econômica - limitações à produção	
__ Área pequena para a produção agrícola (lotes de 4,0 ha) __ Escassez de água __ Baixa fertilidade do solo __ Afloramento de rocha __ Pouca capacidade técnica dos reassentados para a produção	- Brejo Alegre, Boa Sorte, Canto da Serra, Córrego Prata, Flor da Serra, Luzimangues, Mundo Novo, Pinheirópolis Rural, Projeto 2000 e São Francisco de Assis
__ Dificuldades para a conservação do solo	- Brejo Alegre, Canto da Serra, Córrego Prata, Flor da Serra, Luzimangues, Mundo Novo, Pinheirópolis Rural, Projeto 2000 e São Francisco de Assis
__ Alta Susceptibilidade à erosão em alguns lotes	- Luzimangues e Mariana
__ Alta infestação de pragas e plantas daninhas nos cultivos	- Todos os reassentamentos
__ Deficiência nos serviços de terraceamento dos lotes promovidos pelo empreendedor	- Canto da Serra, Flor da Serra, Luzimangues, Mariana e São Francisco de Assis
__ Falta de documentação da propriedade de lotes (impede acesso ao crédito para produção)	- Brejo Alegre e Córrego Prata
__ Excesso de água no período de chuvas com a inundação de estradas e alguns lotes	- Mariana
Infraestrutura Coletiva	
__ Falta ou deficiência no atendimento à saúde (atendimento médico, odontológico, saúde da família, controle de zoonoses)	- Todos os reassentamentos
__ Falta de locais para o desenvolvimento de atividades religiosas	- Brejo Alegre, Boa Sorte, Córrego Prata, Flor da Serra, Luzimangues, Mundo Novo, São Francisco de Assis e Projeto 2000
__ Falta de local para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer	- Boa Sorte, Canto da Serra, Flor da Serra, Luzimangues, Mundo Novo, Olericultores e São Francisco de Assis
__ Deficiências na área da educação (oferta de vagas, pessoal e transporte escolar)	- Brejo Alegre, Boa Sorte, Canto da Serra, Córrego Prata, Flor da Serra, Luzimangues, Olericultores, Projeto 2000 e São Francisco de Assis

__ Falta de conservação das vias de acesso ao reassentamento	- Brejo Alegre, Boa Sorte, Córrego Prata, Flor da Serra, Luzimangues, Mariana, Mundo Novo, Olericultores, Projeto 2000 e São Francisco de Assis
__ Falta de galpão comunitário	- Brejo Alegre, Canto da Serra, Luzimangues, Mariana, Mundo Novo, Olericultores, Pinheirópolis Rural e São Francisco de Assis
__ Falta ou deficiência no transporte coletivo	- Brejo Alegre, Flor da Serra, Mariana, Mundo Novo, Boa Sorte e Córrego Prata
__ Baixa qualidade do fornecimento da energia elétrica	- Mariana, Olericultores e São Francisco de Assis
Infraestrutura Individual	
__ Defeitos construtivos nas moradias e/ou paióis	- Brejo Alegre, Boa Sorte, Canto da Serra, Córrego Prata, Flor da Serra, Luzimangues, Mariana, Mundo Novo, Pinheirópolis Rural e Projeto 2000
__ Custo elevado da energia elétrica -	Brejo Alegre, Boa Sorte, Mariana e Olericultores
__ Demarcação incorreta de lotes rurais	- Mariana
__ Inadequação do tamanho da moradia ao número de membros da família	- Mundo Novo e Flor da Serra
Cultura	
__ Ausência ou poucas atividades culturais e religiosas (festejos tradicionais e cultos religiosos)	- Brejo Alegre, Canto da Serra, Córrego Prata Flor da Serra, Luzimangues, Mariana, Mundo Novo, Olericultores, Pinheirópolis Rural, Projeto 2000 e São Francisco de Assis
Meio Ambiente	
<input type="checkbox"/> Ocorrência de queimadas	- Boa Sorte, Brejo Alegre, Canto da Serra, Córrego Prata Flor da Serra, Mariana, Mundo Novo, Olericultores, Pinheirópolis Rural, São Francisco de Assis e Projeto 2000
__ Deposição inadequada do lixo	
__ Manejo inadequado de agrotóxicos	
__ Necessidade de recuperação da flora nativa	
Organização Social	
___ Dificuldades de articulação comunitária (segmentação de grupos e reduzido interesse de participação)	- Flor da Serra, Brejo Alegre, Mariana, Olericultores, Pinheirópolis Rural, Mundo Novo, Projeto 2000 e São Francisco de Assis

QUADRO 6 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS REASSENTAMENTOS RURAIS DA UHE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

FONTE: Quadro elaborado pela autora. Informações extraídas de: RURALTINS; COOPTER (2002), INVESTCO (2003).

4.5 OUTROS ASPECTOS SOCIAIS

A usina Luís Eduardo Magalhães foi inaugurada no ano de 2001, grandes áreas foram alagadas, muitas famílias precisaram ser deslocadas, os impactos causados na vida dos atingidos foram muitos, a maioria das famílias reassentadas era carente e formada por agricultores e trabalhadores rurais. As áreas para as quais as famílias foram levadas não dispunham de condições para o cultivo e com isso as famílias tiveram dificuldades de reestruturar suas vidas.

No início, como mencionado no capítulo anterior, houve muita perda de produção agrícola em virtude da dificuldade de identificação com a nova terra, e nesse período as famílias foram amparadas com cestas básicas e com insumos e maquinários agrícolas. Porém, quando esses benefícios foram interrompidos o impacto foi muito grande para os reassentados, eles não possuíam uma terra boa para sobreviver da agricultura, como eram acostumados, e os pequenos produtores não possuíam recursos para arcar com as despesas necessárias para prosseguir com a atividade agrícola.

O processo de realocação das famílias ribeirinhas resultou no enfraquecimento da unidade familiar, pois, diante da necessidade de procurar trabalho assalariado na cidade, houve, nas novas vilas criadas, um esvaziamento de homens, uma vez que eles não tinham onde trabalhar. (PARENTE, 2006 p. 69)

Já nas áreas urbanas, os impactos maiores se concentraram na geração de empregos, principalmente nas temporadas de praia do Rio Tocantins, pois nesses períodos surgiam possibilidades de ganhos para os barqueiros, que atravessavam os turistas para as praias. Com a formação do reservatório, as praias ficaram submersas, e eles perderam a oportunidade de ganhar o seu sustento. (MESSIAS, 2001, p.70)

Aqueles considerados não proprietários também foram indenizados e reassentados, embora de forma diferente e menos favorecida do que os considerados proprietários de fato e de direito, mas há um grupo de pessoas que não foram incluídos no processo de identificação dos atingidos, são os trabalhadores autônomos que sobreviviam do turismo local, através dos trabalhos que realizavam nas praias, e com a formação do lago e a inundação de algumas praias eles perderam sua principal fonte de renda, é o caso dos barraqueiros e barqueiros.

Os barraqueiros alegam que haviam trabalhado durante dez anos na praia e que a Investco não estaria levando esse dado em conta. As associações de barqueiros e barraqueiros foram formadas a partir da década de 1980, quando os governos municipais e estadual começaram a investir nas áreas de lazer, através do turismo das praias, no período de verão. Os objetivos dessas associações eram, por um lado, o de melhor organizar e explorar o turismo local, e, por outro, o de evitar a concorrência por parte dos não-associados, o que era muito comum nas temporadas de praia. (PARENTE, 2006, p. 5)

Assim, de acordo com as afirmações de PARENTE (2006), e quando o reservatório foi formado, as associações de barqueiros e barraqueiros já estava constituída e sua principal reclamação se dava pelo fato de que não terem sido indenizados por terem perdido a possibilidade de trabalhar e obter o sustento.

Manzano e Manzano retratam a extensão das atividades desenvolvidas por este grupo de atingidos:

Porto Nacional sempre foi um pólo de turismo regional, nos meses de seca, principalmente em julho, em virtude das águas claras, lindas praias, que formavam no Rio Tocantins e do clima constantemente quente, mas agradável nessa época. (...) A praia principal ficava numa ilha, sendo necessário usar um barco para chegar nela. Os que não podiam pagar iam numa balsa da Prefeitura. Nos primeiros anos ia pouca gente para a ilha, mas à medida que foram aumentando os turistas, foi melhorando (ou piorando) a infraestrutura das praias. Logo que as chuvas paravam, já se iniciavam os preparativos dos barraqueiros para construir seus bares e restaurantes na ilha, tudo feito de madeira e palha. As famílias mais abastadas também construíam suas casas para passar as férias na ilha. A Prefeitura montava um grande palco, com aparelhagem de som potente e contratava bandas conhecidas, no país, para tocar nos finais de semana. Nos últimos tempos, na ilha havia supermercado, banco, boate, posto de saúde, água encanada, luz elétrica, quadra de vôlei e de futebol. As famílias que não gostavam dessa badalação faziam suas casas de férias em uma ilha mais afastada e abaixo da cidade. (MANZANO, 2005, P. 179)

No caso da praia da Graciosa a maioria dos comerciantes não recebeu indenização e também não conseguiu retomar as atividades na nova praia, tendo em vista que nesta o número de bares e restaurantes é menor do que na praia antiga.

Com a construção da usina e a formação do reservatório, o patrimônio histórico das cidades históricas foi afetado. É o caso de Porto Nacional, que, em nome do progresso, perdeu monumentos que representavam a história secular da cidade, principalmente no contexto arquitetônico. Parte das fachadas de seus casarios coloniais, situados em frente à Matriz de Nossa Senhora das Mercês, foi derrubada para dar lugar à Avenida Beira Rio, que iria representar "a modernidade e o desenvolvimento do lugar". (PARENTE, 2006 p. 71)

É fato que a construção da usina Luís Eduardo Magalhães causou impactos na vida de toda a população ribeirinha, foram muitos casos de desapropriação, muitas famílias foram retiradas de suas propriedades e não conseguiram retomar as atividades anteriormente desenvolvidas que lhe proporcionavam independência financeira. As indenizações, ajudas de custos e cestas básicas são soluções momentâneas que resolvem um problema imediato, mas não funcionam a longo prazo, não dão garantia de reestruturação para essas famílias. Outras famílias oriundas da zona rural decidiram migrar para a cidade em busca de novas formas de sobrevivência e com isso perderam suas referências.

5 - RESULTADOS: CONDIÇÕES ATUAIS DE VIDA DOS DESAPROPRIADOS E REASSENTADOS.

Para que fosse compreendido o impacto real na vida das famílias atingidas pela construção da hidrelétrica, foi realizada uma pesquisa de campo através de questionários. Foi entregue uma série de perguntas para que respondessem e fosse possível analisar a reação ao processo de desapropriação, entender se foram beneficiadas ou prejudicadas com a implantação da hidrelétrica de Lajeado.

A pesquisa utilizou um questionário individual, com perguntas acerca das transformações sofridas na vida das famílias, com o processo de reassentamento, bem como com perguntas sobre a garantia dos direitos dos desapropriados. Foi utilizado o questionário porque é um instrumento que leva em consideração a opinião das pessoas e, para esta pesquisa, é fundamental compreender o olhar dos reassentados sobre como ficou sua vida depois da construção da hidrelétrica. Além disso, também se faz necessário utilizar-se de perguntas para que seja feita uma análise sobre os meios de vida da comunidade afetada por uma dada intervenção, seja ela projetos de desenvolvimento ou somente obras de infraestrutura.

Através das respostas dadas pelos entrevistados, também foi possível verificar se a obra manteve ou melhorou os meios de vida da comunidade local. Por fim, a pesquisa sistematizou os dados, levando em conta os indicadores criados, para responder em que medida a UHE Lajeado afetou o desenvolvimento local e interferiu nos meios de vida da comunidade.

Para a maioria dos entrevistados o processo de desapropriação foi um processo tenso, as medidas não foram tomadas de maneira tranquila e de forma a facilitar a vida dos desapropriados. Abaixo transcrito alguns dos depoimentos, pode-se observar:

Foi um processo degradante, pois tudo foi imposto pelo poder público, de modo autoritário, pagando um preço irrisório. Foi repentino e não teve tempo das famílias recorrerem e lutar por seus direitos. Somente não está pior porque não vendeu toda terra de onze alqueires, dos quais sete foram inundados. Informa que os únicos beneficiados com o processo de

desapropriação foram os agregados que ganharam terras, casas e indenizações por quatro anos.⁵ Foi um processo cheio de pressão, pouca indenização. Foi imposta a desocupação sem nenhum esclarecimento e orientação.⁶

De acordo com os depoimentos acima, nota-se a insatisfação do entrevistado em relação a compensação financeira pelo transtorno que passou. Os resultados indicam, ainda, que não foram cumpridas as medidas compensatórias referentes à infraestrutura social, ao monitoramento dos reassentados, adequação de serviços públicos, adequação das atividades econômicas, recomposição e ampliação das áreas de turismo e lazer de acordo com as antigas áreas de residência da população, constituindo-se em problemas para os reassentados.

Segundo informações da INVESTCO, todas as compensações previstas foram cumpridas, sendo que aquelas que os entrevistados apontaram como não cumpridas, foram feitas por meio de repasses realizados às prefeituras envolvidas, e alegam que estes órgãos não executaram de forma satisfatória as ações previstas. Porém, a realidade apresentada pelos entrevistados é diferente. Quando perguntados se foram respeitados todos os direitos dos desapropriados a maioria se queixou da forma como o processo foi conduzido, principalmente no que diz respeito ao valor das indenizações.

“As indenizações não foram condizentes com o valor da terra e das benfeitorias. (depoimento de Luzia Moraes, reassentada).

A maioria escolheu viver no reassentamento porque trabalhávamos nas fazendas que iam ser inundadas e não tínhamos onde trabalhar, e com o reassentamento íamos ganhar casa de tijolo e com energia e água. E também íamos ser o dono da terra. Mesmo sabendo que a terra não era tão boa como a terra da beira do rio, pensamos na oportunidade de construir um patrimônio. Falaram também que íamos ter um apoio para plantar. Nossas coisinhas foram avaliadas de maneira muito pequena, pois era apenas uma casa de palha, e algumas plantações de mandioca e frutas. O dinheiro não deu para comprar nada, por isso achei melhor ir para o reassentamento. (Depoimento do Sr. Luiz Medeiros, liderança do Projeto Luzimangues).

Muitos dos benefícios concedidos aos reassentados foram concedidos através de reivindicações aos secretários municipais, aos prefeitos e ao Ministério Público. Segundo os reassentados que foram entrevistados, melhorias na saúde,

⁵ Depoimento do Sr. Cloves Raimundo Leite, dono de terra. Hoje sustenta a família com os rendimentos de um bar, que construiu com a indenização, o qual fica entre os municípios de Lajeado e Palmas.

⁶ (depoimento de Raimunda Leite, reassentada do município de Lajeado)

moradia e educação, não aconteceram de imediato. Foram conquistados ao longo de muitas exigências. Em depoimento, Maria José do Nascimento Abreu, do Projeto Luzimangues, município de Porto Nacional, afirma que:

Tivemos muitos problemas no início, a terra não era tão boa como a outra, as plantações não iam pra frente. Começamos a ganhar cesta básica, serviu muito, mas o que a gente queria mesmo era viver com nossa própria renda como antes, a saúde não era muito boa, era tudo muito distante. Com as usina e as áreas inundadas apareceram muitas doenças. Muita gente ficou desempregada, veio mão de obra de fora, para a população local, os serviços eram apenas temporários. Com relação ao turismo houve um retrocesso, e isso também gerou muito desemprego.

Atualmente a situação dos reassentados é melhor, apesar dos problemas e transtornos que tiveram durante todo o processo de desapropriação e reassentamento, com o tempo as coisas foram se adequando e aos poucos os reassentados foram se adaptando à sua nova realidade.

O processo de transferência das famílias ribeirinhas interferiu muito na vida daquelas pessoas, pois estes tiveram sua realidade totalmente transformada. Grande parte das terras para onde eles foram levados não era boa para o plantio, os que viviam da agricultura tiveram dificuldade para se adaptar.

“As famílias ficaram no meio do cerrado, rodeados por outros assentamentos, cercados por grandes fazendas, perderam parte da sua história e da sua identidade, tiveram que se readaptar a nova realidade, aprender a cultivar em terras cheias de pedras, quando antes moravam perto do rio e plantavam em terras nas vazantes, tiveram que aprender a conseguir renda vendendo produtos nas feiras de Palmas, levar mercadorias dentro de ônibus.” (Margarida Pereira dos Santos – professora aposentada – ex Conselheira Tutelar e Vereadora-).

Algumas famílias tiveram que visitar mais de uma área, até encontrarem seu local definitivo, algumas famílias escolheram áreas próximas a que antes habitavam, para facilitar a adaptação, mesmo tendo de ficar em lugares com condições ruins para o plantio, o que dificultou a produção agrícola.

No reassentamento Boa Sorte, a terra não era igual a terra onde morávamos antes, mas era mais próxima à cidade de Brejinho de Nazaré e também, fomos informadas pelos técnicos da concessionária que teríamos apoio para a produção, por isso fizemos opção pela área. No assentamento Mariana, algumas famílias conheceram a área antes de escolher o local para onde iriam, e escolheram a terra baseados na qualidade da terra e da

boa disponibilidade de água, indispensável para a produção. (Sebastião Monteiro Domingues, reassentado).

A partir do momento em que o empreendedor, através da sua concessionária, apresentou as áreas selecionadas para a implantação dos reassentamentos rurais, começaram as dúvidas e os questionamentos uma vez que possuíam características muito distintas das áreas em que residiam, próximo ao rio Tocantins, com terras férteis (terras de vazante) e água em abundância.

A transferência das famílias para os reassentamentos aconteceu em acordo com a concessionária, mas em alguns casos, foi respeitada a finalização de algumas atividades produtivas nas áreas anteriores, como a colheita das lavouras. Em outros casos, aconteceu sob pressão a partir do fechamento das comportas com a consequente formação do reservatório. Concomitante a esta situação, muitos problemas de infraestrutura (casas e estruturas inacabadas, funcionamento precário de equipamentos coletivos, deficiência do abastecimento de água nas casas e lotes, problemas de demarcação dos lotes e documentação da área, por exemplo) ainda persistiam em muitos reassentamentos.

A qualidade das casas e as condições de habitação, como se percebeu no Luzimangues e em outros reassentamentos, de acordo com as entrevistas com reassentados/as, era problemática. O depoimento de João Carlos Araújo, uma liderança local do MAB, diz que:

Não havia água encanada, um caminhão pipa fazia o abastecimento nas casas, a água muitas vezes era suja, e a gente não sabia de onde vinha, nem se era tratada. Com relação a construção das casas, o madeiramento rapidamente apresentou o problema de brocas, o piso tinha uma camada muito fina e logo começaram a apresentar rachaduras, as aberturas eram de material muito frágil (latão) e amassavam com facilidade, as louças dos banheiros eram de baixa qualidade, quebrando facilmente, o telhado apresentava problemas muitas goteiras e alagamentos no primeiro período de chuvas que as famílias vivenciaram.

Tudo isso deixa claro que a população, enquanto lado mais frágil, foi prejudicada pela falta de compromisso do empreendedor, que no início de todo o processo fez garantias, mas na prática as coisas foram muito diferentes, com isso, a população precisou recorrer a ações junto ao ministério público, foi necessária a criação de movimentos e reuniões a fim de que os problemas fossem solucionados. Logo no início, as famílias enfrentaram dificuldades, devido aos baixos resultados das atividades produtivas, por esta razão em 2003 foi feito um TAC - termo de ajuste

e conduta entre as famílias e o Consórcio INVESTCO a fim de solucionar o problema das famílias.

Atualmente as famílias já se encontram totalmente adaptadas, para a maioria dos entrevistados a situação financeira das famílias piorou depois do reassentamento, em sua maioria a mão de obra masculina precisou sair para outros lugares em busca de empregos a fim de garantir o sustento da família, a oferta de trabalho não foi tão ampla como se esperava, até porque o que era ofertado não se adequava às qualificações dos desapropriados.

Todavia, houve alguns entrevistados que afirmaram terem melhorado de vida com a chegada da hidrelétrica, tendo em vista que antes moravam nas fazendas de seus patrões e depois passaram a serem donos de suas próprias terras, conforme depoimento abaixo do senhor Areolino Rodrigues Reis.

Que foi um dos agregados e a INVESTCO ofereceu uma chácara de quatro equitares (sic). Aduz que se não fosse a desapropriação ainda hoje estaria morando nas terras alheias. Esclarece que a hidrelétrica somente trouxe benefício à população ribeirinha.

Todos os agregados entrevistados foram unânimes ao afirmarem que a hidrelétrica não trouxe prejuízos à população ribeirinha, tendo em vista que o padrão de vida melhorou para todos, os quais não tinham terra e nem casa, sem falar na sexta básica que ganharam por um período de quatro anos consecutivos.

O padrão de respostas dos entrevistados era igual, mudando apenas dos que eram donos de terras, os quais ficaram insatisfeitos com a desapropriação, para os que eram agregados que tiveram melhoria em seu padrão de vida.

Muito embora exista um projeto amplamente estudado objetivando garantir o bem estar socioeconômico das famílias em que as mesmas tenham condições de moradia e saneamento ainda melhores que anteriormente, existem outros valores que não podem ser compensados que é o caso de pessoas que vivem em áreas rurais durante toda sua vida.

As principais dificuldades encontradas no que se refere à adaptação das famílias a uma nova realidade refere-se principalmente ao aspecto social antes mencionado e, incluindo a esses aspectos fatores relacionados à economia, cultura, formas de lazer que interferem diretamente em seu cotidiano. Inevitavelmente a construção de hidrelétricas provoca a migração, a qual modifica seu modo de viver, principalmente as relações humanas entre famílias com as quais estavam

habitados a conviver. Agora, sendo obrigadas a tomar rumos diferentes, acabam perdendo o vínculo antes estabelecido por muitos anos.

Vainer (2008) apud Silva e Moret afirma:

Os atingidos ao terem suas terras emersas pela água saem do campo e acabam em muitos casos se dirigindo para as cidades na esperança de reconstruir uma vida melhor com a indenização recebida pela empresa construtora. A busca de emprego das famílias atingidas por barragem gera um forte fluxo migratório para as cidades, os atingidos por serem trabalhadores do campo (agricultores) na maioria das vezes não têm qualificação profissional e acabam ficando fora do mercado de trabalho e com isso passam a ocupar áreas periféricas das cidades e são forçadas a realizar os subempregos. (VAINER, 2008, p. 52).

Este é um clássico exemplo do que acontece na maioria dos casos e, é uma das principais dificuldades enfrentadas por algumas famílias tendo em vista a brusca mudança no estilo de vida.

A população rural não apresenta qualificação profissional que possibilite o ingresso imediato no mercado de trabalho, tornando-se uma barreira para prosperar socioeconomicamente. Segundo Vainer (2008) apud Silva e Moret:

O deslocamento pode ser físico ou econômico. Deslocamento físico é a recolocação física das pessoas resultante da perda de abrigo, recursos produtivos ou de acesso aos recursos produtivos (como terra, água e florestas). O deslocamento econômico resulta de uma ação que interrompe ou elimina o acesso de pessoas aos recursos produtivos sem recolocação física das próprias pessoas. ...famílias que perdem parte ou toda a sua terra, mas não as suas casas, não são consideradas como “deslocadas”, ainda que a perda de uma pequena parcela de terra faça uma grande diferença entre subsistência e inanição. Populações que criam seu gado no vale dos rios sem um título legal de propriedade, como é o caso dos camponeses e dos índios na maior parte do mundo raramente recebem compensação pela perda de suas terras. (VAINER, 2008, p. 52).

Na colocação do autor pode-se constatar que a mudança na vida da população que se encontra em alguma dessas descrições é extremamente negativa, pois a indenização não será suficiente para manter o mesmo padrão de vida. Houve um programa de remanejamento populacional rural que foi criado com o objetivo de propor e fornecer meios de realocação das famílias atingidas, bem como de criar alternativas de indenização e reativação das atividades que já eram por elas desenvolvidas, de maneira a diminuir os impactos sofridos pelas mesmas.

O Programa de Remanejamento da População Rural afetada foi referido no estudo de impacto ambiental como o objetivo de “propor alternativas de realocação e/ou indenização para as 997 famílias de modo que cada família

ou grupo de famílias escolhe a forma de tratamento que se adapte melhor às suas necessidades e expectativas” (THEMAG, 1996b, p.151).

O estudo feito pela Themag estimava que o programa trouxesse alternativas para 997 famílias, conforme o texto acima, porém esse número era simplesmente uma estimativa, tendo em vista que para se chegar ao número exato ou aproximado de famílias atingidas, seria necessário que o empreendedor fizesse uma definição de toda a linha da área inundada e ainda avaliar a questão do processo migratório para a região de Palmas.

O PBA de remanejamento rural, elaborado em abril de 1988, reconhecia textualmente os impactos que seriam provocados aos moradores das terras existentes na área do futuro reservatório, como custos sociais decorrentes dos “rompimentos de laços, sociais, culturais e ambientais – além, obviamente, de perdas materiais” que obrigava “os responsáveis pelo empreendimento a oferecer a essas famílias os meios e instrumentos de recomposição de seu quadro de vida, alterado pela mudança compulsória” O Programa de Remanejamento da População Rural foi apresentado com a finalidade geral de “propor alternativas de realocação e/ou indenização para estas famílias afetadas como também a recomposição das atividades por elas desenvolvidas” (THEMAG, 1988, p. 2).

Para que o projeto beneficiasse de fato as famílias que perderam suas propriedades, foi também considerado o princípio de que o processo de realocação da população seria não apenas um sistema de transferência de um local para outro, mas envolveria ainda todo um processo de compensação das perdas materiais envolvidas, além de viabilizar uma forma de adaptação rápida e digna a sua nova realidade, abrindo oportunidades de acesso a programas de benefícios sociais.

Compreendendo o processo de realocação como algo além da barganha de custos que ocorre por ocasião das indenizações e propostas/projetos de reassentamentos realizados, quase sempre sob pressão de um cronograma de obras e/ou na esteira da mobilização e reação dos atingidos. (THEMAG, 1988, p. 2).

Outro ponto discutido no programa era de que os agentes responsáveis por trabalhar diretamente com as famílias realocadas, tivessem facilidade de comunicação e possuíssem conhecimentos acerca de toda a questão social que envolvia o programa, uma vez que se tratava de pessoas que estavam sendo removidas de seu lar para outro local. Isso significava que iniciaram uma nova fase em suas vidas, devendo passar por uma fase de readaptação e reestruturação.

Além de agentes preparados, havia também a necessidade do apoio dos governos locais, bem como das instituições públicas e a participação ativa da sociedade civil em todo o processo de remanejamento das famílias, a fim de se evitar futuros desgastes e empecilhos.

As áreas para as quais as famílias foram levadas não dispunham de condições para o cultivo e com isso as famílias tiveram dificuldades de reestruturar suas vidas. Entre as pessoas entrevistadas, percebe-se um ponto comum. Parte delas considera-se beneficiadas, pois os moradores que eram agregados ganharam casas próprias para residir e durante certo tempo puderam contar com cestas básicas, o que facilitou sua reestruturação na nova moradia.

Esse foi o principal benefício citado. Por outro lado, os proprietários de terras em unanimidade reclamaram apenas dos valores das indenizações que não foram suficientes para arcar com todos os prejuízos que sofreram e muitas famílias estão em difícil situação tanto tempo depois. Infere-se que faltou clareza no diálogo e mais preocupação e atenção com o bem-estar das famílias.

O processo de desapropriação de terras para a construção de usinas hidrelétricas sempre gera impactos socioeconômicos, culturais e ambientais de grande custo. Porém, é ideal que as empresas consigam realocar as famílias de forma justa e confortável e estas não tenham tantos prejuízos decorrentes da construção de hidrelétricas.

Diante dos conceitos de desapropriação descrito neste trabalho concluímos que, embora o instituto da desapropriação às vezes leva a crer que o estado que viola o direito de propriedade do cidadão, na verdade, é uma ação que respeita o direito de propriedade, tendo em vista que é precedida de critérios.

Estes critérios devem ser respeitados e acima de tudo, mantêm a função econômica da propriedade ao transformar a desapropriação em uma permuta de valores, em cujo ato, o direito de propriedade sobre um determinado bem é substituído pelo seu valor em dinheiro.

A jurisdição brasileira sobre a desapropriação tem um amplo conjunto de leis e normas que permitem realizar os processos de maneira digna para as famílias desapropriadas. A Constituição Federal, por exemplo, diz que somente através de um contrato de concessão é que um particular pode explorar os potenciais de energia elétrica. Mas nem sempre isso acontece.

No caso UHE de Lajeado, a rapidez com que o consórcio queria consolidar todo o processo de desapropriação inviabilizou um bom resultado para os desapropriados que tiveram que se adaptar às imposições de reassentamento, haja vista, o poder de polícia que o consórcio impunha às pessoas. A construção da hidrelétrica trouxe benefícios, porém, os transtornos e dificuldades causadas poderiam ter sido minimizadas com ações mais adequadas para preservar condições dignas para a população.

Foram encontradas na construção desta UHE dificuldades sobre a adaptação das famílias a uma nova realidade, visto isso sob um aspecto social, além de fatores relacionados à economia, cultura, formas de lazer que interferem diretamente no cotidiano familiar.

É sabido que obras desse porte provocam migração, modifica modos de viver, relações humanas entre famílias, porém, se isso for prioridade no processo, é possível realizar tudo de maneira menos prejudicial.

Observa-se que alguns aspectos não foram considerados e certamente contribuíram para que o processo não fosse totalmente bem sucedido. Desses, o principal ponto foi a desatenção às famílias, quanto ao seu bem-estar e qualidade de vida. Não foram todas as famílias que se sentiram satisfeitas ao final da construção.

O que se poderia fazer era que a empresa como detentora do poder aquisitivo realizasse projetos de esclarecimentos à população sobre todo o processo. Nota-se que muitas vezes eles não querem só o dinheiro, a indenização, mas querem entender, compreender, fazer parte. Na verdade, sentiram-se antes de tudo excluídos, e até “expulsos” de sua casa, de sua vida.

A empresa como empreendimento e que deve cumprir com sua responsabilidade socioambiental deve preocupar-se com o bem-estar de cada família atingida. Assim, trabalhos de assistentes sociais, projetos e oficinas de geração de renda e ações que integrem a população fazem com que o processo seja minimizado e que todos contribuam para o processo com melhorias na qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a Constituição Federal a Desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público, mediante prévio procedimento e indenização justa em razão de uma necessidade ou utilidade pública, ou ainda diante do interesse social, despoja alguém da sua propriedade e a toma para si.

Nesses termos a desapropriação é um procedimento útil que permite ao Poder Público realizar obras e empreendimentos de interesse social, entretanto as formas como vem sendo realizadas essas desapropriações tem sido questionadas pelos graves impactos sociais e culturais as populações ocupantes das terras desapropriadas, além dos impactos ambientais.

O objetivo do presente trabalho foi analisar os impactos sociais da desapropriação das terras para a construção da usina hidrelétrica. No transcorrer dos estudos verificou-se que em virtude da necessidade crescente de expandir o setor elétrico no país, as empresas e as instituições financeiras tem-se utilizado de todos os meios estratégicos possíveis para justificar a construção de novas usinas hidrelétricas no país, e nesse processo o que menos tem sido levado em consideração são os impactos que esses projetos geram a população atingida, que não tem outra saída a não ser a de aceitar o que lhes é imposto, acatar as medidas apaziguadoras e compensatórias criadas pelas empresas envolvidas e começar a vida em outro lugar.

O Código de água, estabelecido pelo Decreto Federal n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, dá preferência à derivação das águas públicas para o abastecimento das populações, no entanto, permite a concessão, no caso de utilidade pública, para aplicação na agricultura, indústria e higiene, abrindo brechas para as desapropriações.

No caso da Hidrelétrica de Lajeado o discurso do Estado e da Empresa construtora era de que a obra representava o progresso, o que geraria desenvolvimento e conseqüentemente uma melhoria na condição de vida da população, porém o plano estratégico da empresa construtora não foi suficiente para garantir aos municípios afetados um diferencial no desenvolvimento que justificasse todas as perdas existentes, sendo que o deslocamento da população residente na área de influência do reservatório é considerado, como o maior de todos eles, além

das demais consequências negativas advindas com a mudança no meio social e ambiental que alteram drasticamente a rotina dos ribeirinhos, incluindo a deterioração e assoreamento do rio.

Na pesquisa de campo foram constatados vários problemas nos assentamentos entregados às famílias desapropriadas, dentre os quais os principais são os impactos sociais e ambientais que interferem na cultura da população, pois são famílias que tinham costumes diferentes, sua renda era fruto da venda de peixes oriundos da pesca no Rio Tocantins, também obtinham renda com os frutos do cerrado, os mesmos frutos que eram utilizados para o consumo, faziam plantios nas vazantes do rio, e com a inundação de suas terras e a mudança para outro local tudo se perdeu, algumas famílias não conseguiram retomar a atividade agrícola e a criação de animais, em virtude das más condições das terras para onde foram enviados, muitos pais de famílias ficaram desempregados, e tiveram que depender da doação de cestas básicas que eram fornecidas pela empresa responsável pelo projeto.

As indenizações recebidas pelas famílias não foram suficientes para ressarcir todo prejuízo material e cultural sofrido pelas famílias, conforme relato da maioria dos entrevistados, com exceção dos agregados que ganharam casas próprias para residir e durante certo tempo puderam contar com cestas básicas, o que facilitou sua reestruturação na nova moradia. Esse foi o principal benefício citado.

Por outro lado, os proprietários de terras não acharam nenhum benefício com a desapropriação e em unanimidade reclamaram das indenizações que receberam as quais não foram suficientes para arcar com todos os prejuízos que sofreram, quais sejam, mudança no meio de vida em geral, atingindo a cultura, o modo de obter renda para o sustento da família, o que culminou em uma deficiência no modo de viver, estando muitas famílias passando por difícil situação mesmo tanto tempo depois de relocadas. Infere-se que faltou clareza no diálogo e mais preocupação com o bem-estar dos desapropriados. A rapidez com que o consórcio queria consolidar todo o processo de desapropriação inviabilizou um bom resultado para as famílias que tiveram de se conter com as imposições impostas, haja vista, o poder de polícia que o consórcio impunha às pessoas.

Com base nesses resultados se propõe melhorar os procedimentos de desapropriação e indenização fazendo uma análise dos recursos naturais existentes, da relação das comunidades locais com esses recursos para a sua

subsistência, a disponibilidade de terra fértil e água, os meios de transporte e comunicação entre as comunidades locais, os laços de amizade e culturais entre as famílias.

Nos projetos para os reassentamentos, os empreendedores devem no mínimo garantir aos impactados uma situação melhor ou pelo menos igual àquela que eles possuíam antes.

Para isso, é necessário que nos grandes empreendimentos em que haja a necessidade de deslocamento compulsório de famílias, que as mesmas não sejam tratadas como objetos, os quais são movidos de um lugar para outro sem nenhum critério de benefícios que devem estar acima do empreendedorismo, mas, que sejam consideradas como acionistas e parceiras e, dessa forma, beneficiárias do projeto

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri; SILVA, Maria das Graças da. **Rearticulação Sociais da Terra e do Trabalho em Áreas de Grandes Projetos Hidrelétricos na Amazônia: o caso de Tucuruí.** In: ZHOURI, Andréia (org.). *As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011..

AGUIAR, E. S de e PARENTE, T.G. **Construção da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães: desenvolvimento e impactos sociais.** Monografia de conclusão de curso de história. Universidade Federal do Tocantins, Campus de Porto Nacional, 2006.

ARAÚJO, Rubens Milagre. (2003). **Uma retrospectiva da expansão do sistema elétrico na bacia do rio Tocantins, com estudo de caso na região de Lajeado Palmas** Porto Nacional, (TO), 1996-2003. 2003. Dissertação Campinas-SP.

BARQUETE, Paulo Roberto Forte. **Assentamentos rurais em áreas de Reforma no Ceará: miséria ou prosperidade? O caso Santana.** Dissertação de mestrado em economia agrícola. 157 p. UFC.1995.

BERMANN, Célio. **Impasses e Controvérsias da Hidreletricidade.** *Estud. av.jan./abr. 2007, vol.21, no.59.*

BRANCO, Josiane Maria de Oliveira. Gerente da área jurídica da Copel transmissão. http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/Audiencia_Publica/audiencia_proton/2001/ap010/Copel2.pdf. Acesso em 01/2015

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956. Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Seção 1. 24/05/1956.

BRASIL. **Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962. Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 de setembro de 1962 - Seção I - Parte I.

BRASIL. **Lei n.º 4.686, de 21 de junho de 1965. Acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública).** Diário Oficial da União. Seção 1. 23/06/1965. p. 5857.

BRITO, Voninio. **Os impactos no mundo do trabalho e no ambiente da pesca do rio Tocantins transformaram a pesca no povoado Cajueiro.** Disponível em: http://www.ppgcasa.ufam.edu.br/pdf/dissertacoes/2009/Voninio%20Brito_parte2.pdf. Acesso em 02 de março de 2015.

CAMPOS FILHO, Cândido Malta. **Cidades Brasileiras: seu controle ou o caos**. São Paulo: Studio Nobel, 2001.

CARVALHO Filho, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 13. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CELTINS - **Estudo de Impacto Ambiental – EIA**, disponível no site: http://www.edp.com.br/geracao-renovaveis/geracao/tocantins/investco/empresa/documentos-oficiais/eia-rima/Documents/3vol_I_caracterizacao_empresendimento.pdf)

CHAVES, Patrícia Rocha; LIRA, Elizeu Ribeiro. **As relações sócio-territoriais na construção da usina hidrelétrica de Estreito-MA e sua (Re) produção no espaço urbano das cidades de Carolina-MA e Filadélfia-TO**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS. n. 39, ano 21, p. 45-54, 2º sem. 2008.

CLEMENTE, Andréa Grotti. **Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária**, 2005. Disponível em: www.escola.agu.gov.br. Acesso em 2/09/2014.

COPEL. **Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA da PCH CAVERNOSO II)**. Volume II, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

FAGUNDES, M. Seabra. **Da desapropriação no Direito brasileiro**. São Paulo: Livraria Freitas Bastos S.A., 1949.

FERNANDES, B. M. **Movimento social como categoria geográfica**. Geografia, Política e Cidadania, Terra Livre, São Paulo, n.15, p. 59-85, 2000.

FERREIRA, L. A. **A geração de energia elétrica e os impactos socioambientais causados às populações rurais**: a construção da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães. Palmas – TO, 2003, (Trabalho de Conclusão do curso de Pós-graduação apresentado à Universidade Federal do Tocantins, *lato sensu* Planejamento e Gestão Ambiental, campus de Palmas).

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **Desapropriação**. São Paulo: Saraiva, 1989.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 4 ed. – São Paulo: Saraiva, 1995.

GUIMARÃES JR, Renato. **O futuro do Ministério Público como guardião do meio ambiente e a história do direito ecológico**. *Justitia*, 11:151, abr./jun. 1981.

HARADA, Kiyoshi. **Desapropriação: doutrina e prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

J. CRETELLA, Jr., **Comentários à Constituição**, Volume I, 1.988, págs. 299 à 305)

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 2 ed. - São Paulo: Saraiva, 2006.

KIKUCHI, Regina Mayumi. **Impacto da implantação da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães (UHE - Lajeado) no Rio Tocantins, com ênfase na comunidade bentônica**. 13, 26, 33, 35 e 93 f. Tese (Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais) – Programa de Pós Graduação em Recursos Naturais, Universidade Federal de São Carlos, 2005.

LAVAGNOLI, Sonia Raymunda; etall. **Histórico de Desapropriação do Parque Estadual do Cantão e a Influência do uso Direto nos Processos de Fragmentação no interior**. Disponível em:<
http://download.uft.edu.br/?d=95d0a3dc-6474-4229-a433-579691a0d2f2:desapropria%C3%87%C3%83o_do_pec_e_processos_de_frag.pdf>
Acesso em: Dezembro de 2014.

MANZANO, Heloísa Lotufo; MANZANO, Eduardo. **Nas barrancas do Tocantins**. Goiânia: América, 2005.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

MARTINS, J. S. **A chegada do Estranho**. São Paulo. Hucitec, 1997.

MASSOLI, Coelho, E; BORGES, Quadros F. **Impactos sociais a partir de empreendimentos hidrelétricos: um estudo em estreito no Maranhão, Brasil**, em Contribuciones a las Ciencias Sociales, Diciembre 2013.

MAZZINI, E. de J. T. **Compensação social ou desenvolvimento regional: contribuição dos assentamentos rurais no pontal do Paranapanema – SP**. Universidade Estadual Paulista/Pres. Prudente / Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo. III Simpósio Nacional de Geografia Agrária – II Simpósio Internacional de Geografia Agrária Jornada Ariovaldo Umbelino de Oliveira – Presidente Prudente, 11 a 15 de novembro de 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiro, 1994.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de, **Curso de Direito Administrativo Brasileiro**, 21ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENESTRINO, E. H. G. **Povos tradicionais: do lugar ao não-lugar**. 2010. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) Universidade Federal do Tocantins - UFT, Palmas, 2010.

_____. **Direito de construir**. Pressuposto Urbanístico Estético. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MESSIAS, Noeci Carvalho. **Patrimônio cultural: entre o tradicional e a modernidade com a chegada da hidrelétrica de Lajeado, Porto Nacional - TO.** Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004 (Gestão do Patrimônio Cultural, Dissertação de mestrado).

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** 8 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2004

OLIVEIRA, Rosy. **A "invenção" do Tocantins.** In: GIRALDIN, Odair (org.). A (trans)formação histórica do Tocantins. Goiânia: Editora da UFG, 2004.

PARENTE, Temis Gomes. **Lembranças de outrora: história e memória de mulheres desterritorializadas.** In: DEL RÍO, José M. Valcuende; CARDÍA, Laís M. (org.). *Territorialização, meio ambiente e desenvolvimento no Brasil e na Espanha.* Rio Branco: EDUFAC, 2006.

PORTO NACIONAL. **Lei Complementar nº 05, de 04 de outubro de 2006.** Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº 06, de 04 de outubro de 2006.** Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas Macrozonas Urbanas do Município de Porto Nacional e dá outras providências

_____. **Lei Complementar nº 07, de 04 de outubro de 2006.** Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Porto Nacional.

PORTO, Maria Stela Grossi e SIQUEIRA, Deis Elucy. **A pequena produção no Brasil: entre os conceitos teóricos e as categorias empíricas.** In: PORTO, Maria Stela Grossi (org.). **Politizando a tecnologia no campo Brasileiro: dimensões e olhares.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997. p. 25-49.

REALE, Miguel. **Direito Administrativo.** 1. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense, 1969.

SILVA JUNIOR, José Maria da. **Reassentamentos Rurais da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães – Tocantins: a efetividade do programa de remanejamento populacional quanto a sua sustentabilidade socioambiental.** 2005. Tese (Mestrado em Ciências do Ambiente), Universidade Federal do Tocantins.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional.** 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SODRÉ, Eurico. **A desapropriação.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1955.

THEMAG Engenharia - **Análise do EIA – RIMA Esclarecimentos e Respostas, Usina Hidrelétrica Lajeado,** 1997.

THEMAG Engenharia – **PBA 08 (Projeto Básico Ambiental) - Faixa De Proteção Do Reservatório: Zoneamento E Reflorestamento Usina Hidrelétrica Lajeado** – Nº 6156-01-830-RT-0031-A4-R00

THEMAG Engenharia - **RIMA Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, Usina Hidrelétrica Lajeado**, Novembro 1996

TOCANTINS. **Decreto nº. 477, de 25 de agosto de 1997**. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas ano IX n. 624, 26 ago. 1997.

VAINER, C.B. **Conceito de “atingido”:** Uma revisão do debate. In: ROTHMAN, F. D. (Ed.). Vidas Alagadas. Conflitos Socioambientais Licenciamento e Barragens. Viçosa, MG: Ed. UFV. 2008.

ZITZKE, Valdir Aquino. **A rede sociotécnica da Usina Hidrelétrica do Lajeado (TO) e os reassentamentos rurais das famílias atingidas**. 2007. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas), Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. 2007, Florianópolis. 251 Rev. Eletrônica Mestr. Educ. Ambient. ISSN 1517-1256, V. 30, n. 1, p.237 – 251, jan./ jun. 2013.

_____. **Conflitos socioambientais e novos territórios no Tocantins: o caso da UHE do estreito**. I Simpósio Regional de Geografia do Cerrado (CIREGEO). Barreiras - BA, 2010, p. 281-288.

APENDICE

(QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA DE CAMPO DA DISSERTAÇÃO)

DATA:

MINICÍPIO DE:

1. EM SUA OPINIÃO COMO FOI O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA BARRAGEM DA HIDRELÉTRICA DE LAJEADO? _____

2. CONSIDERA QUE FORAM RESPEITADOS TODOS OS DIREITOS DOS PROPRIETÁRIOS QUEM FORAM DESAPROPRIADOS?

3. QUAIS FORAM OS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS PARA AS FAMÍLIAS DESAPROPRIADAS?

a) Positivos: _____

b) Negativos: _____

4. AS FAMÍLIAS RECEBERAM A INDENIZAÇÃO CORRETA DE ACORDO COM OS PREÇOS DO MERCADO SOBRE AS TERRAS DESAPROPRIADAS? SIM ou NÃO ? PORQUE?

5. AS FAMÍLIAS AGORA VIVEM MELHOR OU PIOR DEPOIS DA DESAPROPRIAÇÃO E DESALOJAMENTO DAS TERRAS QUE OCUPAVAM: PORQUE?

6. EM SUA OPINIÃO QUAL O ASPECTO QUE CONSIDERA QUE MAIS MELHOROU COMA TRANSFERÊNCIA DAS FAMÍLIAS DESAPROPRIADAS E QUAL O ASPECTO QUE MAIS PIOROU.

7. DOS SEGUINTE ASPECTOS, INDIQUE EM QUAIS ASPECTOS MELHORARAM E EM QUAIS PIORARAM AS FAMÍLIAS DESAPROPRIADAS:

ASPECTOS	MELHORARAM PORQUE?	PIORARAM PORQUE?
MORADIA		
SERVIÇOS BÁSICOS		
SAÚDE		
EDUCAÇÃO FILHOS		
ALIMENTAÇÃO		
RENDA		
CONVIVENCIA		

8. DE ACORDO COM A LEI QUE ASPECTOS DA DESAPROPRIAÇÃO SÃO OS QUE MAIS OBSTÁCULOS APRESENTAM PARA AS FAMÍLIAS SEREM CORRETAMENTE DESAPROPRIADAS?

9. O QUE SUGERE PARA QUE AS DESAPROPRIAÇÕES DE TERRAS PARA BARRAGEM SEJAM REALIZADAS DE MANEIRA CORRETA?

10. OUTRAS CONSIDERAÇÕES.
